

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 12 DE SETEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptadas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	83\$000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas. — A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mensas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Resolução n. 4, de 11 de setembro de 1936.

Resolução n. 5, de 11 de setembro de 1936.

Lei n. 243, de 5 de setembro de 1936.

Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 674, de 4 de março de 1936.

Decreto n. 888, de 3 de junho de 1936.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente e Nacional de Educação, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e das Inspectorias dos Centros de Saude e de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Martimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria da Aviação e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil, da Directoria Regional do Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 1936

Approva o contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e o Engenheiro Sylvio Aderne, para dirigir os trabalhos da construção do açude publico "Piranhas", no Estado da Parahyba.

A Camara dos Deputados resolve:

Artigo unico. Fica approvedo o contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e o engenheiro Sylvio Aderne, na data de 5 de março de 1936, para dirigir os trabalhos do açude publico de "Piranhas", no Estado da Parahyba, cumprindo ao Tribunal de Contas fazer o competente registro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de setembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA

RESOLUÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 1936

Approva o acto do Tribunal de Contas que recusou registro ao contracto celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, com o Sr. Raymundo Freitas.

A Camara dos Deputados resolve:

Artigo unico. Fica approvedo o acto do Tribunal de Contas que negou registro ao contracto celebrado em 4 de outubro de 1935, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Piahy, com o Sr. Raymundo Freitas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de setembro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA

LEI N. 243 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1936

assegura aos alumnos matriculados nos institutos de ensino superior, na vigencia do decreto n. 20.179, de 1931, as garantias do mesmo decreto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Aos alumnos matriculados nos institutos fiscalizados de ensino superior, na vigencia do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, publicado no *Diario Officiel* de 10 de julho de 1931, ficam asseguradas as garantias nelle estabelecidas.

§ 1.º Vetado.

§ 2.º O registro dos diplomas fica condicionado a validação, de accordo com a portaria do ministro da Educação e Saúde Publica, publicada no *Diario Officiel* de 9 de agosto de 1915, integralmente adoptada.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1936; 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema,

Senhores Membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projecto de lei que assegura aos alumnos matriculados nos institutos de ensino superior na vigencia do decreto n. 20.179, de 1931, as garantias do mesmo decreto, com excepção do § 1.º do art. 1.º e de expressões do § 2.º do mesmo artigo, pelas razões que vão expostas em separado, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanhavam a mensagem n. 14, de 28 de agosto de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projecto de lei que assegura as garantias do decreto n. 20.179, de 1931, aos alumnos matriculados durante a sua vigencia nos institutos fiscalizados de ensino superior, dispõe, no § 1.º do seu artigo 1.º, que dos mesmos direitos gozarão os alumnos diplomados antes da inspecção preliminar, cujas matriculas, ou conclusão de curso, se haja verificado em conformidade com o alludido decreto. Seria, assim, permitido o registro de diplomas conferidos pelos estabelecimentos na ausencia de qualquer inspecção federal, o que é contrario a velho e salutar preceito da legislação do ensino. Além disso, tal registro viria legalizar esses diplomas sem que tivessem havido uma verificação da legalidade e realidade da vida escolar de seus portadores.

Nestas condições, considerando pelas razões expostas contrario aos interesses do ensino o citado § 1.º do art. 1.º do projecto em questão, resolvo, usando da attribuição que me confere o art. 35 da Constituição Federal, negar sanction ao mesmo e ás expressões: "de que cogitam o art. 22 do decreto citado e § 1.º desta lei", contidas no § 2.º do mesmo artigo, visto terem ficado prejudicadas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

LEI N. 244 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1936

Institui como órgão da Justiça Militar o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal sempre que for decretado o estado de guerra e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituido, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal, sempre que for decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competencia.

Art. 2.º O Tribunal compor-se-á de cinco juizes, sem parentesco entre si até segundo grão, nomeados livremente pelo Presidente da Republica.

§ 1.º Dois dos juizes serão officiaes do Exercito ou da Armada, generaes ou superiores da activa ou da reserva, dois serão civis, de reconhecida competencia juridica, e o quinto será um magistrado civil, ou militar, todos de reputação illibada.

§ 2.º Durante o tempo que funcionar o Tribunal de Segurança Nacional os juizes que o compõem não poderão ser demittidos, nem os seus vencimentos poderão ser reduzidos.

§ 3.º O Presidente será o magistrado, civil ou militar.

Art. 3.º Compete ao Tribunal processar e julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhes são assemelhadas e os civis:

1.º, nos crimes contra a segurança externa da Republica, considerando-se, como taes, os previstos nas Leis ns. 38, de 4 de abril e 136, de 14 de dezembro de 1935, quando praticados em concerto, com auxilio ou sob a orientação de organizações estrangeiras ou internacionais;

2.º, nos crimes contra as instituições militares, previstos nos arts. 10, paragrapho unico, e 11 da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935;

3.º, consideram-se commettidos contra a segurança externa da Republica e contra as instituições militares os crimes com finalidades subversivas das instituições politicas e sociaes, definidos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, sempre que derem causa a commoção intestina grave, seguida de equiparação ao estado de guerra, ou durante este forem praticados.

Art. 4.º São tambem da competencia do Tribunal, na vigencia do estado de guerra, o processo e julgamento de todos

os crimes a que se refere o art. 3º, praticados em data anterior á desta lei, e que não tenham sido julgados, cabendo ao Supremo Tribunal Militar conhecer dos julgados em primeira instancia.

Paragrapho unico. Os processos em andamento na primeira instancia serão remittidos ao Tribunal de Segurança Nacional para os fins da presente lei. Para os mesmos fins serão encaminhados ao Supremo Tribunal Militar os que se acharem em andamento na segunda instancia, ou penderem de recurso.

Art. 5.º Os crimes não previstos no art. 3º, porém conexos com os mesmos, serão processados no mesmo feito e julgados pelo Tribunal.

Art. 6.º Cada membro do Tribunal, inclusive seu Presidente, funcionará como juiz preparador, cabendo, no curso do processo, resolver todas as preliminares e questões incidentes. Podem funcionar no mesmo processo varios juizes preparadores, revesadamente.

Art. 7.º Funcionará perante o Tribunal, como Promotor de Justiça, um Procurador nomeado pelo Presidente da Republica e como seus adjunctos, os Promotores, os adjunctos da Justiça local do Districto Federal ou da Justiça Militar requisitados por intermedio do Ministerio da Justiça, ou do Ministerio da Guerra.

Art. 8.º Na primeira reunião seguinte á da installação, o Tribunal votará o seu regimento interno, no qual poderá adoptar normas complementares tendentes a assegurar o rapido andamento dos processos.

Art. 9.º No processo e julgamento dos crimes referidos no art. 3º, serão observadas as seguintes disposições:

1º), apresentada a denuncia ao Presidente do Tribunal, pelo Procurador, ou um de seus adjunctos, será pelo mesmo presidente distribuida, a um dos membros do Tribunal, para funcionar como juiz preparador;

2º), a citação inicial dos réos que forem encontrados, far-se-á mediante entrega da copia authentica da denuncia, impressa, mimeographada, dactylographada ou manuscrita, a que se annexará uma folha, também impressa, mimeographada, dactylographada ou manuscrita, contendo as perguntas para qualificação do citado, com os claros necessarios ás respostas respectivas;

3º), o juiz mandará citar os denunciados, que não estiverem presos, ou não forem encontrados, por edital, com o prazo de oito dias e dará curador aos que não comparecerem, nomeando também advogado aos que não o tiverem, ou não quiseram constituir.

Ao accusado ausente, ou que não tenha defensor, será nomeado advogado indicado pelo Conselho da Secção da Ordem dos Advogados;

4º), no dia marcado para inicio do processo, cada réo apresentará ao Juiz a sua defesa e ról de testemunhas, em numero de cinco no maximo, com a respectiva folha de qualificação, devidamente respondidas todas as perguntas;

5º), nenhuma defesa será junta aos autos sem que a acompanhe a folha de qualificação com as respostas necessarias, assignada pelo réo, ou por advogado com poderes especiaes, ou por alguém a seu rogo, com duas testemunhas, caso não possa escrever;

6º), apresentadas as defesas dos réos que comparecerem, começará, logo em seguida, a inquirição das testemunhas arroladas na denuncia e apresentadas pela defesa, que será concluida dentro do prazo de 10 dias;

7º), as testemunhas de defesa comparecerão a juizo independente de notificação, entendendo-se que o réo desiste do depoimento daquellas que se não apresentaram espontaneamente no momento opportuno;

8º), as testemunhas que houverem prestado depoimento em inquerito policial ou policial-militar, constante dos autos, poderão, depois de tomado o seu compromisso pelo Juiz preparador, reportar-se ás declarações anteriores, que serão precisamente mencionadas, sem reproducção, fazendo-se apenas os additamentos ou rectificações, que o depoente declarar, passando-se logo á reinquirição;

9º), O Ministerio Publico poderá arrolar testemunhas que fundamentem a sua denuncia, ou, si quizer, pôde dispensal-as preferindo apoiar-a só em prova documental;

10), o Juiz permittirá perguntas formuladas pela defesa, desde que sejam pertinentes ao processo, evitando as imperitinentes ou protelatorias;

11), o processo poderá fazer-se no presidio, ou estabelecimento a que estejam recolhidos os réos, observadas as formalidades legais e as determinações do juiz attinentes á ordem dos trabalhos;

12), findos os depoimentos das testemunhas, correrá em cartorio o prazo de tres dias para defesa dos réos, devendo cada um destes apresentar, com as suas allegações escriptas, a folha avulsa em que responda ás perguntas do interrogatorio, observando-se o disposto em o n. 5;

13), o juiz fica com a faculdade de ordenar as provas requeridas e determinar outras *ex-officio*, inclusive a acareação de testemunhas e audiencia das autoridades policiaes, peritos, avaliadores, ou outros que hajam funcionado no inquerito que preceder á denuncia;

14), o Tribunal, ou juiz preparador, poderá dispensar o comparecimento dos réos;

15) tendo sido o réo preso com arma na mão por occasião de insurreição armada, a accusação se presume provada, cabendo ao réo prova em contrario;

16) findo o prazo de tres dias para a defesa dos réos, o processo, com as defesas e as provas produzidas, irá ao Procurador, o qual sobre as mesmas falará dentro de cinco dias, sendo os autos remittidos ao Presidente do Tribunal que, ao recebê-los, designará dia para julgamento;

17) no julgamento funcionará como relator o membro do Tribunal que tiver sido designado originariamente para juiz preparador;

18) será permittido a qualquer membro do Tribunal pedir vista dos autos até 48 horas improrogaveis, para proferir o seu voto;

19) o Tribunal não fica adstricto, no julgamento, á qualificação do crime feito na denuncia.

Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso para o Supremo Tribunal Militar, sem effeito suspensivo.

Paragrapho unico. Os membros do Tribunal de Segurança Nacional julgarão como juizes de facto, por livre convicção, quer o processo seja originario, quer tenha vindo de outro juizo.

Art. 11. A acceitação da investidura e o exercicio dos juizes do Tribunal de Segurança Nacional, são considerados serviços publicos relevantes.

Art. 12. O juiz preparador poderá deprecar aos juizes federaes, ou locaes competentes, nos Estados e no Territorio do Acre, as diligencias que reconhecerem necessarias. Nesses casos, funcionará no processo, perante o juiz deprecado, o membro do Ministerio Publico federal ou local, ou advogado designado para esse fim pelo Procurador.

Art. 13. O Tribunal applicará as penas comminadas pelas leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, podendo determinar que sejam cumpridas em colonias agricolas e penaes.

Art. 14. Ficam creadas cinco colonias agricolas e penaes, que o Poder Executivo localizará convenientemente.

Paragrapho unico. As pessoas internadas nas colonias agricolas e penaes poderão ser acompanhadas pela familia.

Art. 15. O Poder Executivo organizará o regimento das colonias cuja administração ficará a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 16. Os vencimentos dos juizes serão de 4:800\$000. mensaes e o Presidente terá mais 500\$000 mensaes para sua representação. O Procurador terá os vencimentos de 4:200\$ mensaes. O Procurador, Promotores e Adjunctos que servirem em comissão no Tribunal terão, além dos vencimentos do cargo effectivo, uma gratificação mensal correspondente ao terço dos respectivos vencimentos.

Art. 17. O quadro do pessoal do Tribunal será assim constituido: um secretario, um 1º official, dois segundos officiaes, um porteiro, um continuo e dois serventes e o respectivo cartorio terá dois escrivães e cinco escreventes. O Ministro da Justiça designará, ou requisitará, de outras repartições, os funcionarios necessarios ao preenchimento dos cargos da Secretaria e do Cartorio do Tribunal, os quaes perceberão os vencimentos correspondentes aos do cargo effectivo, accrescidos de uma gratificação igual a um terço daquelles.

Art. 18. O pessoal de cada colonia agricola e penal será contractado, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que providenciá também sobre a organização do Tribunal e respectiva secretaria, o credito especial de 5.000:000\$000 (cinco mil

contos de réis), para attender aos encargos da presente lei, no actual exercicio, podendo para esse fim, realizar operações de credito até aquelle limite.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936, 115ª da Independência e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gal. João Gomes.

Henrique A. Guilhem

Vicente Rão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 674 — DE 4 DE MARÇO DE 1936

Approva as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Rio Grandense, pela assembleia geral dos seus accionistas, realizada a 20 de junho de 1931

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Rio Grandense, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pela carta-patente n. 13, de 18 de outubro de 1902, em operações de seguros e resseguros marítimos e terrestres, resolve aprovar as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada a 20 de junho de 1931, continuando a mesma companhia integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objecto da sua autorização.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1936, 115ª da Independência e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

PUBLICA-FORMA

Acta da sessão de assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Rio-Grandense", realizada em 20 de junho de 1931:

No dia vinte de junho de mil novecentos e trinta e um, pelas 14 horas, reunidos na sede desta companhia, á rua Marechal Floriano n. 296 (sobrado), na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, vinte e cinco Srs. accionistas, representando, por si e por procuração de outros, seiscentas e cincoenta e sete acções, ou seja Rs. 657.000\$000 de capital social, com direito a seiscentos e quarenta e tres votos, de conformidade com os estatutos em vigor, como tudo consta do livro de presença, o director, Sr. Raul de Lacerda Werneck, disse que, tratando-se de terceira convocação, em vista de não haver comparecido numero legal para a realização da sessão nas duas anteriores, e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, inclusive a expedição de cartas endereçadas a todos os Srs. accionistas, como provam as publicações que se acham sobre a mesa, a assembleia podia funcionar legalmente e deliberar com qualquer somma do capital representado pelos senhores accionistas presentes, e por isto pedia aos Srs. accionistas para aclamarem o presidente para dirigir os trabalhos, indicando o Sr. Bernardo Arosteguy, o qual excusou-se a, por sua vez, indicou o Sr. Alvaro Fernandes Braga, que foi aclamado e aceitou. A seguir, o Sr. presidente convidou para 1ª e 2ª secretarios, respectivamente, os Srs. Manoel Ignacio de Lacerda Werneck Filho e Abilio d'Avila Pereira Junior, que tambem aceitaram e assumiram os seus logares. Constituida, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler, pelo 1º secretario, o annuncio da convocação da presente reunião, do teor seguinte: "Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a sessão convocada para o dia 30 de maio p. p. e, posteriormente, para o dia 9 de junho corrente, convidamos mais uma vez os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua Marechal Floriano n. 296 (sobrado), no dia 20 de junho corrente, ás 14 horas, afim de resolverem sobre a adaptação desta companhia ás disposições do novo Regulamento de Seguros, baixado com o decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, que estava em suspenso e ao qual o Governo

Provisorio da Republica resolveu, agora, dar integral execução, bem como sobre a necessaria reforma parcial dos estatutos sociaes, inclusive quanto á integralização de 2/3 do capital de responsabilidade, exigida pelo mesmo regulamento. Sendo esta a terceira convocação, a assembleia poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, de accordo com a lei. Rio Grande, 10 de junho de 1931. — A Directoria".

Após, mandou ler a seguinte carta circular: "Rio Grande (Sul), 10 de junho de 1931. Ilmo. Sr. accionista: Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a sessão de assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 30 de maio proximo findo e, posteriormente, para o dia 9 de junho corrente, convidamos V. S. a comparecer á nova reunião, a realizar-se na sede social, no dia 20 de junho corrente, ás 14 horas, afim de resolver-se sobre a adaptação desta companhia ás disposições do novo Regulamento de Seguros, baixado com o decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, que estava em suspenso e ao qual o Governo Provisorio da Republica resolveu, agora, dar integral execução, bem como sobre a necessaria reforma parcial dos estatutos sociaes, inclusive quanto á integralização de 2/3 do capital de responsabilidade, exigida pelo mesmo regulamento.

Em obediencia á Lei das Sociedades Anonymas, a presente convocação é feita por meio de annuncios nos jornaes e por cartas, e, sendo esta a terceira convocação, a assembleia poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes, de accordo com a mesma lei. Aproveitamos o ensejo para subscrever-nos. Vosses Altos. Vens. e Gros. — Raul de Lacerda Werneck. — Manoel José Fernandes, directores".

Em seguida, o director Sr. Werneck pediu ao Sr. presidente para mandar ler a exposição de motivos da presente reunião, acompanhada do projecto de reforma parcial dos estatutos e do parecer do Conselho Fiscal, como segue: "Senhores accionistas — Em obediencia ao disposto no novo Regulamento de Seguros, baixado com o decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, que estava em suspenso e ao qual o Governo Provisorio da Republica resolveu, agora, dar integral execução, conforme communicação que recebemos por intermedio da Inspectoria de Seguros, em circular n. 2, de 28 de fevereiro do corrente anno, urge, na parte que diz respeito á realização de capitães e á constituição de reservas, adaptarmos a nossa companhia ás disposições do mesmo regulamento, dentro do prazo estabelecido de tres mezes, o qual, segundo a alludida communicação, será contado a partir da data da mesma communicação, ou procedermos á immediata liquidação das nossas operações, e cujo prazo foi posteriormente prorogado por noventa dias, a contar da sua terminação, de conformidade com a nova communicação da Inspectoria de Seguros, em circular n. 4, de 21 de abril proximo findo. Em face do dito regulamento, a nossa companhia deverá realizar, dentro do prazo citado, pelo menos, dous terços do seu capital de responsabilidade, de modo que, por conveniencia de contabilidade, quasi que se impõe uma chamada ou integralização de duzentos contos de réis. Assim, deveis resolver, em primeiro logar, sobre a adaptação, a, uma vez esta approvada, sobre a necessaria reforma parcial dos estatutos sociaes, nos termos do projecto que acompanha esta exposição, no qual allungimos tambem a outros pontos, cuja modificação suggerimos, aproveitando a oportunidade para corrigir anomalias e supprir deficiencias, no interesse da sociedade. Explicados, deste modo, os fins da convocação para a presente reunião de assembleia geral extraordinaria, ficamos, com o maior aprazimento, ao vosso inteiro dispor para prestar-vos, verbalmente, quaesquer outras informações que esclarecimentos, de que possaes carecer para o estudo do importante assumpto ora submettido á vossa deliberação. Rio Grande, 30 de maio de 1931. (Assignados) — R. de L. Werneck. — Manoel José Fernandes, directores".

PROJECTO DE REFORMA PARCIAL DOS ESTATUTOS

Capitulo II — Do capital sua integralização e applicação — Art. 9.º O capital social é de mil contos de réis dividido em mil acções de um conto de réis cada uma; o qual, com a actual integralização, fica realizado em setenta por cento, respondendo os accionistas pelo restante. Parágrafo unico. Fica creado o fundo de integralização do capital, o qual, sempre que attinja a 100.000\$, será transferido para a conta de capital e creditado aos accionistas por conta das entradas a realizar, até a integralização total. Capitulo III — Das acções e dos accionistas — Art. 16. A cessão de acções se opera, somente, por termo de transferencia no livro de registro. Art. 18. Cada acção dá direito a um voto, e nenhum

accionista poderá possuir mais de cinquenta acções. Art. 20. Paragrapho unico. Nenhum accionista, seja qual for o numero de acções que represente, poderá ter mais de cinquenta votos, além dos que correspondam ás acções que propriamente possuir, por si, sua esposa e filhos menores ou interdictos. Capitulo IV — Da administração — Art. 25, § 3º — Quando um supplente substituir, interinamente, um director que se ausente em serviço da companhia, perceberá somente a remuneração mensal correspondente ao tempo em que servir, sem prejuizo, para o director ausente, de nenhuma das vantagens que lhe cabiam e que continuará a perceber. Capitulo VII — Dos lucros e sua applicação — Art. 43. Os lucros líquidos, verificados em cada balanço semestral, serão assim distribuidos: a) 20 %, no minimo, para reserva de contingencia, destinada a cobrir as deficiencias eventuaes apuradas nos fundos da reserva tecnica determinados por lei, não podendo, no todo ou em parte, sob qualquer fundamento, ser levada á conta de capital, para augmento ou integralização deste. Paragrapho unico. A reserva de contingencia, uma vez attingida a importancia do capital de responsabilidade, poderá passar a constituir-se por 5 % dos lucros líquidos semestrais; c) 6 % para a comissão da directoria e 2 % para gratificação aos empregados da companhia, a juizo da directoria, tomando-se em consideração a categorio, antiguidade e zelo de cada um; e) do restante se fará o dividendo semestral aos accionistas, de accordo com os limites estabelecidos nestes estatutos; e o saldo será dividido, em parcelas, a juizo da directoria, entre os fundos de integralização do capital e para dividendos, este destinado a completar os dividendos estatuidos, quando os lucros do semestre os não comportem, e para qualquer outro fim a que o destine a assembléa geral, Art. 44. A distribuição dos dividendos será feita de accordo com a oscillação da reserva de contingencia, etc. Capitulo VIII — Disposições geraes e transitorias — Artigo 45. Fica a directoria autorizada a proceder á substituição das acções primitivas por novos titulos, nas condições do artigo 14, em vista da modificação do art. 16. Art. 49. Os presentes estatutos, com as actuaes alterações, entrarão em vigor em 20 de junho de 1931 e revogam todas as disposições em contrario. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros M. e T. "Rio-Grandense", tendo sido inteirados, previamente, do projecto de reforma parcial dos estatutos sociaes e dos motivos determinantes, explicados na exposição da directoria, que o acompanha, declaram que estão de accordo com as modificações suggeridas em obediencia ás exigencias do novo Regulamento de Seguros, bem como sobre os demais pontos attingidos pelo mesmo projecto, que procura acautelar interesses respeitaveis, principalmente quanto á responsabilidade dos Srs. accionistas. Examinando os estatutos actualmente em vigor, encontramos ainda um ponto que carece de modificações. Referimo-nos á remuneração da directoria, que consideramos exigua, não somente attendendo ao actual custo da vida, devido á depressão do valor acquisitivo da nossa moeda, como, principalmente, tendo em vista os reaes serviços prestados pela actual direcção, a quem se deve, em grande parte, o elevado gráo de prosperidade alcançado pela nossa companhia, nos ultimos tempos. Em face do exposto, propomos que seja incorporado ao projecto de reforma o seguinte additivo: Capitulo IV — Da administração — Art. 25. Cada director perceberá a remuneração mensal de setecentos mil réis e mais a comissão semestral de tres por cento sobre os lucros líquidos effectivamente verificados nos balanços. § 1º Quando os directores accumularem as funções de secretario ou caixa, perceberão mais a remuneração mensal de trezentos mil réis, pelo exercicio de cada uma destas funções. Rio Grande, 30 de maio de 1931. — Francisco José de Faria. — Manoel Pereira Braga. — João Fagundes de Mello. Após, o Sr. presidente submetteu o assumpto á discussão, por partes, sendo em primeiro lugar, approvada unanimemente a adaptação da companhia ao novo Regulamento de Seguros. Em seguida, foi submettido á discussão o projecto de reforma parcial dos estatutos, o qual foi lido, de novo, pausadamente, artigo por artigo, inclusive o additivo do Conselho Fiscal, tendo sido a reforma approvada da seguinte maneira: Pelo projecto: Art. 9º, paragrapho unico e art. 16, por unanimidade de votos dos accionistas presentes. Art. 18, approvado por 415 contra 206 votos, visto que o medico Dr. Belmiro Pêgas não tomou parte na discussão nem na votação, por ter tido necessidade de se retirar, o que reduziu o numero total de votos para 621. Artigo 20, paragrapho unico — Supprimido por proposta do Senhor Luiz R. Herrera. Art. 25, § 3º, approvado unanimemente.

mente. Art. 43, letra a) e paragrapho unico, approvados por unanimidade; letra c) depois de muito combatido pelo Senhor Luiz R. Herrera, foi approvado unanimemente, abstenendo-se de votar o Sr. Delphim Nunes de Figueiredo, por ser funcionario da companhia; letra e), approvado por unanimidade. Art. 44 — approvado unanimemente, porém, com a alteração dos limites actuaes, proposta pelo Sr. Luiz R. Herrera, ficando assim redigido: A distribuição dos dividendos será feita de accordo com a oscillação da reserva de contingencia, a criterio da directoria, dentro dos limites seguintes: a) até 8 %, no maximo, sempre que a reserva de contingencia for inferior a cento e cinquenta contos de réis; b) até 10 %, sempre que a mesma reserva attingir a duzentos e cinquenta contos de réis; c) até 12 %, quando attingir a trezentos e cinquenta contos de réis; d) até 15 %, quando attingir a quinhentos contos; e) até 20 %, quando for superior a setecentos contos de réis. Arts. 45 e 49, approvados por unanimidade. Pelo additivo: Art. 25 e § 1º, approvados por 291 contra 157 votos, declarando-se nesta acta, a pedido do Sr. Luiz R. Herrera (com assentimento dos demais) que votaram contra este additivo, por si e por seus representantes: o mesmo Sr. Herrera, com 24 votos; e os Srs. Joaquim Francisco Marques, com 10; Octaviano Leivas, com 18; Eduardo Fehn, com 18; Bernardo Arosteguy, com 67; e Leonel Martins de Freitas, com 20; tendo deixado de votar, por abstenção, o director Sr. Werneck, e, por se terem retirado antes da votação, os Srs. Julio Lhullier, José Taveira Lima e Onofre Susini. Em seguida o Sr. Heitor Vaughan Corrêa, representando, como cabeça de casal, a accionista Exma Senhora D. Ayda d'Avila Pereira Corrêa, pediu ao Sr. presidente para mandar ler e encaminhar á votação a seguinte proposta: "Os abaixo-assignados, accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terestres "Rio-Grandense", depois de madura reflexão sobre a imperiosa integralização de capital exigida pelo novo Regulamento de Seguros, o que motivou a presente reunião, reconhecendo ser impraticavel qualquer chamada de capital, nesta emergencia, sem o sacrificio da maior parte dos Srs. accionistas, devido á absoluta falta de numerario, oriunda da grande crise digo da grave crise economica geral que atravessamos, e consequente reatramento de capitales no mercado monetario, propõem á assembléa geral extraordinaria, ora reunida, que a integralização seja feita, sem prejuizo para a marcha dos negocios sociaes, que digo com os proprios fundos accumulados que pertencem aos accionistas, isto é, transferindo-se, para a conta de capital 90:000\$ do fundo de dividendos e 110:000\$ do fundo para depreciação de titulos, no total exacto de duzentos contos de réis, cumprindo-se, assim, o estatuido no artigo 9º do projecto de reforma parcial dos estatutos, já approvados. Quanto a retirada da primeira conta, nada precisamos dizer, porque a sua finalidade está perfeitamente de accordo com a nossa proposta; e quanto á segunda, devemos esclarecer que o desfalque transitorio que a mesma soffrerá poderá ser, dentro em breve, compensado por novas dotações nos proximos balanços, e se justifica, não só pela valorização que é licito esperar-se nas apolices da Divida Publica Federal, em face das medidas economico-financeiras, adoptadas patrioticamente pelo Governo Provisorio da Republica para o reerguimento do credito da Nação, como pela imperiosa necessidade, no momento, de lançar-se mão deste recurso para o cumprimento da lei. Rio Grande, 20 de junho de 1931. — Heitor V. Corrêa. — Julio Lhullier. — Oswaldo Arruda. — Alfredo Rego." Submettida esta proposta á apreciação da assembléa, foi a mesma, depois de amplamente discutida, approvada por 394 contra 127 votos, tendo votado contra os Srs. Luiz R. Herrera, Octaviano Leivas, Eduardo Fehn e Bernardo Arosteguy, por si e pelos seus representantes, conforme declararam. Em occasião opportuna, o director Sr. Werneck communicou que o director Sr. Manoel José Fernandes deixou de comparecer á sessão, por se achar ligeiramente enfermo, porém em pleno exercicio do cargo, em vista de se tratar de molestia que não o priva de deliberar e assignar quaesquer actos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente offereceu a palavra a quem se quizesse manifestar sobre qualquer assumpto que se prendesse aos motivos da presente convocação, e, como ninguém a tomasse, agradeceu aos demais accionistas presentes a honra e confiança que em si depositaram, declarando, por fim, encerrada a sessão, pelas 18 horas, do que se lavrou a presente acta, para os effectos legais, a qual vae assignada pela mesa. — Alvaro Fernandes Braga, presidente. — M. I. de L. Werneck Filho, 1º secretario. — Abilio d'Avila Pereira Junior, 2º secretario.

Resalvo na presente publica-fôrma a entrelinha que diz "digo com". Era só o que se continha na referida acta, cujo livro original me foi apresentado em cartorio para ser reproduzida por cópia, legal e autentica, e do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente publica-fôrma, que depois conferi e concertei com o original, e, por achal-a conforme em tudo, a subscrevo e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador, juntamente com o livro original, do que de tudo dou fé. Rio Grande, 28 de novembro de mil novecentos e trinta e um. Eu, Abrilino da Silva Moncorvo, primeiro notario, o subscrevo e assigno em publico e raso. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Abrilino da Silva Moncorvo*, 1º notario. Rio Grande, 28 de novembro de 1931. — *Abrilino da Silva Moncorvo* (sobre estampilhas estaduais no valor total de cinco mil e quatrocentos réis). (Em baixo, estava o carimbo Abrilino da Silva Moncorvo, 1º notario, Rio Grande). Conferida e concertada por mim, Carlos Alberio Miranda, 2º notario. (Por falta de espaço em baixo, estava ao lado o carimbo datador da Comp. de Seguros Maritimos e Terrestres "Rio-Grandense". Dez 10 1931, inutilizando o sello de apresentação no valor total de nove mil réis, em estampilhas federaes, sobre as quaes tambem estava, no lugar proprio, a data repetida em algarismos manuscritos).

Relação nominal dos accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Rio-Grandense", em 20 de junho de 1931.

Numeros — Accionistas — Acções

1. Abilio d'Avila Pereira Junior.....	3
2. Abilio Soares de Lima (Dr.).....	3
3. Adolpho Alexandre Pinto.....	4
4. Ailza Duprat.....	10
5. Alberto de Araujo Cunha (Dr.).....	1
6. Alberto Moreira da Rosa (Dr.).....	20
7. Alcira Rangel Lopes (herança).....	2
8. Alfredo Ferreira Rodrigues.....	2
9. Alfredo Rego.....	5
10. Alice Fagundes Vasques.....	1
11. Alice Lyubá Duprat.....	4
12. Alvaro Fernandes Braga.....	2
13. Amalia Corrêa Leite de Godinho.....	3
14. Amelia Pereira Corrêa Leite.....	2
15. Annibal do Espirito Santo Rocha.....	3
16. Antonia da Rosa Paiva Marques.....	5
17. Antonio F. da Silva Marques.....	9
18. Antonio M. da Costa Freitas (Dr.).....	5
19. Antonio de Souza Neves.....	5
20. Aristides Rego Magalhães (Dr.).....	1
21. Arthur Coimbra Ferros.....	2
22. Associação de Caridade Santa Casa.....	1
23. Augusto Lopes de Figueiredo.....	11
24. Ayda d'Avila Pereira Corrêa.....	20
25. Banco Nacional do Commercio.....	1
26. Banco Pelotense.....	2
27. Banco da Provincia.....	1
28. Belmiro Pêgas (Dr.).....	5
29. Bernardina Dias Gomes de Abreu.....	10
30. Bernardina Lima.....	7
31. Bernardino Lopes Palhares (herança).....	1
32. Bernardo Arosteguy.....	30
33. Boris Rache Teixeira Guimarães.....	2
34. Boris R. T. Guimarães e Waleska Naujoks.....	1
35. Branca Werneck Filha.....	5
36. Brasil Cesar.....	2
37. Carlos Albrecht Junior (herança).....	1
38. Carlos de Araujo Cunha.....	1
39. Carlos Zorrilla.....	2
40. Carmen de Castro Varella.....	1
41. Carmen Fernandes de Freitas.....	5
42. Celina de Sá Campello Rodrigues.....	7
43. Cór de la Rocha Lhullier.....	5
44. Delphim Nunes de Figueiredo.....	20
45. Dinah Americano.....	5
46. Domingos José Vaz Dias.....	3
47. Domingos J. Vaz Dias Jr. (Dr.).....	3
48. Eduardo Fehn.....	18
49. Eduardo de Miranda Rheingantz (Dr.).....	1
50. Eduardo Nogueira Filho.....	1
51. Elisabeth Macrae de Freitas.....	20
52. Elvira Dexheimer Livonius.....	25
53. Esther da Silva Cuello.....	1
54. Eugenio Kunz.....	3
55. Faustino Trapaga.....	13
56. Felipe Zorrilla Filho.....	3

57. Felisberto B. F. de Azevedo (Dr.).....	5
58. Francisco A. da Costa Freitas.....	6
59. Francisco José de Faria.....	12
60. Herachito Brusque (Dr.).....	2
61. Iracema de Moraes Abreu.....	2
62. Isolina T. da Silva Leite.....	5
63. Jayme Nogueira.....	3
64. João d'Avila Pereira Jor.....	13
65. João Baptista Carpena.....	12
66. João Dubá.....	2
67. João Fagundes de Mello (Dr.).....	10
68. João Fernandes Moreira (Dr.).....	8
69. Generosa Turnes Oreiro.....	20
70. Joaquim Francisco Marques.....	10
71. José Domingos Rache (Dr.).....	2
72. José Duarte Vianna (herança).....	4
73. José Eugenio Rache.....	18
74. José Joaquim Pereira Lima.....	15
75. José Moreira de Magalhães.....	2
76. José Nogueira.....	4
77. José Rodrigues Sant'Anna.....	27
78. José Taveira Lima.....	5
79. Judith Noronha Americano.....	10
80. Julio Lhullier.....	21
81. Lelio J. da Costa Rangel.....	10
82. Leonel Gomes Velho (Dr.).....	1
83. Leonel Martins de Freitas.....	14
84. Leopoldina Cardoso Coelho (herança).....	5
85. Lucilia de Castro Varella.....	1
86. Lucy de Araujo Cunha.....	2
87. Luiz Faral (herança).....	1
88. Luiz R. Herrera.....	17
89. Manoel C. de Lima Torres (herança).....	10
90. Manoel Ignacio de Lacerda Werneck Filho.....	1
91. Manoel José Fernandes.....	10
92. Manoel José de Moraes.....	20
93. Manoel Luiz Marques.....	2
94. Manoel Luiz Carreira.....	5
95. Manoel Pereira Braga.....	19
96. Margarida Ferreira Tavares (herança).....	10
97. Maria das Dóres Pereira (herança).....	2
98. Maria Isabel Campello Duprat.....	8
99. Maria M. M. Lopes Guilhermino.....	15
100. Mariense Rangel Lopes (Dr.).....	2
101. Marina Lezeren.....	4
102. Mario Olimbio de Oliveira (Dr.).....	2
103. Mario Rego Magalhães.....	1
104. Mauricio Rosselli.....	3
105. Henrique Canarim de Araujo.....	1
106. Nicolau Agrifoglio.....	6
107. Nilo Silva.....	1
108. Octaviano Leivas.....	12
109. Octavio Rego Magalhães.....	1
110. Odilon Martins de Freitas.....	6
111. Onofre Susino.....	6
112. Orlando Rego Magalhães.....	1
113. Oswaldo Arruda.....	1
114. Ottilia Kramer de Lacerda Werneck.....	33
115. Paulina de Castro Varella.....	1
116. Paulo Corrêa Braga.....	39
117. Pedro Fernandes Braga.....	1
118. Pedro da Silva Ferreira.....	3
119. Plotino Amaro Duarte.....	3
120. Possidonio da Cunha (Dr.).....	38
121. Raul de Lacerda Werneck.....	40
122. Sara Moreira de Freitas Xavier.....	7
123. Sylvio Torres de Freitas.....	1
124. Theodosia da Rocha Magalhães.....	1
125. Theodosia da Rocha Oliveira.....	3
126. Venina de la Rocha Clain.....	3
127. Vicente Cardoso Espindola (Dr.).....	18
128. Victoriana Zorrilla de Trapaga.....	25
129. Victorina Carpena Cardoso.....	10
130. Virgilio José da Porciuncula Jor. (Cel.).....	20
131. Waleska Naujoks.....	2
Total.....	1.000

Authenticamos a presente relação, que foi extrahida do livro Registro de Accionistas, desta companhia. Companhia de Seguros M. e T. Rio-Grandense. — R. de L. Werneck. — Manoel J. Fernandes, directores. (Estava, em baixo, o carimbo datador da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Rio-Grandense" dez-10-1931, inutilizando o sello de apresentação no valor total de tres mil réis, em estampilhas federaes, sobre as quaes tambem estava, no lugar proprio, a data repetida em algarismos manuscritos.).

Reunião extraordinária em 20 de junho de 1931

[M. I. L. Werneck F.]

Numeros — Por si — Por procuração	Acções	Votos			
1. Nicolau Agrifoglio.	6	6	23. D. N. Figueiredo.	20	20
Aristides Rego Magalhães.	1		24. R. de L. Werneck por si e sua esposa.	73	73
Mario Rego Magalhães.	1		25. Belmiro Pêgas.	5	5
Orlando Rego Magalhães.	1		Celina Sá Campello Rodrigues.	7	
Octavio Rego Magalhães.	1		Carmen Fernandes Freitas.	5	
Theodosia Rego Magalhães.	1		Carmen C. Varella.	1	
Jayme Nogueira.	3		Paulina C. Varella.	1	
José Nogueira.	4		Lucilia C. Varella.	1	
Eduardo Nogueira Filho.	1		João Duhá.	2	37
Generosa Turnes Oreiro.	20		Dr. Belmiro Pêgas		
Alberto Moreira da Rosa.	20	40		657	643
(Nicolau Agrifoglio)			Encerrado com a presença de vinte e cinco Srs. Accionistas, representando, por si e por procuração de outros, seiscentas e cinquenta e sete acções, com direito a seiscentos e quarenta e tres votos, de accordo com os Estatutos em vigor. — Werneck F., 1º secretario.		
2. Abilio d'Avila Pereira Junior.	3	3	Authenticamos a presente cópia, extrahida do livro de Presença de Accionistas ás Assembléas Geraes desta Companhia.		
José Rodrigues Santana.	27	40	Rio Grande, 20 de junho de 1931. Companhia de Seguros M. e T. Rio Grandense. — R. de L. Werneck. — Manoel J. Fernandes, directores.		
João d'Avila Pereira Junior.	13		Reconheço verdadeiras as duas firmas supra de Rau. de Lacerda Werneck e Manoel José Fernandes, directores em exercicio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Rio Grandense, com sede nesta cidade e certifico que conferi a presente cópia com o original de paginas 5 a 7 do respectivo livro de presença de accionistas ás assembléas geraes da mesma Companhia e que me foi exhibido ao mesmo tempo, achando-se em tudo conforme com esse original, do que tudo dou fé. Rio Grande, 10 de dezembro de 1931. Em testemunho (signal publico) da verdade. 2º notorio Carlos Alberto Miranda (achando-se repetido, sobre estampilhas estadoaes no valor total de um mil e seiscentos réis, a data e assignatura, com sede) Rio Grande, 10 de dezembro de 1931. Carlos de Alberto Miranda. (Em baixo, estava o carimbo: Firma no Tab. A. Silva — Rua do Carmo, 64-Rio e o carimbo datador da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Rio-Grandense" Dez-10-1931, inutilizando o selo de apresentação no valor total de dois mil réis, em uma estampilha federal, sobre a qual tambem estava, no logar proprio, a data repetido em algarismo mahuscriptos).		
Abilio d'Avila Pereira Junior			(C — 4.499 — 11-9-1936 — 663\$000)		
3. Onofre Susini.	6	6	DECRETO N. 888 — DE 8 DE JUNHO DE 1936		
4. João Fagundes de Mello.	10	10	37 Concede inspecção permanente ao Gymnasio da Associação de Ensino, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo		
5. Manoel Pereira Braga.	19	19	O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:		
6. Julio Lhullier por si e esposa.	26	26	Resolve, nos termos do art. 55, do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.		
Judith de Noronha Americano.	10		Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.		
Branca Werneck Filha.	5		GETULIO VARGAS.		
Maria I. Campello Duprat.	8	23	Gustavo Capanema.		
Julio Lhullier			(C — 4.807 — 11-9-1936 — 18\$400).		
7. Antonio Fco. da S. Marques.	9	9	Ministerio da Justiça e Negocios Interiores		
José Moreira Magalhães.	2		Por decreto de 8 de setembro de 1936, foi exonerado, a pedido, o Dr. José Philadelpho de Barros e Azevedo de membro da Comissão Revisora instituida pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.		
Izolina T. Silva Leite.	5		— Por outro da mesma data foi nomeado, nos termos do art. 1º do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, o Dr. Armando Prado, Procurador Geral do Districto Federal, para membro da Comissão Revisora instituida nos termos e para os effeitos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição da Republica.		
Dr. Abilio Soares de Lima.	3				
A. Rosa Paiva Marques.	5				
Marina Legeren.	4				
Judith Americano, como tutora de sua filha Dinah.	5	24			
Antonio Fco. da S. Marques					
8. José Taveira Lima.	5	5			
Mauricio Rosselli.	3				
Carlos Zorrilla.	2				
Victoriana Zorrilla Trapaga.	25	40			
Augusto Lopes Figueiredo.	11				
José Taveira Lima					
9. Heitor V. Corrêa.	20	20			
10. Francisco José de Faria.	12	12			
11. Bernardo Arosteguy.	30	30			
José J. Pereira Lima.	15				
João B. Carpena.	12				
Victorina Carpena Cardozo.	10				
B. Arosteguy					
12. Luiz R. Herrera.	17	17			
Bernardina Lima.	7	7			
L. R. Herrera					
13. Joaquim Francisco Marques.	10	10			
14. Eduardo Fehn.	18	18			
15. Alvaro Fernandes Braga.	2	2			
16. Leonel Martins de Freitas e filho Odilon.	20	20			
17. Alfredo Rego.	5	5			
Paulo Correia Braga.	39	39			
Alfredo Rego					
18. Manoel Luiz Marques.	2	2			
19. Manoel Luiz Carreira.	5	5			
20. Oswaldo Arruda.	1	1			
Brasil Cesar.	2				
Arthur Coimbra Ferros.	2				
Lucy Araujo Cunha.	2				
Carlos de Araujo Cunha.	1	7			
Oswaldo Arruda					
21. Octaviano Leivas.	12	12			
Francisco A. C. Freitas.	6	6			
Octaviano Leivas					
22. M. I. L. Werneck F.	1	1			
Adolpho Alexandre Pinto.	4				
Faustino Trapaga.	13				
Dr. Mariense Rangel Lopes.	2				
Dr. Heraclito Brusque.	5				
Amelia Pereira Corrêa Leite.	2	26			

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 do corrente foi reformado o con-
ce com os arts 26 e 28 e seus paragraphos do decre-
to n. 1.855, de 8 de fevereiro de 1934, arts. 2º, alinea c, 4º
do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e
1.667-A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o
al mestre pratico de 2ª classe do Corpo de Praticos
da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, João de Souza e
posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua espe-
percebendo vencimentos e vantagens integraes a que
a alinea a do art. 2º do decreto n. 21.887, acima
isto contar quarenta e um annos (41) e dias de ser-

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1936

Officios remittidos:

Sr. tenente-coronel Genêdo Pedra, director do Cen-
preparação de Officiaes da Reserva:

1.016 — Respondendo a circular n. 672, de 29 de
último.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Na-

1.017 — Respondendo o officio n. 1.579, de 4 do
mez. (F-21.390-36.)

Ao Sr. Dr. A. Saboia Lima, juiz de Menores do Dis-
trictal:

1.018 — Respondendo o officio n. 1.850-A, de 3 do

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do The-
souro Nacional:

1.019 — Communicando sobre o pedido n. 85, de 2
do curso. (F-21.380-36.)

Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

1.020 — Respondendo o officio n. 719, de 24 de agosto
(F-21.381-36.)

Ao Sr. contador geral da Republica:

1.021 e 1.022 — Remettendo as guias dos recolhi-
mentos ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta Re-
da receita arrecadada nos dias 9 e 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1936

Ao Sr. Alberto Machado (M-70.768-36). — Officie-se.
Borsoi (M-70.755-36). — Encaminhe-se, de accor-
a informação.

Ao Sr. de Souza Azevedo (P-60-889-36). — Levan-
deposito, pague-se a quantia de 343\$500.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1936

Estevão de Almeida Rosa, pede licença especial. —
à vista do parecer. (15.423/36.)

Elino Teixeira, pede licença especial. — Deferido, á
parecer. (15.424/36.)

Herme Pacheco, pede licença especial. — Deferido.
(36.)

Reproduz-se por ter sahido com incorrecção no "Dia-
rio", de 9 do corrente mez.

Dia 10

Jarbas Dordron, pede licença, para tratamento de saude.
— Deferido. (13.705/36.)

Julio Jalahy, pede os favores do § 2º do art. 13 do de-
creto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Apresenta do-
cumento comprovante da sua dedicação ao serviço, referente
ao tempo em que trabalhou sob as ordens do ex-director do
Saneamento Rural, D. Pinto Guedes. (15.488/36.)

Licenças:

Tres mezes, a partir de 20 de julho do corrente anno,
nos termos do n. II do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de
fevereiro de 1921, á adjunta, contractada, do professor do
curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado
do Paraná, Fernandina Lagos Marques. (8.670/35.)

Seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de
15 de abril de 1935, ao thesoureiro da Escola de Minas da
Universidade do Rio de Janeiro, Diogo Borges de Magalhães,
(15.571/36.)

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de setembro de 1936

Ao Sr. director do Hospital Colonia de Jucarépaguá:
Officio n. 430/314 — Enviando a relação do material
electrico necessario á illuminação externa da estrada de
acesso ao Nucleo Glysses Vianna, dessa colonia.

Dia 11

Requerimento despachado
José Peixoto de Mattos. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1936

N. 16 — José Soares de Medeiros. — A' avaliação.

N. 65 — Bozzani Giuseppa. — Junte o titulo de pro-
priedade, isto é, a escriptura original de aquisição feita
por Bozzani Carlo.

N. 93 — Abílio Pinto. — A' avaliação.

Commissão de Estudos para aquisição dos terrenos para a construcção da Cidade Universitaria

ACTA DA 31ª REUNÃO DA COMMISSÃO DE ESTUDOS PARA ACQUI-
SIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS Á CONSTRUÇÃO DA CIDADE
UNIVERSITARIA.

Às nove horas do dia onze de setembro de mil novecen-
tos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de
Obras e Transporte — Edificio da Bibliotheca Nacional, 4º an-
dara, á Avenida Rio Branco ns. 219/39, reuniu-se a commis-
são composta dos senhores doutores Rubens Maximiano de
Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo de Souza
Aguir, e ficou deliberado o seguinte:

1º. approvar a acta anterior;

2º. attender varios interessados;

3º. discurrir diversas suggestões;

4º. despachar o expediente, cuja publicação vera feita na
seccão competente.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e,
por m. Walter Braga, servindo como secretario, lavrada
a presente acta que vae assignada por todos os membros da
commissão. — Rubens Maximiano de Figueiredo. — Luiz
Nogueira de Paula. — Eduardo Duarte de Souza Aguir.

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1936

Registro de professores:

N. 36/1.555 — Manoel Gonçalves Ramos Junior. — De-
ferido.

N. 36/2.825 — Abel Martins e Silva. — Selle o do-
cumento de fls. 7, de seu processo de registro de professor.

N. 36/3.364 — Maria Luiza da Cunha Lobo. — Idem.
idem.

N. 36/3.370 — Carlos de Moraes Costa. — Apresente
attestado de exercicio do magisterio, de accordo com o item 9
das instrucções de 18-7-35, e selle o documento de fls. 6,
de seu processo de registro de professores.

N. 36/3.930 — José Lins de Albuquerque. — Deferido.
N. 36/4.754 — Celestina Eugenia Dutra Klein. — Inde-

ferido.
N. 36/4.772 — Benedicto Marcellino de Almeida. — Apresente a relação das materias estudadas durante o curso da Escola Normal Primaria de Piracicaba, á época em que se diplomou.

N. 36/4.773 — Oscar do Couto Soares. — Selle o documento de fls. 5, de seu processo de registro de professor.
N. 36/4.782 — João Joaquim de Moraes Guerra. — Selle o documento de fls. 4, e legalize o de fls. 3, 4 e 5, de seu processo de registro de professor.

N. 36/4.798 — Francisco Freire de Carvalho. — Apresente os documentos a que se referem as alíneas C e F do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

N. 36/4.815 — Marília Figueredo. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36/4.839 — Francisco Cascelli. — Deferido.

N. 36/4.887 — Olivia Machado Pereira. — Prove que no curso normal do Collegio Evangelico Agnes Erskine é ministrado o ensino de educação physica.

N. 36/4.893 — Plínio Fernandes Bastos. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 36/4.923 — Coacyr Rodrigues. — A' Comissão Especial.

Assumptos diversos:

N. 36/4.584 — Haroldo de Lemos Bastos. — Certifique-se.

N. 36/4.843 — José Pinheiro. — Idem, idem.

N. 36/4.844 — Pedro Alberto de Souza Gomes. — Idem, idem.

N. 36/4.846 — Affonso Baccari. — Idem, idem.

N. 36/4.862 — Luiza Agostinho da Silva Brandão. — Idem, idem.

N. 36/4.865 — Raul Zambrano. — Idem, idem.

N. 36/4.909 — Ruy Marques da Fonseca. — Idem, idem.

Inspectoria dos Centros de Saude

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPECTOR

Dia 5 de setembro de 1936

Ferreira & Santos. — A' vista da informação, fica relevada a multa.

Casemiro dos Santos. — A' vista da informação, concedo prazo até 3 de novembro de 1936, para conclusão das obras.

Augusto Lopes Pereira. — Concedo prazo até 18 de novembro de 1936.

Domingos Martins Corrêa. — Concedo prazo até 12 de dezembro de 1936.

José Miceli. — Concedo prazo até 31 de outubro de 1936, para integral cumprimento do 2º termo de intimação. Cancele-se o auto de infração.

Maria Augusta Fernandes Boal. — Não tendo sido satisfeita a condicional do despacho de 26 de junho ultima, mantenho a multa.

Leandro Alves Fernandes. — Indeferido á vista da informação.

Dagmar Costa Sobral. — Concedo prazo até 31 de outubro de 1936.

Joaquim Oliveira Sampaio. — Indeferido, á vista da informação.

Pedro São Paulo. — A' vista da informação, mantenho o despacho anterior.

J. Torres. — Não tendo sido cumprida a condicional do despacho dado á petição anterior, mantenho a multa. Concedo prazo até 30 de novembro de 1936, para integral cumprimento do 2º termo de intimação, o qual, dentro desse prazo, desocupada e fechada a fabrica (intimação n. 7.097).

Antonio de Lima Castello Branco. — Indeferido.

José Francellino dos Santos. — Indeferido.

Francisca Berardes de Almeida e Silva. — Concedo prazo até 15 de outubro de 1936, para que seja completada a demolição do predio, condição para relevação da multa.

José Marciano Corrêa. — Concedo prazo até 3 de novembro de 1936, para cumprimento da intimação.

Jayme Guimarães. — Concedo prorrogação de prazo até 8 de novembro de 1936.

Bernardino J. Martins. — Mantenho o despacho anterior.

Olympio José Martins. — Indeferido, por não ter satisfeito as condicionaes estabelecidas pelos meus despachos de fls. 7, verso e 9, verso.

Dia 8

Jacob Bergstein. — Deferido.

Antonio Fernandes Paz. — A' vista da informação, relevo a multa.

Maria da Gloria Vieira Pereira. — A' vista da informação, concedo o prazo até 2 de outubro de 1936, para cumprimento da intimação.

Maria da Gloria Vieira Pereira. — A' vista da informação, concedo prazo até 2 de outubro de 1936, para cumprimento da intimação.

Aroldo Gandelhwyman. — A' vista da informação, fica relevada a multa.

Jorge da Silva Tavares. — Não tendo sido cumprida a condicional estabelecida pelo despacho de fls. 8 verso, mantenho a multa.

Maria Rezende. — A' vista da informação, fica relevada a multa.

Maria da Gloria Vieira Pereira. — A' vista da informação, concedo prazo até 3 de novembro de 1936, para cumprimento da intimação.

Dia 10

Eduardo Moraes Melo. — Deferido.

Abrigo Thereza do Jesus. — Permitto a occupação, a titulo precario, para o fim exclusivo do requerido, até o dia 25 de outubro de 1936.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimento despachado

Dia 8 de setembro de 1936

N. 2.903 — Borges & Cardoso. — Concedo os 90 dias.

CENTRO DE SAUDE N. 8

Expediente despachados nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 1936

Dia 1

N. 2.337 — João Brandão Filho. — Póde funcionar, a titulo precario.

N. 2.367 — João Brandão Filho. — Certifique-se.

N. 2.309 — Albino Moreira. — Satisfaca as exigencias — Vazia.

N. 2.315 — Rosalina Moreira. — Satisfaca as exigencias. Vazia.

N. 2.348 — Maria Luiza de Araujo. — Satisfaca as exigencias. Vazia.

N. 2.078 — Gabriel José de Azevedo. — Prorogado até 22 de outubro de 1936.

N. 2.284 — Carlos de Barros. — Prorogado até 21 de novembro de 1936.

N. 2.286 — Carlos de Barros. — Prorogado até 21 de novembro de 1936.

N. 2.285 — Carlos de Barros. — Prorogado até 21 de novembro de 1936.

N. 2.346 — Antonio Adão Teixeira. — Póde habitar. Vazia.

N. 2.306 — Manoel Leite Marinho. — Póde habitar. Vazia.

N. 2.316 — Rosalina Moura. — Póde habitar. Vazia.

N. 2.326 — Carlos Fernandes da Silva. — Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Existindo armação balcão, etc.

N. 2.325 — Adriano Alves da Silva. — Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vazia.

N. 2.280 — Manoel Maria de Oliveira. — Cancele-se o auto de infração n. 390.

Dia 2

N. 2.300 — José da Costa. — Prorogado até 20 de outubro de 1936.

N. 2.299 — José da Costa. — Prorogado até 20 de outubro de 1936.

N. 2.344 — Esmeraldina Laranjeira. — Póde funcionar. Vazia.

N. 2.364 — Dib Hanno. — Póde funcionar.

Dia 3

N. 2.362 — Miguel Antonio Pureza. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 2.397 — Miguel Antonio Pureza. — Certifique-se.

N. 2.303 — José Vieira de Souza. — Prorogado até 21 de setembro de 1936.

N. 2.307 — Aeylino Machado. — Póde habitar. Vasia.
 N. 2.260 Antonio Manoel Vieira. — Póde habitar. Vasia.
 N. 2.340 — Raul Guedes. — Póde habitar. Vasia.
 N. 2.262 — Adelaide Oliveira. — Póde habitar. Vasia.
 N. 2.341 — Antonio Francisco Ferreira. — Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.
 N. 2.340 — Antonio Francisco Ferreira. — Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.
 N. 2.311 — Bernardo Miranda Monteiro. — Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente do dia 27 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:
 N. 1.485 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 3, relativo ao serviço telephonico desta Directoria.
 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:
 N. 1.486 — Transmittindo a 2ª via do pedido n. 3, relativo ao serviço do pedido n. 1, para attender ás despesas com o serviço telephonico nesta Directoria.
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:
 N. 1.487 — Transmittindo a 3ª via do pedido n. 3, relativo ás despesas com o serviço telephonico desta Directoria.
 N. 1.488 — Transmittindo a factura apresentada pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltda. relativa ao supprimento de energia electrica ao Hospital Colonia de Curupaity.
 N. 1.489 — Transmittindo a factura apresentada pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica, ao Hospital Colonia de Curupaity.
 — Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:
 N. 1.490 — Remettendo exemplares do regulamento desta Directoria.
 — Ao Sr. inspector do Exercício Profissional:
 N. 1.491 — Transcrevendo o parecer do Serviço de Clinica Medica, do Hospital Estacio de Sá, referente ao preparado "Transvermil".
 — Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
 N. 1.492 — Remettendo uma carta para ser informada sobre o assumpto.

Dia 28

Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
 N. 1.493 — Transcrevendo o officio n. 4.882, de 26 de agosto do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.
 — Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:
 N. 1.494 — Remettendo, por cópia, o mappa referente ao movimento do Hospital D. Pedro II, (Serviço de Tuberculose).
 — Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:
 N. 1.495 — Solicitando providencias no sentido de ser apresentado á esta repartição, o servente João Rollemberg.
 — Aos hospitales dependentes:
 Circular n. 1.496 — Transcrevendo a circular n. 4.816, de 24 de agosto do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.
 Officios:
 — Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:
 N. 1.497 — Remettendo, com o devido "Cumpra-se", a portaria de licença da enfermeira attendente de 3ª classe, Perpetua Lauria.
 N. 1.498 — Remettendo a portaria de licença da costureira-chefe, Laura de Carvalho Ribeiro.

Dia 29

Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro City Improvements:
 N. 1.499 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 7, relativa a limpeza de canalização em dependencias do Hospital São Francisco de Assis.
 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:
 N. 1.500 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 7, relativo a limpeza de canalização em dependencias do Hospital São Francisco de Assis.
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.501 — Transmittindo a 3ª via do pedido n. 7, relativa a limpeza de canalização em dependencias do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.502 — Remettendo a conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, referente ao fornecimento de energia electrica ao Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.503 — Transcrevendo o officio n. P/2.035, de 27 de agosto do corrente anno, do Directoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.504 — Remettendo os pedidos ns. 267.228 a 267.232, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.505 — Referindo-se aos funcionarios Alberto Silveira Coelho e Esperança dos Santos.

Dia 31

Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.506 — Remettendo uma carta para ser informada a respeito.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.507 — Transmittindo os documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo porteiro do Preventorio Paula Candido, Luiz Leopoldo de Alcantara.

N. 1.508 — Remettendo as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes a transportes de mercadorias e passagens para o Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Informações, Estatística e Divulgação, do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.509 — Remettendo determinados mappas, com os respectivos dados estatísticos.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector.

Officios:

N. 2.307 — Ao Sr. director da Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 2.253, de 21 de agosto ultimo.

N. 2.309 — Ao Sr. general, commandante da Policia Militar do Districto Federal, em resposta ao officio n. 772, de 12 de agosto ultimo.

N. 2.311 — Ao Sr. coronel, commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em resposta ao officio n. 158, de 13 de março do corrente anno.

N. 2.313 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal — Solicitando uma informação.

N. 2.315 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja cancelado o lançamento do predio n. 48, da travessa Santa Leocadia.

N. 2.317 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, respondendo o officio n. P/2.056, de 29 de agosto proximo passado.

N. 2.319 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo relação de predios que entraram em gozo de penna d'agua.

N. 2.321 — Ao Sr. capitão chefe de Policia Civil do Districto Federal, transmitta copia do memorandum n. 938, de 25 de agosto ultimo do Sr. engenheiro chefe do 1º districto desta Inspectoria.

N. 2.323 — Ao Sr. director das Rendas Internas do The-souro Nacional, restituindo o processo n. 24.496/936.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 5.563/36 — Eugenio da Silveira Alves da Silva. — Deferido.

N. 10.740/36 — Pericles Lopes dos Santos Costa. — Deferido, de accordo com o informado.

N. 10.702/36 — Guilhermina Pinto Ferreira. — Nada ha que providenciar, á vista do informado.

N. 10.407/36 — João Francisco da Silva. — Não pode ser attendido á vista do informado.

N. 3.006/36 — Decio Parreiras. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 6.983/36 — Henrique Pinheiro Vasconcellos. — Deferido.

N. 6.860/36 — Altair Corrêa da Camara Cantuaria Guimarães e outros. — Aguardem oportunidade.

N. 6.370/36 — Arnaldo Pereira Alvares da Costa. — Deferido, á vista das informações.

N. 10.288/36 — A. Santos Vidal. — Certifique-se.

N. 1.952/36 — Marinho Lourenço Coutinho. — Certifique-se.

N. 8.372/36 — José Botelho de Macedo. — Rectifique-se, de accordo com o informado e faça-se o expediente.
 N. 8.906/36 — Elydio Vieira Rangel. — Não pode ser atendido presentemente.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3.ª divisão:
 N. 119/36 — 2.º districto — João de Assis Martins Sobrinho. — Deferido.
 N. 122/36 — Sylvio Nunes dos Santos. — Deferido.
 N. 544/36 — Pedro Lima David. — Deferido.
 N. 61/36 — Francisco de Assis Silveira. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 8.914/36 — Elias Pinheiro da Silva Carvalho. — Prove na divisão estar quitas com o pagamento de agua do predio n. 12.
 N. 9.632/36 — Albino Roiz dos Santos. — Deferido.
 N. 9.813 — Argemiro Machado Guimarães. — Deferido.
 N. 10.078/36 — Agostinho do Souza Nogueira. — Compareça na 3.ª divisão.
 N. 10.115/36 — Eudeni Maeira Maguine. — Deferido.
 N. 10.135/36 — Raul Cardoso Cerqueira. — Deferido, hyd. de 30 m/m.
 N. 10.138/36 — Zulmira Emilia Basilio. — Deferido.
 N. 10.315/36 — Deolinda François. — Deferido, hyd. de 12 m/m.
 N. 10.357/36 — Agostinho Fernandes Ramalho. — Deferido.
 N. 10.499/36 — Manoel Barbosa da Silva. — Deferido.
 N. 10.501/36 — Raul Antonio Lopes. — Compareça ao 3.º districto.
 N. 10.553/36 — Hurt Augusto Guilherme Stumm. — Deferido, hyd de 15 m/m.
 N. 10.580/36 — Raphael Monaca. — Deferido.
 N. 6.654/36 — José de Magalhães Pacheco Junior. — Deferido.
 N. 8.003/36 — José de Magalhães Pacheco Junior. — Deferido.
 N. 8.210/36 — José Gurgel Dantas. — Deferido.
 N. 8.418/36 — Antonio Fortunato de Carvalho. — Deferido.
 N. 9.641/36 — José dos Santos Leal. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 9.731/36 — João da Silva Ramos. — Deferido.
 N. 9.953/36 — Manoel Alves Teixeira. — Compareça ao 2.º districto.
 N. 10.259/36 — Maria Olga T. de Castro Eisenlehr. — Deferido, hyd. de 15 m/m.
 N. 10.270/36 — João Bezerra de Barros. — Deferido.
 N. 10.362/36 — Heitor Mascarenhas Ferreira. — Deferido.
 N. 10.373/36 — Franz Levejohnm. — Deferido.
 N. 10.473/36 — Maria Dutra Ferreira. — Compareça ao 5.º districto.
 N. 10.485/36 — Annibal de Oliveira. — Deferido.
 N. 10.517/36 — Francisco Antonio Fernandes. — Compareça na 3.ª divisão.
 N. 1.546/36 — Christiano e Gastão H. T. Lobão. — Compareça na 3.ª divisão.
 N. 284/36 — 1.º districto — Augusto Lessa Filho. — Deferido.
 N. 328/36 — 1.º districto — Joaquim Ferreira da Silva. — Deferido.
 N. 339/36 — 1.º districto — Casemiro dos Santos Rodrigues. — Deferido.
 N. 490/36 — 3.º districto — Cacilda Holt. — Deferido.
 N. 40/36 — 5.º districto — Ormino Miranda. — Deferido.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4.ª divisão:
 N. 7.436/36 — Rua S. Clemente, 259-A, I/III. — Deferido.
 N. 8.750/36 — Rua Alberto de Siqueira, 58. — Deferido.
 N. 8.747/36 — Rua Barão da Torre, 41. — Deferido.
 N. 8.875/36 — Rua Clemente Falcão, 132. — Deferido.
 N. 9.199/36 — Rua Ayres Cabral, 84-A-I. — Deferido.
 N. 9.295/36 — Rua Cachamby, 312. — Deferido.
 N. 8.996/36 — Rua Leonor Porto, 18. — Deferido.
 N. 9.257/36 — Rua Gonzaga Bastos, 176-1 a X. — Deferido.
 N. 8.748/36 — Rua 2 de Dezembro, 108. — Deferido.
 N. 8.382/36 — Rua Visconde de Itaborahy, 47. — Deferido.
 N. 9.090/36 — Praça Deodoro, digo Marechal. — Deferido.

N. 9.212/36 — Rua Catumbi, 26-A-I a VI. — Deferido.
 N. 7.199/36 — Rua Theodoro da Silva, 917/I a XXII. — Deferido.
 N. 10.126/36 — Rua Leopoldo, 141. — Deferido.
 N. 10.430/36 — Ladeira do Ascurra, 70. — Deferido.
 N. 10.498/36 — Rua Copacabana, 887. — Deferido.
 N. 10.445/36 — Rua Peçanha da Silva, 149 e outros. — Deferido.
 N. 10.446/36 — Rua Bella, 279 e outros. — Deferido.
 N. 10.084/36 — Rua Fabio da Luz, 71. — Deferido.
 N. 9.729/36 — Rua Visconde Itauna, 317. — Deferido.
 N. 10.581/36 — Avenida Lima, 182. — Deferido.
 N. 10.623/36 — Rua Abilio, 76. — Deferido.
 N. 10.565/36 — Rua Alexandre Ferreira, 161. — Deferido.
 N. 9.323/36 — Rua Japery, 36. — Deferido.
 N. 9.379/36 — Rua General Bellegarde, 132-I/II. — Deferido.
 N. 9.836/36 — Travessa Mathilde, 25-A/I. — Deferido.
 N. 9.449/36 — Rua Visconde Santa Izabel, 382. — Deferido.
 N. 8.920/36 — Rua Frederico Meyer, 17-I/V. — Deferido.
 N. 9.549/36 — Rua Leopoldo, 141. — Deferido.
 N. 9.373/36 — Travessa Commendado Philippe, 52. — Deferido.
 N. 9.592/36 — Rua Atalaia, 100. — Deferido.
 N. 9.195/36 — Rua Francisco Octaviano, 51-1/5 e 51-A. — Deferido.
 N. 9.185/36 — Rua do Cattete, 11-I/IX e 11-A. — Deferido.
 N. 9.368/36 — Rua Jardim Botânico, 632/A-632/B. — Deferido.
 N. 10.384/36 — Rua Voluntarios da Patria, 236. — Deferido.
 N. 9.281/36 — Rua Paysandú, 283. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 14 do corrente, concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao marinheiro das embarcações da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Arthur Benigno Coelho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 45.578, de 1936 — Belmiro da Silva Campos, mestre aposentado, da Fabrica de Polvora da Estrella, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 90.996 de 1935, que lhe negou augmento de vencimentos. — Neg. provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, de accordo com o parecer.

N. 21.338, de 1936 — Gustavo Carneiro, expedidor, aposentado, da Imprensa Nacional, pedindo gratificação adicional da que percebe na inactividade. — Indeferido, á vista do parecer.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 36.569, de 1936 — Processo de habilitação ao montepio de Isaura Guimarães Solon de Mello, viúva do chefe da secção da Alfandega de Santos, José Solon de Mello. — Apresente a interessada as certidões de casamento dos filhos do de cujus.

N. 59.820, de 1936 — Sebastiana da Silva, pedindo reversão de pensão de montepio. — Satisfaca a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 72 — Informando, em resposta ao officio n. 486, de 18 de julho ultimo, relativamente ao pagamento dos vencimentos dos inspectores de ensino em 1935.

N. 74 — Informando, em resposta ao officio n. 228, de 30 de maio ultimo, quanto á abertura de um credito supplementar á sub-consignação n. 7, da verba 11ª — Corpo de Bombeiros, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado da Bahia:

N. 3 — Comunicando haver enviado á Corte Suprema, em face do art. 182, paragrapho unico, da Constituição, o mandado expedido em favor de Oswaldo Castilho Teixeira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL Dia 5 de setembro de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 506 — Remettendo o processo relativo á indemnização aos herdeiros do telegraphista Affonso Osorio Torres Filho.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 505 — Solicitando informação destinada ao processo de aposentadoria do mestre de officina da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará, Francisco Ehrich.

— Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 146 — Solicitando esclarecimento necessario á habilitação ao montepio de D. Marietta Toscano Gomes.

— Ao Sr. director do Departamento Geral dos Correios e Telegraphos:

N. 503 — Remettendo, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo relativo ao saldo da thesauraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia em 1 de julho ultimo.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

Ns. 228 e 229 — Solicitando esclarecimento relativo ao processo de montepio de D. Esther da Silva Pereira, e, bem assim, a remessa de uma certidão necessaria á habilitação ao montepio de D. Maria Antonia Campos Amaral.

— Ao Sr. director do Pessoal do Exercito:

N. 230 — Solicitando uma certidão destinada ao processo de montepio de D. Alice da Cunha Souza Aydos.

— Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 231 — Remettendo o processo de montepio de D. Serapina Paiva de Arruda.

— Ao Sr. Dr. auditor do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 225 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio de D. Carmelita Wanderley Motta.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da Primeira Auditoria da Marinha:

Ns. 145 e 147 — Remettendo os processos de montepio de D. Léa de Oliveira Souza e Adalgiza Moraes da Silva.

— Ao Sr. Dr. auditor da Primeira Auditoria da Terceira Região Militar, Porto Alegre:

Em referencia a vosso officio n. 193, de 1 de junho findo, communicando não ser possivel attender ao pedido constante do officio n. 67, de 13 de março ultimo, ao Serviço de Fundos dessa região, no sentido de ser informado si foi cumprido o disposto no art. 96 do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, afim de ser solucionado o processo de montepio de D. Virginia Corrêa da Silva, mãe viuva do ex-sargento Ruy Corrêa, cabe-me pedir a vossa attenção para o seguinte:

O citado decreto estabeleceu regras a serem observadas no assentamento dos obitos verificados em campanha (arts. 96 e 97) e, bem assim, o processo a seguir no caso de desapparecimento de pessoas em campanha (art. 99, paragrapho unico).

No caso em apreço, porém, conforme se vê do telegramma fls. 35 do processo respectivo, não consta no archivo da unidade si foi attestado ou não o obito do referido sargento, embora o signatario desse telegramma declare que aquelle militar falleceu em combate.

Sendo necessario que se concretize a prova da morte do sargento Ruy Corrêa, para a regularidade dos documentos, restituo o processo que acompanhou vosso alludido officio, e solicito vos dignéis determinar a respeito as necessarias providencias. Saudações.

— Ao Sr. Dr. auditor da Sexta Região Militar, Salvador, Bahia:

N. 145 — Solicitando providencia necessaria á habilitação ao montepio de D. Elza Dantas Ribeiro.

— Ao Sr. Dr. auditor da Nona Região Militar, Campo Grande, Matto Grosso:

N. 144 — Declarando, em resposta ao officio n. 412, de 24 de julho ultimo, que o montepio a que tem direito D. Joan-

na de Oliveira Reis, viuva do sargento-ajudante do Exercito, José de Oliveira, é o de sargento-ajudante, posto em que o contribuinte foi reformado.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 508 — Communicando, em referencia ao officio numero 1.006-G. de 6 do mez findo, do alludido serviço, as importancias dos credits distribuidos ás delegacias fiscaes, destinados a varias despesas, entre as quaes as de alugueis.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 294 — Remettendo, devidamente informado, o processo de aposentadoria do servente da Escola de Guerra Naval, Francisco da Cunha Macedo.

— Ao Sr. superintendente dos Serviços Hollerith:

N. 507 — Remettendo processo relativo á arrecadação da taxa de 4%, relativa aos artigos da classe 7ª da Tarifa Aduaneira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 178 — Remettendo certidões requeridas por José de Oliveira Motta.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 487 e 489 e 491 — Remettendo documentos requeridos por DD. Alayde Soares da Camara, Luiza Pereira Diniz e Maria Candida Monteiro Ribeiro, e solicitando a devolução do titulo de nomeação do marinheiro Manoel Gaetano dos Santos, afim de ser declarado sem effeito.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 551 — Remettendo o processo em que Oldemar de Rezende Meira e outros, thesoureiro e ajudantes da alludida alfandega, pedem equiparação de vencimentos.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 167 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o requerimento em que Hugo & Comp. pedem pagamento de 96:400\$, proveniente de fornecimento, em 1932, a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas.

Dia 10

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 178 e 188 — Communicando, em resposta aos officios ns. 8.117, 8.063, 8.137, 8.224, 8.225, 9.093, 8.118, 8.226, 8.279, 8.372 e 8.207, de agosto findo, haver o Sr. ministro resolvido autorizar a importação, mediante pagamento em moeda nacional, e, em certos casos, desde que não haja similhar na produção do paiz, do material de que tratam os alludidos officios, requisitados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Inspectoria de Aguas e Esgotos, Departamento dos Correios e Telegraphos e Casa da Moeda.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 10 de setembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.821 — Recebedoria do Districto Federal — Sobre fichas confidenciaes.

N. 1.882 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Maceio. — Idem, idem.

N. 1.823 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Aracaju — Idem, idem.

N. 1.824 — Alfandega de Santos. — Idem, idem, idem.

N. 1.825 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina — Idem, idem, idem.

N. 1.826 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Victoria — Idem, idem, idem.

N. 1.827 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Cuyabá — Idem, idem, idem.

N. 1.828 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Goyaz — Idem, idem, idem.

N. 1.829 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Idem, idem, idem.

N. 1.830 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu — Idem, idem, idem.

N. 1.831 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Florianopolis — Idem, idem, idem.

N. 1.832 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha — Sobre prazo de apresentação de funcionario.

N. 1.833 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Respondendo officio n. 425, de 6 de julho proximo passado, sobre adopção

do livro centralizador — modelo — C-94, declara que na administração publica e desaconselhada a escripturação por meio de fichas ou folhas soltas, especialmente em se tratando de escripturação que deve ser archivada para consulta constante e por muitos annos.

N. 1.834 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Aracajú — Sobre o relatório que acompanhou o officio n. 63-A, de 11 de agosto ultimo, dessa Delegação.

Directoria das Rendas Internas

Circular n. 40

De conformidade com o resolvido por esta Directoria no processo fichado sob n. 59.669, de 1936, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, para seu conhecimento e devidos fins, que lhes é defeso a designação de funcionarios para o serviço de inspecção ás collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, resalvados, entretanto, os casos especiaes, devidamente justificados, de vez que, por força do Decreto n. 24.170, de 25 de abril de 1934, a inspecção das referidas estações é função propria dos inspectores de collectorias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1936

N. 532 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo Ary de Alencastro Guimarães, para seu conhecimento e devidos fins, que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam aceitos, como officiaes, por conta deste ministério, os telegrammas que o mesmo apresentar, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno.

Outrosim, que o referido Departamento providenciou, ainda, para que tenha livre transito, nos termos da legislação em vigor, a correspondencia postal que tambem, pelo mesmo for, entregue.

Identicos expedientes aos respectivos fiscaes de imposto de consumo — Bernardino Costa Carvalho. Salvador da Costa Marques e Arthur Taveres Cordeiro.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 61.203, de 1936, em que Leonidas Passos Garcez, collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Santa Cruz, nesse Estado, pede permissão para prestar o reforço da fiança a que está sujeito, em (12) doze prestações mensaes, exarou em 4 do fluente o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de amparo legal".

N. 233 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.954, de 1936, em que Jorge Boabaid, estabelecido em Arroio Grande, nesse Estado, pede permissão para trocar as estampilhas de vendas mercantis juntas, no valor total de 44\$000, por sellos adhesivos federaes, exarou em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do que foi resolvido por S. Ex. o Sr. ministro em despacho proferido no processo n. 12.163, deste anno, e consta da ordem n. 123 da Directoria das Rendas Internas e Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no "Diario Official" de 25 de março ultimo, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Comunicando que o Sr. director geral, por despacho de 4 do fluente, exarado no processo fichado sob n. 52.306, de 1936, resolveu approvar o acto dessa delegacia fiscal que annexou a collectoria das rendas federaes em Curacá, de Joazeiro, nesse Estado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 361 — Solicitando providencias no sentido de que seja informado a esta Directoria si o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 62.597, de 1935, está junto ao que foi enviado a essa repartição com a ordem n. 260, de 2 de julho preterito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 362 — Comunicando que o enhor director geral, a quem foi presente o processo junto, fichado sob numero 59.537, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 380, de 12 de agosto preterito, acerca de decisão proferida no

auto n. 1.104, de 1934, lavrado contra a Companhia de Acidos, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Dada a irregularidade a que allude a informação da Directoria das Rendas Internas, resolvo, de accordo com o parecer da mesma Directoria, annular o processo a partir da decisão da Recebedoria do Districto Federal, afim de que, apreciadas as razões da defesa da atuada, possa aquella Repartição proferir novo julgamento em boa e devida forma."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi accorde com a informação prestada pelo official, Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"A Recebedoria do Districto Federal applicou a firma "Companhia de Acidos" a multa maxima, comminada para os infractores dos arts. 72 e 81, do regulamento do imposto do consumo vigente, por ter sido affirmado a fls. 5 e 6 deste processo que a atuada deixara correr a revelia o auto de folhas.

Verificando, posteriormente, que a "Companhia de Acidos" dera entrada, no prazo legal, á sua petição de defesa, como se vê á fls. 10, procurou a Recebedoria rectificar a decisão de fls. 7, encaminhando o caso para o 2º Conselho de Contribuintes que deixou de tomar conhecimento do assumpto por se tratar de uma materia puramente administrativa, fora de suas attribuições.

De facto, em face do que dispõem os artigos 208 e regulamento do imposto de consumo, e 150 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, não cabia ao senhor director da Recebedoria reconsiderar sua decisão o nem ao 2º Conselho rectificar-a.

Dahi, eu penso que o remedio legal para o caso em lide deve ser o encaminhamento deste processo ao senhor ministro da Fazenda que, de accordo com o art. 4º, letra A, inciso II, do decreto n. 24.036 já citado, poderá ordenar a annullação do despacho da Recebedoria, permitindo que seja apreciada a petição de defesa de fls."

— Ao Sr. Dr. juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.399 — Em resposta ao officio n. 756, de 15 de julho ultimo, communica, que, segundo informou a Directoria do Imposto de Renda, não ha mais débito apurado, até a presente data, em nome de Leon Algamis.

A mesma Directoria esclareceu, ainda, que já tinha dado solução ao expediente desse Juizo, referido no officio acima citado.

— Ao Sr. official do Registro Geral — S. Góthardo — Minas:

N. 1.403 — Em solução ao assumpto constante da consulta, datada de 10 de agosto ultimo, declara que continua em pleno vigor o estatuido na tabella, § 1º, n. 32, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Assim, cada transcrição está sujeita ao sello de 1\$000, proporcional a cada 1:000\$000 ou fracção dessa quantia.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 8 — Afim de poder distribuir entre os funcionarios incumbidos de commissões especiaes por esta Directoria e pela Autoridade Superior, dando assim aos mesmos funcionarios um elemento de prova de identidade, solicita providencias no sentido de serem confeccionadas 500 carteiras de identidade, de accordo com o modelo incluso, servindo de padrão a que se encontra tambem annexa, cedida a esta Directoria pelo ex-inspector fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, Telmo Elysio de Gusmão Neves.

— Ao Sr. director do Departamento de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1.404 — Transmittindo o processo fichado sob numero 60.917, de 1936, de interesse da Auxiliadora Predial S. A., sociedade de economia colectiva, com sede em Porto Alegre, solicita audiencia a respeito.

(FISCALIZAÇÃO BANCARIA)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1936

N. 550 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo Raymundo José Coqueiro Watson, encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas no Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Banco de Netheroy não está registrado no Ministerio da Agricultura, conforme informou a Directoria de Organização e Defesa da Produção, do mesmo Ministerio.

N. 551 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo, Ausio Decio de Miranda Lobo, encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas no Paraná, para o conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 55.818, de 1936, que tem por base o officio, datado de 15 de julho preterito, da mesma Fiscalização, consultando sobre sellagem de cartas de credito, exacta, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta nos termos do parecer do senhor superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias."

O parecer emitido pelo senhor superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"Consulta o encarregado da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias no Estado do Paraná, agente fiscal Ausio Decio de Miranda Lobo, se o imposto que incide nas cartas de credito de abono em moeda estrangeira, independentemente de ser devido pela venda de cambio consequente, ou se o pagamento do tributo na operação de cambio libera do sello cartas a que corresponde."

A carta de credito é um titulo autonomo, o qual confere ao portador o direito de receber determinada quantia, da pessoa a quem é dirigida.

Segundo a technica bancaria, sob duas modalidades ella apresenta-se: carta de credito aberto; e carta circular.

O primeiro caso é muito commum, em se tratando de commercio exportador. Determinada firma, no exterior autorizada a um banco do paiz a abertura de um credito a favor de um exportador. Este, a proporção que effectua o embarque da mercadoria e de accordo com o que combinam, vae emitindo saques ou letras de exportação, as quaes, devidamente selladas, são entregues ao banco comprador, para liquidação do contracto ou contractos de cambio que charem.

Na carta de credito circular o beneficiario tem a faculdade de saccar a importancia nella estipulada, total ou parcialmente, em qualquer estabelecimento de credito.

Para melhor esclarecer a consulta, figuremos duas hypothese: a carta emitida no Paiz; a emissão é no exterior. No primeiro caso, é evidente, a operação de cambio é em acto a que a carta de credito dá lugar, de modo que o sello proporcional devido poderá deixar de ser applicado ella, para o ser na lista do Banco, isto é, por occasião da venda do cambio.

O art. 1º do decreto n. 19.867, de 15-4-31 estabelece:

"Fica concedida aos bancos e casas bancarias autorizadas a negociar em cambio, a faculdade de appor e inutilizar o sello devido por seus saques e remessas nas listas que devem remetter diariamente ás repartições fiscalizadoras."

E o art. 8º da circular n. 5, de 14-5-31, sujeita ao pagamento do sello proporcional as ordens de pagamento por carta ou telegramma, os pagamentos em virtude de credito, por carta ou telegramma.

Orá, a emissão da carta de credito sobre o exterior, seja qual for a especie de moeda, importa numa transferencia de fundos e, sendo, é bastante o Banco que a emittiu de arcar por meio de cambio nella apposto, que os sellos correspondentes á operação de credito foram applicados na sua lista de vendas, pois é esta a norma adoptada pelos estabelecimentos de credito, em se tratando de saques, cheques ou letras de cambio por ellas vendidas e não resta a menor duvida, que, nesse particular, a carta de credito a esses titulos está equiparada. Se, porventura, a quantia referida na carta tiver sido paga, isto é, se a liquidação desta tiver logar no Paiz, devido o sello correspondente áquella importancia.

Na segunda hypothese, a emissão teve logar no exterior.

O beneficiario, portador do titulo de credito, pagará o sello proporcional a importancia saccada, o que, na maior parte dos casos, tem logar por meio de recibo passado a favor do Banco comprador do cambio. Essa importancia do que é registrada no seu livro de compras, no dia da operação e deduzida do respectivo titulo de credito.

As cartas de credito "alludidas" no art. 13, n. 23, do presente regulamento do sello (decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926) ás quaes se refere o consulente, dizem respeito ás em moeda nacional, destinadas a circular no interior do Paiz.

Diante do exposto, não representando a carta de credito em moeda estrangeira, senão uma unica operação de cambio, consequente pagamento do sello em tal operação libera do tributo a carta correspondente."

N. 556 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 31 de agosto ultimo, resolveu approvar o acto de que dá conta o officio n. 149, de igual data, da mesma Superintendencia, concernente a exame de documentos do Banco Hypothecario e Agricola, em Bello Horizonte.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 83 — Com relação ás casas bancarias Companhia Malburgio S. A. e Carlos Renaux S. A., respectivamente, de Itajaí e Brusque, solicita providencias no sentido de que seja informada a esta directoria quando e como as mesmas foram autorizadas a funcionar e, bem assim, si tem dado fiel cumprimento as disposições em vigor.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.400 — De conformidade com o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 63.232, de 1935, communicando, que pôde ser effectuada a entrega da quantia de réis 150.000.000 (cento e cinquenta contos de réis), que, em 18 de junho ultimo, foi depositada, nesse Banco, pela Lempza de Titulos Capitalizados, Limitada, afim de satisfazer exigencias constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que em favor da mesma já foi expedida a necessaria carta-patente de autorização para funcionar.

— Ao Sr. gerente do Banco Fluminense, Nietheroy:

N. 1.401 — Solicitando providencias no sentido de que sejam enviados a esta directoria, com urgencia e directamente, os balancetes desse estabelecimento, concernentes aos exercicios de 1935 e 1936.

— Ao Sr. gerente do Banco do Commercio e Industria de São Paulo — São Paulo:

N. 1.402 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 97.266, de 1935, que tem por base uma consulta desse Banco, sobre exigibilidade de cartas-patentes, exarou, em 3 de janeiro preterito, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta, de accordo com a informação da 2ª Sub-Directoria, de vez que o Banco do Commercio e Industria de São Paulo, em face do disposto nos arts. 3º e 12 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, deve regularizar, quanto antes, a sua situação perante este ministerio."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo escriptuario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"O Banco do Commercio e Industria de São Paulo faz a seguinte consulta:

O Banco se constituiu, por approvação de seus estatutos, em 20 de dezembro de 1889.

A partir dessa data foram installadas filiaes nos Estados de São Paulo e Minas Geraes e no Distrito Federal.

Em 1928, reformou seus estatutos — acto que foi approvado pelo Ministerio da Fazenda "Diario Official" de 22 de maio de 1928."

A consulta, "apenas a demonstração de uma salutar empenho em cumprir a lei, nos mais estreitos limites de uma rigorosa disciplina civica", e sobre si ha formalidades a cumprir, por parte do consulente, apesar do decreto n. 14.728, de 1921, o haver colhido sob a protecção de um regimen anterior.

Embora lhe pareça que nenhuma formalidade tem a cumprir e que não necessitará de nova concessão prerrogativa, em 1941, primeiro vigesimo de sua existencia no regimen do citado decreto n. 14.728, o consulente aguarda as determinações deste ministerio. "para, como é do seu costume, cumpril-as."

Segundo verifiquei, não consta do cadastro desta directoria — organizado, aliás, com elementos colhidos do archivo da extincta Inspectoria Geral de Bancos — haver sido expedida qualquer carta-patente a favor da matriz ou de qualquer das filiaes do banco consulente.

Quanto á exigencia legal da alludida carta-patente de habilitação, clara é a disposição do art. 12 regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921:

"O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, e poderá incluir as clausulas que reputar convenientes ao interesse publico.

Paragrapho unico. A autorização para os estabelecimentos estrangeiros e para os bancos nacionais de circulação e de credito real será feita em decreto, do qual constarão as condições que o Governo julgar dever

impôr ao concessionário, além das estabelecidas neste regulamento. Para os demais bancos e casas bancárias nacionais a autorização será dada em carta-patente, firmada pelo ministro da Fazenda observado o preceito anterior."

E mais clara ainda é a sujeição do consulente às normas do citado regulamento, pois que

"as disposições do presente regulamento ficam sujeitos os bancos, casas bancárias, agências de bancos e companhias, nacionais ou estrangeiras, e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras". (Artigo 3º do regulamento.)

Competia ao Banco do Commercio e Industria de São Paulo, quando da aprovação do regulamento em causa ter requerido à extinta Inspectoria Geral de Bancos o registro de que trata o cap. III do mesmo regulamento, e ao citado departamento fiscal cabia a expedição das necessárias cartas-patentes.

Para o fim de sanar a irregularidade da situação do consulente, que, de modo louvável, aliás, se dirige nesse sentido a este ministerio, proponho que se responda à consulta declarando que ha necessidade, perante a lei, da expedição de cartas-patentes que autorizem o funcionamento da sua matriz e filiaes. Deve, pois, o consulente providenciar nesse sentido, requerendo, com brevidade, a expedição daquelles títulos.

Outrosim, para sanar a deficiencia do cadastro fiscal com relação ao consulente, deve este apresentar a esta directoria, para archivamento, documentos concernentes à sua organização, quaes sejam:

- estatutos;
- lista completa e nominal dos accionistas;
- relação dos nomes dos directores do banco;
- etc.

Feito isso, terá o Banco do Commercio e Industria de São Paulo sanado completamente a irregularidade que se verifica em relação ao seu funcionamento."

O expediente em causa já foi, em 9 de janeiro proximo passado, communicado à Delegacia Fiscal, nesse Estado, pela ordem n. 7, desta directoria.

Assim, deveis tomar as necessárias providencias a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 99 — Solicitando providencias no sentido de que seja informado a esta directoria si o Banco Fluminense, com sede em Niteroi, já recolheu as quotas de fiscalização concernentes aos exercicios de 1935 e 1936.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1936

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 77 — Communica que no processo fichado no Theouro sob n. 60.005, de 1936, em que Francisco Pereira Junior, socio liquidatario da firma F. Pereira Junior & Comp., pede restituição de direito a maior pagos pela nota 3.602, de 1933, proferiu, em data de 5 de setembro corrente, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a restituição, à vista das irregularidades referidas na informação."

A informação de que se trata é a que prestou o 2º escripturario da Alfandega de Fortaleza Guilardo Moreira da Rocha, servindo, em commissão, nesta Directoria, assim redigida:

"A Alfandega da Bahia satisfazendo as exigencias de que trata o ultimo despacho desta Directoria, remette com o officio junto, o presente processo em que Francisco Pereira Junior, socio liquidatario da extinta firma F. Pereira Junior & Comp., conforme documentos annexos pede restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 3.602, de 1933, na importancia de 937\$000.

A restituição em causa decorre da representação do conferente da saída, de fls. 8, confirmada por outro, nos termos dos arts. 490 e 528 da Nova Consolidação das Alfandegas, que diz ter verificado apenas 4.768 kilos da mercadoria, e não 6.137 kilos, como foi despachado e pago pela referida nota de importação.

Apesar disso, parece-me que o direito da restituição pleiteada não está assegurado, de vez que os conferentes que examinaram a mercadoria, notando a diferença de peso deixaram no entanto, de declarar na representação alludida, si os volumes apresentavam ou não indícios de violação e si tinham ou não espaço para conter mais mercadorias além dos 4.768 kilos encontrados.

A vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido, conforme resolveu esta Directoria em caso identico, com a expedição da ordem n. 459, de 18 de dezembro de 1935 à Alfandega de Santos, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez.

Acrescento ainda que, no reconhecimento da divida, não foi observado o disposto no decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932, e o conferente do despacho deixou de fazer a averbação do peso encontrado na addição da referida nota de importação."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1936

Autos de infracção:

N. 95, de 1935 — Silva Araujo & Comp. Ltd. — Encaminhado ao 2º Conselho de Contribuintes.

N. 664, de 1936 — Albino Ferreira de Carvalho. — Concedo a prorrogação pedida a contar do dia em que terminou o prazo de 30 dias, na forma da lei.

N. 82, de 1936, contra Chepsel Levinbuk e outros — A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada, por um dos infractores, a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a F. Moreira Irmão a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 61, letra c e 72, combinado com o art. 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Antonio Fonseca & Comp. e Manoel de Mello, a cada um, a multa de 200\$000, de conformidade com o art. 72, § 1º, letra a, do decreto supracitado.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 85, de 1936, contra Tito Carvalho e outros. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Tito Carvalho e a Antonio Mauro Galhardo, a cada um a multa de 200\$000, "ex-vi" dos arts. 61, letra h, 112, § 6º letra d e 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a B. Machado e Antonio Coimbra, que deixaram o processo correr à revelia a multa de 400\$000 a cada um, de conformidade com o art. 61, letra h, combinado com o art. 222 do precitado decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 598, de 1935, contra a Companhia Fluminense de Lactínicos — A vista do que consta deste processo, laudo da Casa da Moeda, de fls., e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Companhia de Lactínicos a multa de 200\$000, "ex-vi" do art. 61, § 1º, combinado com o art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 604, de 1936, contra Pedreira & Fernandes — A vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Pedreira & Fernandes a multa de 100\$000, independente da revalidação das folhas escriptas do livro de vendas à vista, "ex-vi" do art. 60, letra d, combinado com o art. 50, § 3º letra c e ainda combinado com os arts. 27 e 31 da lei n. 187, de 15 de fevereiro de 1936.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos

arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 4.763, de 14 de julho de 1934.

N. 809, de 1935, contra Mirko Taussig — A' vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a jurisprudência uniforme do 2º Conselho de Contribuintes, para os casos de infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é a de que posse pura e simples de estampilhas constitue a referida infração, excluindo-se somente aquellos casos em que ditos ellos, por dilacerados, ou porque a sua apparencia ao simples exame visual, impeça o seu reaproveitamento;

Considerando que no caso presente existem sellos cujo reaproveitamento é perfeitamente possível.

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Milko Taussig a multa de 600\$000, minimo do referido art. 53 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 4.763, de 14 de julho de 1934.

N. 332/1932 c/José Bilac de Araujo ou J. Araujo — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a José Bilac de Araujo ou J. Araujo, estabelecido á rua da Alfandega n. 294, nesta Capital, a multa de 400\$, *ex-vi* dos arts. 61, letra h, e 88 combinado com o art. 112, § 1º, letra b, 192 e 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1936.

N. 277/1936 c/E. Finizola — Do exame procedido nas estampilhas apostas na duplicata de fls., — verifica-se que as mesmas apresentam provas de haverem sido usadas anteriormente, como affirma o laudo pericial da Casa da Moeda, de fls.

A infração pelo emprego de sellos servidos, do imposto de vendas mercantis, existe toda a vez que ficar provado o uso interior da estampilha em qualquer papel ou documento que tenha ou não produzido effeito.

A predominancia do laudo tecnico em infração dessa natureza é decisivo e assim sendo, julgo procedente o auto de fls., e imponho a E. Finizola a multa de 2:500\$, *ex-vi* do art. 30, § 6º, letra a, do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação ainda de recolher o imposto devido, na importancia de 12\$, na forma do art. 38, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 541/1936 c/Mario da Silva Fonseca — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para affirmar que as estampilhas foram usadas anteriormente, — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Mario da Silva Fonseca a multa de 2:000\$, minimo da pena prevista no art. 65, letra a, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagar com revalidação as estampilhas apostas ao contracto, de conformidade com o art. 50, olinea 3ª, letra c, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 636/1936 c/Hasson & Menasché — A' vista do que consta deste processo e:

Considerando que a infração de que dá conta o auto de fls., foi apurada otravez o confronto dos livros fiscaes com os auxiliares da escripta commercial da firma atuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto, prevista no art. 33, do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Julgo procedente o auto de fls., e imponho a Hasson & Menasché a multa de 600\$, com a obrigação de recolher o imposto devido na importancia de 69\$, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança exe-

cutiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 549/1936 c/Francisco Faisetta — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Francisco Faisetta a multa de 400\$, maximo da pena comminada no art. 112, § 8º, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Autos:

N. 533/1936 c/Carvalho & Filho — Multa, 100\$; imposto, 18\$000.

N. 551/1936 c/Mufarrej & Comp. — Multa, 100\$; imposto, 6\$000.

N. 553/1936 c/Raul de Castro & Comp. — Multa, 162\$; imposto, 81\$000.

N. 571/1936 c/Dr. Eurico Peres da Costa — Multa, réis 521\$200.

N. 135/1936 c/Bernardino J. Santos & Comp. — Multa, 400\$000.

N. 134/1936 c/J. Luico & Comp. — Multa, 100\$000.

N. 502/1936 c/J. Paz — Multa, 2:500\$000.

N. 423/1936 c/A. S. Gomes — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a A. S. Gomes, a multa de 200\$, *ex-vi* dos arts. 61, letra H, e 112, § 6º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercaderia apprehendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Autos:

N. 627/1936 c/Hasson & Menasché — Multa, 200\$000.

N. 560/1936 c/David Ibrahim & Nigri — Multa, 1:000\$; imposto, 48\$20.

N. 352/1936 c/J. Pereira Alves — Multa, 200\$000.

N. 552/1936 c/P. Moreira & Comp. — Multa, 200\$000.

N. 492/1936 c/cBernardo Zagrodny — Multa, 200\$000.

N. 514/1936 c/Moysés Isaac Cohen — Multa, 400\$000.

Auto n. 298, de 1936, contra Covas & Assumpção. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Covas — Assumpção a multa de 200\$, minimo da pena prevista no art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, actualmente em vigor.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Auto n. 574, de 1935, contra José Marcellino de Carvalho — Multa 1:200\$000.

Auto n. 504, de 1936, contra Anacleto da Silva — Multa 600\$000.

Auto n. 72, de 1926, contra Augusto José Ribeiro — Multa 100\$; imposto de 24\$000.

Auto n. 428, de 1936, contra Antonio Carvalho — Multa 200\$000.

Auto n. 427, de 1936, contra Manoel José Valente — Multa 200\$000.

Auto n. 763, de 1935, contra Mario Vieira — Multa 100\$000.

Auto n. 764, de 1935, contra Lopes & Irmãos — Multa 100\$000.

Auto n. 306, de 1935, contra Joaquim Moreira Cunningham. — A' vista do que consta deste processo e informação prestada pelo agente fiscal da secção e como nenhum prejuizo houve para a Fazenda Nacional, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Identico despacho foi dado no processo do auto n. 27, de 1936, contra Ramiro Pinto & Comp. — Improcedente.

Auto n. 153, de 1936, contra Rezende & Comp. e outro. — A' vista do que consta deste processo e estando provada e confessada, por um dos atuados, a infração de que dá

conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho á firma Laerte Teixeira, estabelecida em Tupacyguara, Estado de Minas Geraes, a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente com relação á firma Rezende & Comp., que funcionou apenas como intermediaria, entre Laerte Teixeira e o Dr. João de Alcantara.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Tupacyguara, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 251, de 1935, contra Arm. Mendes & Comp. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a Gomes & Arruda Ltda. a multa de 200\$, *ex-vi* dos arts. 81 e 112, § 1º, letra a do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida, e improcedente com relação á firma Arm. Mendes & Comp. que cedeu e transferiu os seus direitos de propriedade á firma Gomes & Arruda Ltda., conforme documento ás fls. 13, em data anterior á lavratura do presente auto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Requerimento despachado:

N. 20.900, de 1936 — Pomor Sociedade Exportadora Ltd. — Em face da informação, do laudo e do parecer, reduza-se a 1:800\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercicio.

Precatorio despachado:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de setembro de 1936

Certidões:

N. 28.384 — Manoel Joaquim do Nascimento. — Certifique-se.

N. 28.531 — Carlos Coelho. — Idem.

N. 28.126 — Lyrio J. de Mello. — Idem.

N. 27.674 — M. Magalhães. — Certifique-se o que constar.

N. 28.115 — Loja Sonilanseaja. — Idem.

N. 27.693 — Antonio Moreira. — Certifique-se o que constar sobre os exercicios de 1929 a 1931.

N. 28.416 — Roberto Flogny & Comp. Ltda. — Certifique-se quanto ao pagamento do imposto.

Notificações:

N. 1.189 — Americo H. Pereira, rua Condé de Bomfim n. 98, multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro, prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.188 — Mello & Comp., largo do Machado n. 4, multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro, prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.186 — Longras & Pereira, rua 24 de Maio n. 989, multa de 150\$, mais a importancia de 37\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.187 — F. Bisso & Comp., largo do Machado n. 31, multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro, prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 438 — Lutfi Antonio Daiha, rua 24 de Maio n. 461. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho proferido á fls. 3, para tornal-o de nullo effeito.

Requerimentos despachados:

N. 25.321 — Eurico Garneri & Comp. — Transfira-se. Imponho a Eurico Guarneri & Comp. a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.373 — Carlos Motta. — Façam-se successivamente, as transferencias propostas e averbe-se a baixa a partir de 1937, tudo *ex-officio*. Imponho ás firmas Motta & Cotta Ltd., Motta & Cotta e Carlos Motta, a cada uma a multa de 125\$ médio da lei. Averbe-se outrossim, a baixa *ex-officio* de Irmãos Brasil a partir de 1936, pela rua S. Christovão n. 288 a que se refere o processo junto n. 27.616, de 1935. Imponho igualmente aos referidos Irmãos Brasil a multa de 125\$, médio da lei.

N. 1.250 — Miguel Hinelen. — De accordo faça-se a inscrição do requerente pela rua General Camara n. 329 co-

brado a partir de julho de 1935 e com o valor locativo de 3:000\$, classificação de "artefactos de couro, para fabricante e mercador", averbando-se em seguida a mudança para a rua Senhor dos Passos n. 258, loja. Imponho a Miguel Hinelen a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 25.064 — José Augusto Cesario Alvim. — Inscreva-se as collectas juntas em nome de José Augusto Cesario Alvim, João Pedro Gouvêa Vieira e Erastus Miles Flymm, de accordo com a informação e parecer. Imponho a cada um, a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 24.543 — J. Castro & Pereira. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 23.928 — S. Sá & Irmão. — Idem.

N. 22.997 — Joaquim Neves. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Joaquim Neves a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 10.794 — Thereza Alonso Carreiro. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho a Thereza Alonso Carreiro a multa de 50\$, minimo da lei e a Nicoláo de Franco, a de 125\$, médio da lei.

N. 22.503 — Augusto Sampaio. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio*, no lançamento existente em nome de Antonio Gomes a partir de 1936 e a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 11.501 — B. Bereng & Comp. Ltd. — Transfira-se quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a B. Bekeng & Comp. Ltd. a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 27.839 — José Cruzeiro do Nascimento. — Averbe-se a mudança *ex-officio* de accordo com a representação supra. Imponho a José Cruzeiro do Nascimento, a multa de 125\$, médio da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1936

Officios expedidos:

Sr. agente da Estação D. Pedro II:

N. 212 — Requistando passagem para uma funcionaria.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 235, de 1936 — Solicitando informações.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 403 — Fazendo comunicação.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Nacional:

N. 426 — Idem.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 427 — Restituindo processo em que é interessada a "São Paulo Railway Company".

— Sr. director das Rendas Internas:

N. 428 — Remetendo por intermedio daquelle Directoria processo em que é interessado Francisca de Castro Araujo.

N. 429 — Remetendo por intermedio daquelle Directoria o processo em que é interessada a firma Cotta de Mello & Souza.

N. 430 — Restituindo processo em que é interessado Feodor Jacoby.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 402 — Apresentando a praticante de 2ª classe, Eymar Yvette Carneiro da Cunha.

— Sr. chefe de secção no Estado do Rio:

N. 1.625 — Reiterando officio solicitando informações.

— Sr. chefe de secção na Parahyba:

N. 1.626 — Remetendo processo em que são interessados Antonio R. Campos e outros.

— Sr. chefe de secção em S. Paulo:

N. 1.627 — Restituindo processo em que é interessado o espolio do Dr. Raphael de Aguiar, afim de prestar esclarecimentos.

N. 1.628 — Restituindo processo em que é interessado Domingos Concilio.

— Sr. chefe de secção no Ceara:

N. 1.629 — Remetendo processo em que é interessado Euclides Rodrigues Pereira, afim de colher elementos que porventura uteis nos casos em lide.

— Sr. chefe de secção em Pernambuco:

N. 1.630 — Fazendo comunicação.

Telegrammas expedidos:

Chefe de secção no Piauhv:

N. 404 — Prestando informações.

— Chefe de secção no Estado do Rio:

N. 405 — Reiterando telegramma solicitando informações.

- Director do "Correio do Povo" em Porto Alegre:
 N. 406 — Prestando informações.
 — Chefe de secção no Rio Grande do Norte:
 N. 407 — Sobre objecto de serviço.
 — Collector federal de Campo Grande em Matto-Grosso:
 N. 408 — Idem.
 — Chefe de secção em Porto Alegre:
 N. 409 — Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 15 de setembro, às 14 horas:

Recursos

(Sessão publica)

- N. 84 R — Gaspar Ribeiro & Comp. — Imposto do sello — 1º Conselho de Contribuintes — Relator, Sr. José Monteiro Lins. (Ped. recons. acc. 2.437, rec. 2.632).
 N. 3.401 — Bank of London & South America Ltd. — Imposto do sello (arts. 1º e 22 do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Danton Coelho.
 N. 3.411 — Saraiva & Carvalho e Reis Marques & Comp. — Imposto do sello (arts. 60, 13 e 15 do decreto 17.548, de 10 de novembro de 1926) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Danton Coelho.
 N. 3.459 — Ignácio Wawrzeni, Guilherme Timm & Comp. e Luiz Lazaro da Silva — Imposto do sello (decretos 17.538, de 10-11-926, e 21.335, de 29-4-933) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Cesario M. Lins.
 N. 3.406 — Antonio Lopes Morales — Vendas mercantis (arts. 24 e 26 do decreto 22.061, de 9-11-932) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Danton Coelho.
 N. 3.474 — Adelino Augusto de Moraes — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José Monteiro Lins.
 N. 3.469 — Ignácio Brumetti — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. José C. Monteiro Lins.
 (Sessão secreta)

- N. 41 R — Pedro Bacellar de Sá — Imposto de renda (pedido recons. acc. 1.418 rec. 1.511) — Secção do imposto de renda anexo a Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, senhor Danton Coelho.
 N. 3.038 — Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo a Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. José Cesario M. Lins.
 N. 3.418 — José Ignez Feliz — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.
 N. 3.423 — Hachiya, Irmãos & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.
 N. 3.450 — Julio Ferreira Vianna — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* e voluntario — Relator, Sr. Victor José de Mattos.
 N. 3.475 — A. Pereira Guimarães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, senhor Victor José de Mattos.
 N. 3.480 — Alvaro Cesar Fernandes Dias — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 15 de setembro de 1936, terça-feira, às 14 horas:

Recursos

- N. 350 — Lemos & Monteiro — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha.
 N. 3.332 — Samuel Houli — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Dr. Carlos Freire Zenha

N. 3.352 — Waldemar C. Pinto & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Waldemar Mesquita.

N. 3.364 — Luiz Rossato Primo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Waldemar Mesquita.

N. 3.369 — Fazzi & Franceschini — Decreto 14.648, de 1921 — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.373 — João Fossa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.398 — Rothschild & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.404 — Empresa Alcoolica Brasileira Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.411 — Achilles Marcarini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.423 — Ernesto Neugebauer & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.427 — Coster & Tzivibak — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.440 — Arb, Chebe & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.443 — Albano Ribeiro & Comp. — Decreto 2.742, de 1897 — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.445 — Manoel Maria Alves — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 3.465 — Jorge Maluf & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino.

N. 3.476 — Aldino da Fonseca — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, senhor João Firmino.

Segundo Conselho de Contribuintes, 11 de setembro de 1936. — Frederico Diniz, secretario.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de agosto de 1936.

Quantidade de notas — Valores — Importancia:

Emissão do Banco do Brasil	292.000:000\$000
2.706.111	1\$000
1.411.085 1/2	2\$000
12.046.698 1/2	5\$000
11.605.128 1/2	10\$000
2.445.298	20\$000
3.054.902 1/2	50\$000
1.894.749	100\$000
3.224.120	200\$000
3.287.566	500\$000
10.500	1:000\$000
51.686.582	3.769.060:077\$500
Existia em circulação em 31 de julho	3.718.667:177\$500
Diferença para mais	50.992:900\$000

Esta diferença provem

Importancia emitida de accordo com a lei n. 166, de 31 de dezembro de 1935, para a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil	50.000:000\$000
Idem, idem, de accordo com o decreto 20.621, de 7 de novembro de 1930, para troco de notas da Caixa de Estabilização	392:900\$000
	50.392:900\$000

Notas

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1936	4.780.380:638\$500
	5.380.721:359\$000
Resgatada de 1º de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1936.....	1.611.661:281\$500
Circulação em 31 de agosto de 1936....	3.769.060:077\$500

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 1º de setembro de 1936. — O chefe, J. de L. Azevedo. — O escrivão, Guerra Fontes.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1936

Por portaria de 10 do corrente foi concedido de accordo com o art. 1º e § 3º do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, um anno de licença, ao 2º escripturario da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, José Francisco Coelho.

Dia 11

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.258 — Resolve dar baixa do serviço da Armada ao navio pharoleiro "Calheiros da Graça", observando-se o que dispõem o art. 520 da Ordenação e as circulares ns. 4.152, de 2 de dezembro de 1931 e 881, de 16 de junho de 1936.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.252 — Resolve promover ao posto e classe immediatamente superiores, as praças abaixo mencionadas:

0108-PE-ES, cabo José Carlito Costa Britto.

5.515-PE-EK., cabo Oswaldo Mendes Lopes.

0748-PE-CM., 1ª classe René da Costa.

2.326-PE-CA, 2ª classe Manoel Pinheiro.

15.736-PE-CA., 2ª classe Umbellino Leite dos Santos.

N. 1.260 — Resolve mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas que foram julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo prover á subsistencia:

0108-RE-ES., 3º sargento José Carlito Costa Britto.

5.515-AE-EK., 3º sargento Oswaldo Mendes Lopes.

0748-PE-CM., cabo René da Costa.

2.326-PE-CA., 1ª classe, Manoel Pinheiro.

15.736-PE-CA, 1ª classe, Umbellino Leite dos Santos.

12.637-PE-CA., 2ª classe, José Marcellino de Freitas.

0134-AJ-TA., 1ª classe, José Augusto Rabello.

0633-AJ-TA, 3º sargento Odorico Pedro dos Santos.

1.105-AJ-TA., 3ª classe, Manoel Luiz dos Santos.

Tribunal Marítimo Administrativo

Pauta para a sessão de quarta-feira, 16 de setembro de 1936:

Julgamento — Processo n. 67 — Referente ao abalroamento da lancha "Liguria" com o vapor "Fernandes Vieira", occorrido em 22 de novembro de 1935, entre Corumbá e Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso. — Gilberto de Alencar Saboga, secretario.

Ministerio da Guerra

Rectificação — Chamam-se Sady Rohde e Geraldino Rangel dos Passos o 1º sargento addido ao 10º R. I. e o musico de 1ª classe, respectivamente, residentes nesta capital, mandados excluir do Asylo de Invalidos da Patria, e não como publicou o "Diario Official" de 25 do mez findo.

— Por despacho de 3 do corrente:

Foi mandado publicar que, conforme diploma apresentado, o coronel Delfino Moreira Lima, em 1927, quando major, foi agraciado pelo governo do Chile com grão de Official da "Ordem Al Merito".

— Por outro de 4 do mesmo mez:

Foi approvada a admissão de Messias Guimarães Sobrinho nos serviços geraes do A. G. R. Janeiro (Of. 1.594-3-D de 29 de agosto de 1936 do D. M. B.)

— Por outros de 9 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Raphael Villeroy França assistente do grupamento de oeste da Inspectoria de Defesa de Costa, sendo transferido de Q. O. para o Q. S.

Foram autorizados a tomar parte na Prova de Resistencia a realizar-se neste mez os officiaes da 1ª região militar, a convite do commandante do Deposito de Remonta de Monte Bello.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

3:600\$ a Pedro Baptista da Silva. (aviso 1.212);

319\$ ao cabo Hilton Leite Pereira. (aviso 1.214);

270\$ a Victorio Paladino. (aviso 1.215);

371\$700 ao 2º tenente contador reformado João Dias. (aviso 1.216);

281\$800 á Viuva Graig & Comp. Ltda. (aviso 1.217);

227\$500 ao servente do L. C. P. M. Agostinho Pacifico. (aviso 1.218);

126\$ a cada um dos sargentos Americo Lopes Teixeira, José Arceboispo de Florença, João Paulo Montenegro. (avisos 1.222, 1.223 e 1.124);

336\$ a D. Yolanda Menezes Pereira de Carvalho. (aviso 1.225),

Na delegacia do Pará:

822\$ ao servente do H. M. do Estado Abilio Jayme do Nascimento. (aviso 1.213);

Na delegacia de Pernambuco:

129\$ ao 3º sargento Manoel Henrique Paes Barreto. (aviso 1.220);

Na delegacia de S. Paulo:

33\$ ao 3º sargento Helio Nogueira. (aviso 1.219);

Na delegacia do Paraná:

490\$ ao sub-tenente Nestor Tavares Vieira. (aviso 1.221)

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos: 91\$700 ao 3º sargento Eduardo Cesar Guimarães. (aviso 361);

320\$ ao servente do L. C. P. M. Agostinho Pacifico. (aviso 362);

327\$ ao 3º sargento Eduardo Machado Lima. (aviso 363);

17:600\$ ao coronel Francisco Gil Castello Branco. (aviso 364);

32\$900 ao soldado Abdala Dualib. (aviso 365);

120\$ a D. Damiana Maria da Conceição. (aviso 366);

300\$ a D. Maria Araujo do Nascimento. (aviso 367).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. N. 495.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a tabella junta de fixação de quantitativos para o 4º Esquadrão Mixto de Trem e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Diversas despesas, — sub-consignações ns. 8 e 10, do actual orçamento deste ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

3ª Secção

Tabella de fixação de quantitativos para a unidade administrativa abaixo e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos indicado, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignações ns. 8 e 10, do orçamento da Guerra para o vigente exercicio.

Unidade administrativa	Repartição paga-dora	Material de consumo	Diversas despesas
		N. 8	N. 10
		Acquisição de artigos de expediente e outras despesas. (1)	Despesas miúdas de prompto pagamento. (2)
Esquadrão Mixto de Trem.....	Serviço de Fundos da 9ª Região Militar.....	2:000\$000	500\$000
Somma.....	—	2:000\$000	500\$000

(Officio n. 105, de 28-VIII-936)

Observações

1 — Não comprehendidas despesas de machinas de escrever.
 2 — Inclusive as de telephone, agua, asseo, limpeza e conservação.
 Capital-Federal, 28 de agosto de 1936. — Major Clodomiro Nogueira, chefe da S 3. — Visto — Coronel Bastos, director.

Dia 9 de setembro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento no Banco Nacional das seguintes quantias:

1:766\$700, ao 3º sargento Raymundo Guedes de Moura. (Aviso n. 1.226);

108\$700, ao servente interino do C. M. R. J. Carlos Horta. (Aviso n. 1.228);

198\$500, á Companhia Telephonica Brasileira. (Aviso n. 1.229).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que tendo o Ministerio da Agricultura declarado a impossibilidade de continuar o Serviço de Defesa Sanitaria Veterinaria colaborando directamente na extincção dos formigueiros existentes nas dependencias do da Guerra, propondo a organização por este, de turnos encarregados do combate á referida praga, ás quaes o referido serviço ministrará os elementos technicos que se fizerem necessários, manda-se aceitar esta suggestão, accoita pelo Ministerio da Guerra, remunerando, na medida que della carecerem e quizerem, os estabelecimentos, repartições e corpos do Exército. (Aviso n. 501);

Que fica á disposição da Escola de Armas, conforme enuntementos anteriores, na região de Rezende, um destacamento de pontoneiros, constituído de uma companhia de Eq. Pont. com effectivo de guerra e uma companhia de Eq. Pont. effectivo organimentario, devendo tal destacamento achar-se aquella localidade no dia 14 do corrente, afim de tomar parte nas manobras da referida Escola. (Aviso n. 502).

— Ao Sr. director de Engenharia autorizando a renovar por mais dois annos do contracto celebrado entre a Prateria Militar e D. Isaura Barros Moreira, para occupação de um terreno na avenida Porto Carreiro esquina de Marechal Deodoro (lado da Estrada de Ferro Central do Brasil), prazo de dois annos para construir um varejo. Na laudação do respectivo termo se consignará a contagem da occupação, desde o termino da anterior. (Aviso n. 49).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1936 — N. 500.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Na forma da proposição constante do officio n. 175, de 5 de julho, da D. S. V. E. e conformidade do parecer n. 1.096 de 29 de agosto do E. M. E. (1ª secção), declaro-vos que:

I — São desde logo approvadas e mandadas observar, as seguintes disposições, consubstanciadas em documentos officiaes em estudo:

1 — parte trimestral das chefias dos S. V. R. á D. S. V. E. (Reg. n. 34, art. 28, item 1º), acompanhada dos mappas de descarga do material (permanente e de consumo), nosologica e do pessoal (officiaes especialistas);

2 — a parte e mappas referidos, nas formações veterinarias independentes da jurisdição regional, serão permitidos directamente pelos respectivos commandantes, directores ou chefes;

3 — os depositos regionaes de material veterinario (3ª, 7ª e 9ª R. M.), remetterão áquella Directoria e segundo a mesma periodicidade, o mappa do material permanente e de consumo (duas vias) e no caso de fornecimentos extraordinarios, acompanhado de uma parte justificativa.

II — Estas providencias estabelecerão e assegurarão o control tecnico e administrativo no S. V. E. facultando a distribuição equitativa das dotações organimentarias e beneficiando a assistencia sanitaria aos celpedes do Exército. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936 — N. 496.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que approvo a tabella junto de distribuição de quantitativos para o contingente de guarda da Fortaleza da Barra de Paranaguá, a serem pagos pelo Serviço de Fundos da 5ª Região Militar, á conta da verba 8ª, Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — Material de consumo — Sub-consignações ns. 1, 3 e 4 do actual orçamento deste ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de fixação de quantitativos á unidade abaixo, a ser pago pelo Serviço de Fundos da 5ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação material — I — Material permanente — e — II — Material de consumo — Sub-consignações ns. 1, 3 e 4 — do orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem	Unidade	Consignação Material		
		Material permanente	Material de consumo	
		Sub-consignação N. 1	Sub-consignação N. 3	Sub-consignação N. 4
		Acquisição de moveis machinas, aparelhos e utensilios	Equipamento, arreamento e material de acampamento, inclusive despesas com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para conservação.	Fardamento para o Pessoal do Exercito, sem dotação especial, inclusive despesas com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para o remonte de calçado, conservação e substituição de roupa de cama.
1	Contingente de guarda da Fortaleza da Barra de Paranaguá	500\$000	50\$000	240\$000

Observações

As importancias acima deverão ser recebidas pelo C. A. do Q.G. da 5ª R.M.

Capital Federal, 31 de agosto de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel, chefe. — Visto — Coronel *Bastos*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936 — N. 497.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a tabella junto de majoração de quantitativos para o 3º Grupo de Artilharia a Cavallo, os

quaes devem ser pagos pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — Material de consumo — Ns. 1 e 3 do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de majoração de quantitativos á unidade summaativa abaixo, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — I — Material permanente — e — II — Material de consumo — Sub-consignações ns. 1 e 3 do Orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem	Unidade	Consignação Material	
		Material permanente	Material de consumo
		Sub-consignação n. 1	Sub-consignação n. 3
		Acquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios.	Equipamento, arreiamento e material de acampamento, inclusive despesas com a manufactura fóra dos estabelecimentos militares e distribuição de quantitativos ás unidades administrativas para conservação.
1	3º Grupo de Artilharia a Cavallo (3ª R.M.).....	3508000	2508000

Observação

Como reforço no 2º semestre corrente.

Capital Federal, 31 de agosto de 1936. — *Cornelio de Moraes Queiroz*, tenente-coronel, chefe. — Visto — Coronel *astes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936 — N. 498.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que approvo a tabella especial junto de fixação de quantitativos para o Contingente de Guarda da Fortaleza da Barra de Paranaguá, e que deve ser pago pelo

Serviço de Fundos da 5ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Diversas despesas — Sub-consignações ns. 8 e 10 — do actual orçamento deste Ministerio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

3ª Secção

Tabella de fixação de quantitativos para a unidade administrativa abaixo, e que devem ser pagos pelo Serviço de Fundos indicado, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Sub-consignações ns. 8 e 10, do orçamento da Guerra para o vigente exercicio. (Para occorrer a despesas normaes).

Unidade administrativa	Repartição pagadora	Material de consumo	Diversas despesas
		N. 8	N. 10
		Acquisição de artigos de expediente e outras despesas. (1)	Despesas miúdas de prompto pagamento. (2)
Contingente de Guarda da Fortaleza da Barra de Paranaguá.	Serviço de Fundos da 5ª Região Militar	200\$000	200\$000
Somma	—	200\$000	200\$000

Officio n. 103, de 21-VIII-1936

Observações

1) — Não comprehendidas despesas de machinas de escrever.

2) — Inclusive as de telephone, agua, asseio, limpeza e conservação.

Capital Federal, 24 de agosto de 1936. — Major Clodomiro Nogueira, chefe da S. S. — Visto — Coronel Bastos, director interino.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936 — N. 499.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que approvo a tabella junto de majoração de quantitativo para o Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 2ª Região Militar, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da citada Região, correndo a despesa á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — Sub-consignação n. 1 do orçamento da Guerra para o corrente exercicio. — General João Gomes.

DIRECTORIA DE INTENDENCIA DA GUERRA

5ª Secção

Tabella de majoração de quantitativo á unidade administrativa abaixo, o qual deve ser pago pelo Serviço de Fundos da 2ª Região Militar, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — I — Material Permanente — Sub-consignação n. 1 do orçamento da Guerra para o corrente exercicio.

Numero de ordem — Unidade — Consignação material — Material permanente — N. 1 — Acquisição de moveis, machinas,apparelhos e utensilios.

1. Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 2ª Região Militar. 1:000\$000

Importa a presente tabella na importancia de um conto de réis.

Capital Federal, 21 de agosto de 1936. — Cornelio de Moraes Queiroz, tenente-coronel, chefe. Visto. — Coronel Bastos.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra.

Alfredo Gaze, Agostinho Antonio de Arruda, José Raymundo de Aragão Filho, Bento Leão, Decleciano Ayres Maranhão, Horacio Vieira, Heitor Mendes Chamusca, Irenio Vieira, Henrique Ferreira dos Santos, José Luiz Ferreira, Lucinda Saiz, Luiz Domingues & Comp., Moyses Abrahão Kipahyer, Marcellino Luiz de Souza, Nagib Dames, Demolico de Carvalho, Arthur Loyola, Antonio Pereira da Silva, Salvador Soares dos Santos, Sylvio Dolfini, Sallim Buccar, Vicente Feola, solicitando pagamentos, provenientes de requisições militares. — Archive-se por já estarem prescriptas as dividas.

Estanislau Barreto dos Santos, José Gomes de Paula e José Tiburcio, solicitando pagamentos, provenientes de requisições militares. — Archive-se de accordo com este parecer.

Antonio de Jesus Bastos e Wenceslau Padilha & Comp., solicitando pagamentos, provenientes de requisições militares. — Archive-se por já estarem prescriptas as dividas.

Adherbal da Costa Oliveira, major; Antonio Orozimbo Soares Dutra, capitão; Antonio Angelo Cacereri, soldado servente do 5º R. A.; Benedicto Carvalho, 1º tenente; Dulcideo Alves Barboza, 3º sargento do Parque Central de Aviação; João Ribeiro da Silva, 1º tenente; João Pinto Filho, 2º sargento do 17º B. C.; José Divino Martins, 2º sargento do 17º B. C.; Manoel Ribeiro, soldado do 17º B. C.; Raul & Heitor Mendes, The Leopoldina Railway Company Ltd., Virgilio Pereira da Silva, soldado servente do 5º R. A., solicitando pagamento das quantias, respectivamente, de 4:600\$000, 2:380\$000, 88\$500, 930\$000, 217\$000, 165\$000, 513\$100, 733\$000, 32\$900, 1:944\$500, 121\$700, e 51\$000. — Reconheço as dividas.

da Rosa Coelho e Hermenegildo de Albuquerque, solicitando certidões.— Certifique-se na forma

Nogueiras, solicitando reconsideração do despacho seu requerimento, no qual pediu inscrição no ra dentistas do Exército.— Prejudicado em face do 75, de 24, publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio passado (ao E. M. E.).

João Borges da Costa, 1º sargento reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu pagamento de vencimentos.— Menção anterior, visto não haver disposição legal a preferência do requerente.

João Goulart, solicitando entrega de cader-nervista, em nome de Eugenio Nicola, ex-3º sargento.— Indeferido. O interessado, querendo, re-

te & Dachis, solicitando providências para que o do Exército, Humberto Pereira Guimarães, lhe mantenha de 1:000\$000.— Indeferido, em face da phologica. Recorra ao Judiciário, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de setembro de 1936

director da Recebedoria do Districto Federal, do a certidão passada a requerimento de Manoel e Andrade, afim de ser entregue ao interessado pagos os respectivos emolumentos. (Officio nu-

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, do para os effeitos do regulamento do sello, o to em que o 1º tenente veterinario Antonio Telles e cancelamento de uma classificação. (Officio

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Netto Junior, 1º sargento piloto-aviador da Es-
Treinamento, pedindo abatimento na pensão de
do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Inde-
vista das informações.

es Rocha Moretzsohn, 3º sargento do 1º G. A. Do.,
atricula no Curso Annexo Complementar. — Com-
eiro o curso fundamental.

Soares Dutra, capitão, pedindo inscrição no con-
dição à Escola de Estado Maior, no corrente
deferido, por já terem sido encerrados os traba-
scrição. Requeira em 1937, querendo.

da Costa e Silva, Eduardo Gomes Kulner, José
Ioracs e Barros, Alenior de Alencar Lima, Gaspar
sta, Orlando Moreira Torres e José Luiz Mettmanio

capitães, alumnos do primeiro anno do Curso
Maior da categoria A, pedindo effectivação das
no corrente anno, independentemente de concurso.
e prova de admissão. — Indeferido. Mantenho o
publicado no item IV do B. I. do E. M. E. n. 62,
março do corrente anno, que obedece ao criterio
aviso ministerial n. 145, letra "b", de 11 de ou-
uno proximo passado, de conformidade com o ar-
Constituição da Republica e as disposições taxa-
do Ensino Militar.

es Rocha Moretz, terceiro sargento do Grupo Os-
do restituição de certificados de exames parcel-
Deferido, fazendo-se entrega mediante recibo.

Directoria da Aviação

TERCEIRA DIVISÃO

o nominal dos candidatos ao Curso de Sargento
entencentes às Regiões abaixo, que tiveram os seus
dos despachados pelo Sr. general director:

o da ordem — Nomes — Categoria — Região
na navegantes:

o Conceição da Cunha — Civil — 3º R. M.

o Silva — Civil — 1º R. M.

o de Miranda Muniz — Civil — 1º R. M.

o Pinheiro — Civil — 1º R. M.

6. Benjamin Cahen — 2º cabo — 1º R. Av.

7. Cesar Augusto Pires Martins — Civil — 1º R. M.

8. Carlos Rezo Mello — Civil — 1º R. M.

9. Celestino Blasques Fernandes — Civil — 1º R. M.

10. Carlos Matta Maia — Civil — 1º R. M.

11. Carlos Valente da Costa — Civil — 1º R. M.

12. Camillo Pio Borges da Cunha — Soldado — E. Av.

13. Duvval Vieira Bastos — Soldado — Btl. Escola.

14. Erradi Hipolito — Civil — 1º R. M.

15. Felisbora Bastos Nunes — Civil — 1º R. M.

16. Floriano da Costa Brandão — Civil — 1º R. M.

17. Helio Roshano Jardim — Civil — 3º R. M.

18. José Ayres de Castro e Silva — Civil — 1º R. M.

19. Jean Enule Favre — Civil — 1º R. M.

20. João Pereira Lopes — Soldado — Btl. Escola.

21. João Bora Dias de Moura Filho — Civil — 1º R. M.

22. José Glades Freire — Civil — 3º R. M.

23. José Candido Marques da Silva — Civil — 1º R. M.

24. José Theodorico de Siqueira e Silva — Civil — 1º R. M.

25. José Antonio Castel — Civil — 1º R. M.

Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Para technicos:

26. Antonino Vianna de Paiva — Civil — 1º R. M.

27. Anacé Louiz Favre — Civil — 1º R. M.

28. Anacleto Francisco Salles — Civil — 1º R. M.

29. Adhemar Gomes de Deus — Civil — 1º R. M.

30. Bernardino de Senna Araujo — Civil — 1º R. M.

31. Benjamin Waismann — Soldado — 1º R. Av.

32. Baptista Folharini — Soldado — E. Av. M.

33. Charles Henry Favre — Civil — 1º R. M.

34. Cleo Alvarenga Pinto — Soldado — 1º R. Av.

35. Constantino Hermillo do N. Filho — Soldado — 1º R. Av.

36. Christovão Fernandes de Lina Freire — Soldado — 1º R. Av.

37. Caetano Ramos Barbosa — Soldado — E. Av. M.

38. Cidomir de Souza Santos — 2º cabo — 1º R. Av.

39. Carlos Lopes da Costa — Civil — 1º R. M.

40. Carlos Claudio da Silva — Civil — 1º R. M.

41. Carlos Dantas Mendes de Oliveira — Civil — 1º R. M.

42. Carlos Baptista Soares — Civil — 1º R. M.

43. Carlos Reis d'Avila — Civil — 1º R. M.

44. Custodio Pires de Aquino — Civil — 1º R. M.

45. Denes Cabral Monteiro Lordaleem — Civil — 1º R. M.

46. Eudo Candida da Silva — Civil — 1º R. M.

47. Eurico Saraiva — Civil — 1º R. M.

48. Francisco Resonico Lopes de Araujo — Civil — 1º R. M.

49. Godofredo Silva — Civil — 1º R. M.

50. Hugo José Guimarães — Civil — 1º R. M.

51. Januario da Silva Bueno — Civil — 1º R. M.

52. José de Castro Maynard — Civil — 1º R. M.

53. João Marques do Amaral Pinto Filho — Civil — 1º R. M.

54. José Bastos Macambira — Civil — 1º R. M.

55. Jose Braga Peixoto — Civil — 1º R. M.

Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares.

56. Amílcar Ferreira dos Santos — 1º cabo — 1/8º R. A. M.
Indeferido, sua conducta não o recommenda.

57. Ernesto Bueno da Silva — Civil — 1º R. M.
Indeferido, por não satisfazer as exigencias regula-
mentares — Ilade.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *Gervasio
Duncan de Lima Rodrigues*, tenente-coronel chefe da Terceira
Divisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 19

Sr. Presidente da Republica:

O decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, estabele-
cendo, sob novos moldes, as obrigações resultantes dos acci-
dentes do trabalho, dispõe, em o art. 34, que o empregador,
além das indemnizações previstas na alludida lei, é obrigado
a prestar às victimas, desde o momento do accidente, assis-
tencia medica, pharmaceutica e hospitalar.

Afora indemnizações julgadas por sentença, a Rede de
Viação Cearense tem custeado entre outras, despesas concer-
nentes à assistência medica, dentro dos recursos da verba
propria.

Acontece, porém, que os medicos chamados para attender a esses casos exigem estipendios elevados, motivando, quasi sempre, pedidos de redução dos respectivos honorarios, por parte da administração daquella Rede.

Tendo em vista, pois, o melhor interesse da Rede, tenho a honra de suggerir a V. Ex. sejam contractados, com fundamento no art. 12, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, os serviços de um medico que, assim attenderá a todos os casos occorrentes, sendo o mesmo classificado com a categoria de "chefe de clinica de 5ª classe", percebendo a remuneração mensal de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), na conformidade da tabella A, annexa ao decreto n. 872, de 1 de junho de 1936.

Para occupar esse lugar, foi indicado pela Rede o doutor Elieser Studart da Fonseca que, além de clinico de renome, em Fortaleza, é cirurgião de indiscutível conceito.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Joaquim Licio de Souza Almeida.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 20

Sr. Presidente da Republica:

O quadro de marinheiros das embarcações a cargo da Fiscalização do Porto da Bahia é o estritamente indispensavel á execução dos serviços.

Tendo occorrido uma vaga, torna-se imprescindivel o seu preenchimento, o que me leva a propor a V. Ex. a admissão, com fundamento no art. 2º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, de um marinheiro de 5ª classe, com a mensalidade de 300\$000 (trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Joaquim Licio de Souza Almeida.*

Portaria de contracto, de 11 de setembro de 1936:

N. 8 — Contractando Sylvio Lima Rocha pelo prazo de 4 mezes e 21 dias, para exercer o cargo de auxiliar do trafego de 3ª classe na Directoria Regional do Districto Federal do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a remuneração mensal de 350\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 10, de 7 de agosto de 1936.

Portarias do dia 9 de setembro de 1936:

N. 597 — Designando o engenheiro de 3ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Thiers de Lemos Fleming, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro chefe da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

N. 598 — Designando o conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Humberto Berutti Augusto Moreira, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro ajudante da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

N. 599 — Designando o conductor de 2ª classe, interino, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Raymundo Claudio Corrêa Leitão, para exercer, em comissão, o cargo de conductor de 2ª classe da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

N. 600 — Designando o auxiliar tecnico de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Paulo Beral Sardinha, para exercer, em comissão, o cargo de conductor de 2ª classe da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

N. 601 — Designando o auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Armando de Nogueira Lima, para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar tecnico da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

N. 602 — Designando o auxiliar tecnico de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Joaquim Falco Uriarte, para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar tecnico da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

N. 603 — Designando o desenhista de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Arnaldo Mendes, para exercer, em comissão, o cargo de desenhista de 2ª classe da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

N. 604 — Designando o 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Renato Alves Ribeiro, para exercer, em comissão, o cargo de escripturario da Comissão de Estudos do Porto de Laguna (Estado de Santa Catharina).

Aviso n. 1.816 — Ao Tribunal de Contas — Consultando sobre a possibilidade da applicação da dotação n. 15, da verba 1ª 1ª do orçamento deste ministerio no pagamento, mediante concorrência publica, de publicações do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em vista da absoluta impossibilidade das mesmas serem feitas pela Imprensa Nacional.

Officios de 10 de setembro de 1936:

N. 3.699 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Relativamente á venda de ferro velho na Rede de Viação Ferreira Federal do Leste Brasileiro, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Dê-se preferência aos ex-contractantes I. Ferraro & Comp., mediante o pagamento do preço obtido na concorrência (60\$500) (2.587-36).

N. 3.700 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a folha de gratificação a que fizeram jus os engenheiros da I. F. E., nella mencionados, na importância total de 1:250\$000 (17.11-36).

N. 3.701 — Ao mesmo — Identico de funcionarios da I. F. E., na importância total de 1:200\$000 (17.102-36).

N. 3.702 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Restituindo processo referente ao pagamento da quantia de 1:000\$000, por exercicios findos, ao telegraphista de 2ª classe da D. R. de São Paulo, Jonas Pinheiro, de gratificação "pro-labore". (14.591-36).

N. 3.703 — A' Directoria da Despesa Publica — Remetendo a 1ª via dos documentos apresentados pelo engenheiro-ajudante da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, José Pedro Escobar, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 2.725:000\$000, recebido no Thezouro Nacional. (1.232-36).

N. 3.704 — Ao delegado fiscal no Estado do Ceará — Remetendo certidões de titulos de pensão de montepio de DD. Marianna de Paula Pessoa Figueiredo, Rosa Amelia de Paula Figueiredo e Joviana Augusta de Paula Figueiredo, afim de ser pago e inutilizado nessa Delegacia o respectivo sello na importância total de 18\$600. (16.782-36).

N. 3.705 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Solucionando o officio referente á approvação da minuta do termo a ser firmado com o Governo do Estado da Bahia e os tarefeiros concessionarios, pelo referido Estado, dos serviços de construcção do trecho Almas-Ipirá, da rodovia Almas-Itaberaba, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Approvo, na conformidade do parecer do Sr. consultor tecnico" (16.132-36).

N. 3.706 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communicando que foram fixados em 2:552\$000 annuaes os vencimentos do mestre geral, em disponibilidade, da Rede de Viação Cearense, Severiano Ribeiro de Freitas (16.217-36).

N. 3.707 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Pedindo para informar quanto á possibilidade de aproveitamento de Severiano Ribeiro de Freitas como mestre de ilhhas de 2ª classe da E. F. São Luiz a Therezina, em caracter effectivo e não em caracter provisorio (16.217-36).

N. 3.708 — Ao Ministerio da Fazenda — Remetendo para pagamento a folha de ajuda de custo na importância total de 1:20\$000, a que fez jus o engenheiro de 2ª classe da I. F. E., Walter Ribeiro da Luz (15.220-36).

N. 3.709 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communicando que o Sr. ministro autoriza corram por conta da E. F. Madeira-Mamoré, a exemplo do que já foi feito para a mesma Estrada, as despesas com ajuda de custo, réis (3:000\$000), diaria (10\$000) e as referentes a transportes a que tem direito o engenheiro Adolpho José Moreira.

N. 3.710 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Homolango o acto dessa Inspectoria referente á perfuração do poço mencionado no officio 336\$, de 5 do mez findo (15.372-36).

N. 3.711 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Communicando que o Sr. ministro da Marinha poz á disposição deste ministerio, para servir junto a essa Administração, o capitão-tenente Sylvio Borges de Souza Motta (14.464-36).

N. 3.712 — A' E. F. Central do Brasil — Relativamente ao pagamento da quantia de 4:015\$300, requerido pela firma Fornecedora Brasil Limitada, pede para informar qual o expediente em que se encontram os pareceres do Sr. consultor juridico referido no officio dessa Estrada n. 481, de 10 de junho ultimo. (11.290-36).

N. 3.713 — A' mesma — Restituindo decretos de nomeação de fies dessa Estrada, communica que, no caso não em applicação a lei n. 92, de 4 de setembro de 1935, de vez que os funcionarios em causa não são fies de thesoureiro ou de pagador (3.903-36).

N. 3.714 — A' Directoria da Despesa Publica — Restituindo processo referente á comprovação do adiantamento de \$500\$000, entregue em virtude do aviso deste ministerio da Fazenda sob n. 944, de 2 de abril do corrente anno (16.206-36).

N. 3.715 — A' Procuradoria do Estado de Minas Geraes — Com referencia ao requerimento dessa Procuradoria, pedindo pagamento de 822:558\$803 a que teria direito o Estado de Minas Geraes por força do disposto na clausula XIV do contracto de 24 de janeiro de 1931, para arrendamento da E. F. Oeste de Minas, communica que o assumpto foi submettido a deliberação do Tribunal de Contas (11.864-36).

N. 3.716 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remettendo rubricados orçamento e especificações técnicas da estação radiodifusora da Radio Educadora do Brasil S. A. (13.743-36).

N. 3.717 — Circular ás repartições subordinadas a este ministerio (10) — Tendo em vista o que ficou deliberado pelo Ministerio da Fazenda, com relação ao pagamento do pessoal contractado que figura nas tabellas de reajustamento, expedidas com o decreto n. 872, de 1 de junho ultimo, de ordem do Sr. ministro solicito-vos providenciar para que no processamento das respectivas folhas, seja a despesa classificada á conta das dotações orçamentarias existentes, mas apenas até o limite destas, devendo a importancia excedente ser levada á conta "Movimento de Fundos com o Thesouro Nacional", para onde deverão ser transferidos, mensalmente, todos os pagamentos assim realizados. Junto vos é transmitida copia do officio da Directoria da Despesa Publica, numero 1.958, de 8 do corrente, sobre o assumpto (17.393-36).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1936

Elevando, de 720\$000 para 1:080\$000 o custeio annual da linha de Glycero a Bruna, subordinada á Directoria Regional de Botucatu. (Por. 896-10-9-36).

Suspendendo, provisoriamente o funcionario da Succursal n. 3 (Barra Funda), na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo. (Port. 897-10-9-36).

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional de Alagoas, para a de Sergipe, o telegraphista de 3ª classe Alonso Esteves da Silveira e desta para aquella, tambem com direito a transporte, o telegraphista de 5ª classe Romeu Bomfim da Silva. (Port. 898-10-9-36).

Admittindo, 4 (quatro) operarios com a diaria de 8\$000 (oito mil réis) na conformidade dos arts. 24 e 25 do decreto n. 871, de 1 de junho ultimo, para a execução dos serviços de campo affectos á Commissão de Melhoramentos radio. (Port. 899-10-9-36).

Transferindo, com direito a transporte, da Directoria Regional de Santa Catharina para a do Paraná, o telegraphista de 5ª classe, Domingos Garcia Filho. (Port. 900-11-9-36).

Requerimentos despachados

Arnulpho Publico da Silva, pedindo a sua admissão como trabalhador de linhas da Directoria Regional da Bahia. — Aguarde oportunidade. (Req. 43.081-36).

José Natividade de Araujo, classificado em concurso de carteiros auxiliares e continuos, da Directoria Regional de Mato Grosso, pedindo o seu aproveitamento na mesma Directoria Regional, em uma das vagas alli existentes. — Aguarde aproveitamento como carteiro auxiliar, pela ordem de classificação. (2.237-36-DR.MT).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Pires Gomes, telegraphista adjuncta de 5ª classe contractada, da Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, com a metade da diaria, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 25 de junho ultimo. (57.068-36).

Antonio Mathews Pereira, guarda Ros de 4ª classe contractado, da Directoria Regional de Mato Grosso, 3 mezes,

com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 18 de agosto ultimo. (44.740-36).

João Baptista Rego Filho, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 2 mezes, sendo um mez e 12 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 9 de junho ultimo. (13.663-36).

Alice dos Santos Galvão, auxiliar de trafego de 3ª classe contractada, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 2 de agosto ultimo. (44.844-36).

Manoel Sebastião Dantas, mensageiro de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional da Bahia, 6 mezes, com diaria integral, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (44.747-36).

Raymundo Rocha, trabalhador de linhas de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1.º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (41.641-36).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EX-EDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 10 de setembro de 1936

Requerimento despachado

Miguel de Andrade e Silva, primeiro official, pedindo pagamento das vantagens constantes da circular 6/1, de 5 de março ultimo, da D. P. — Aguarde a concessão do credito solicitado para pagamento de substituições.

Estrada de Ferro Central do Brasil

O Sr. director, por despacho de 1 do corrente, exarado nos autos administrativos instaurados para apurar as causas da ausencia do trabalhador de terceira classe, effectivo, da 3ª Divisão, Anastacio Ramos, visto contar mais de 10 annos de serviço, resolveu, á vista do mesmo processo, demittir-o do serviço desta Estrada, por abandono de emprego, "ex-vi" do disposto no art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (processo n. 51.783/36).

Sociedade de Lactinios Nevada Ltda., processo numero 42.570/34. — Indeferido, de accordo com o parecer do senhor doutor secretario.

Willy Moiss, processo n. 42.900/36. — Não é possível attendere, tendo em vista os pareceres da 4ª Divisão e Departamento Commercial.

João Stagi e Elias Paiotti, processo n. 35.635/336. — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Raul Gomes Fontes, processo n. 48.300/36. — Deferido a titulo precario e nas condições habituaes.

João Ramos da Veiga, processo n. 57.634/36. — Deferido, a titulo precario e nas condições habituaes.

Abaixo assignado de moradores em Engenheiro Arthur Alvina, processo n. 48.910/36. — Indeferido, á vista do parecer da 2ª Divisão.

João Bento de Souza, processo n. 190.027/35. — Certifique-se.

Norival Dias de Campos, processo n. 35.966/36. — Idem.

Rosolino Paiva, processo n. 24.545-336. — Indeferido, á vista do parecer da 2ª Divisão.

João da Silva Peixoto, processo n. 50.329/36. — Aguarde oportunidade.

Carlos Freire, processo n. 71.152/35. — Idem.

Amaro Carneiro Barbosa Junior, processo n. 120.722/1935. — Idem.

Seraphim Nunes de Souza, processo n. 21.114/36. — Indeferido, de accordo com as informações.

Jovelino Pinto, processo n. 61.622/36. — Indeferido, de accordo com as informações.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1936

Portaria:

Concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, á auxiliar de 3ª classe Esmeralda de Moura Tarcitano, á partir do dia 3 de abril deste anno. (Referencia 439-36.)

Offícios:

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.603 — Remettendo uma copia do desenho da torre movel para dirigiveis em Santa Cruz, photographias dessa torre e da de Recife, conforme a solicitação constante do officio P-SN-588.3, de 21 de agosto ultimo. (Referencia 6.153, de 1936.)

— Ao Sr. guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.604 — Apresentando os engenheiros Luiz Cantanhede Filho e Alberto de Mello Flores, da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, deste Departamento, encarregados dos trabalhos preliminares para a elaboração do plano geral do Aeroporto do Rio de Janeiro, e solicitando providencias no sentido de attender á missão de que ambos estão incumbidos.

— Ao Sr. secretario de Finanças do Districto Federal:

N. 1.605 — Solicitando seja designado outro local onde possa ser feita a descarga de inflammaveis para o abastecimento da cidade, tendo em vista o desenvolvimento do trafego aereo na zona do Aeroporto na Ponta do Calabouço.

— Ao Sr. inspector do Boreau Veritas, no Brasil:

N. 1.606 — Restituindo os impressos com as alterações ocorridas e com as novas inscrições feitas no Registro Aeronautico Brasileiro, até a presente data. (Referencia 5.780, de 1936.)

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1936

Aristides Garcia Gil Pimentel, calculista de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, solicitando certidão de descontos em folhas de pagamentos, a favor da Sociedade Auxiliar Militar e Circolo dos Funcionarios, no periodo em que serviu como auxiliar mensalista. — Indeferido, á vista do disposto no artigo 323 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Dirija-se, querendo, á repartição pagadora. (D. A. C. 6.219, de 1936.)

A Vição Aerea São Paulo (Vasp), solicitando certificado tecnico para 25 tambores, contendo oleo lubrificante para aviação, pesando bruto 5.226 kilos, vindos de Porto Arthur, Texas, pelo vapor americano "Shenandoah". — Deferido, á vista da informação. (D. A. C. 6.184-36.)

Dia 9

A Companhia Auxiliar Radio Emissora, solicitando certificar: 1º, si na lista official dos tripulantes do aparelho "Junker", pertencente á Vição Aerea São Paulo (Vasp) que, a 5 de agosto ultimo, fez a viagem inaugural da sua linha Rio-São Paulo, ida e volta, consta o nome do telegraphista, senhor José Antonio de Freitas, e as condições technicas em que fazia essa viagem; 2º, si o referido senhor se acha legalmente inscripto neste Departamento como radiotelegraphista navegante (de aeronave) e, no caso affirmativo, desde que data consta esse registro e, bem assim, a data do respectivo requerimento. — Deferido o pedido quanto ao item 2º, affirm de ser fornecida, desde logo, a certidão. (D. A. C. 6.361-36.)

Gastão de Almeida Lima, observador de 2ª classe, com exercicio na Estação de Campos, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936. — Concedidas as férias requeridas para serem gozadas sem prejuizo do serviço da estação e a juizo do respectivo chefe. (D. A. C. 4.247,36.)

Gastão Segadas Vianna, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1935, com direito a gosal-as parcelladamente. Deferido. (D. A. C. 6.407-36.)

Ministerio da Agricultura

Commissão Reguladora do Tabellamento

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA A VENDA Á VISTA OU A PRAZO DOS GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO COMMERCIO VAREJO DO DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 14 DE SETEMBRO DE 1936

Generos — Medida — Preço

Arroz agulha, especial, kilo.....	1\$700
Arroz agulha, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$600
Arroz agulha, de 2ª qualidade, kilo.....	1\$500
Arroz agulha, de 3ª qualidade, kilo.....	1\$300
Arroz Japonéz, especial, kilo.....	1\$500
Arroz Japonéz, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$400
Arroz Japonéz, de 2ª qualidade, kilo.....	1\$300
Arroz Japonéz, de 3ª qualidade, kilo.....	1\$100
Arroz quebrado (sanga), kilo.....	\$800
Assucar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no minimo e até 1,5 de glicose, no maximo, por cento), amorpho, refinado, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$100
Assucar tipo II (contendo 75,0 de sacarose, no minimo e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento), amarello refinado, de 2ª qualidade, kilo.....	1\$100
Batata nacional, amarella, gráuda, especial, kilo....	1\$400
Batata nacional, amarella, regular, kilo.....	1\$200
Batata nacional, branca, especial, gráuda, kilo.....	1\$200
Batata nacional, branca, regular, kilo.....	1\$100
Batata nacional, branca, miúda, kilo.....	1\$000
Banha em latas abertas, a retalho, kilo.....	4\$600
Banha em latas fechadas de dous kilos, lata.....	8\$400
Banha em latas fechadas de um kilo, lata.....	4\$200
Banha em pacotes (impermeaveis e inviolaveis), pacote.....	4\$300
Café torrado e moido "Bom" (classificação a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934), kilo.....	3\$400
Café torrado e moido "Segunda" (classificação a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934), kilo.....	2\$600
Carne secca nacional, typo fronteira, kilo.....	2\$900
Carne secca nacional, typo commum, de 1ª qualidade, kilo.....	2\$700
Carne secca nacional, typo commum, de 1ª qualidade, kilo.....	2\$500
Farinha de mandioca, especial, kilo.....	\$700
Farinha de mandioca, fina, kilo.....	\$650
Farinha de mandioca, entre-fina, kilo.....	\$500
Farinha de mandioca, grossa, kilo.....	\$400
Farinha de trigo, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$300
Farinha de trigo, de 2ª qualidade, kilo.....	1\$200
Farinha de trigo, de 3ª qualidade, kilo.....	1\$100
Feijão Uberabinha, kilo.....	1\$000
Feijão Mulatinho, kilo.....	\$900
Feijão preto, especial, kilo.....	\$800
Feijão preto, bom, kilo.....	\$600
Fubá de milho, fino, especial, kilo.....	\$600
Fubá de milho, fino, commum, kilo.....	\$500
Leite condensado, nacional, lata.....	2\$300
Manteiga salgada, de 1ª qualidade, kilo.....	8\$200
Manteiga salgada, de 2ª qualidade, kilo.....	7\$500
Milho mesclado, kilo.....	\$400
Sabão especial, refinado (contem 58,0 de acidos graxos, minimo, 30,0 de humidade, maximo, 2,0 de materias inertes e 0,5 de alcalis livres por cento), kilo.....	1\$700
Sabão marmoreado, branco e rosa — base de oleos e sebo (contem 48,0 de acidos graxos, minimo, 36,0 de humidade, maximo, 4,0 de materias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento), kilo.....	1\$700
Sabão virgem, de 1ª qualidade (contem 48,0 de acidos graxos, minimo, 32,0 de humidade, maximo, 12,0 de materias inertes e 1,2 de alcalis livres, por cento), kilo.....	1\$600

Sabão virgem, de 2ª qualidade (contem 28,0 de ácidos graxos, mínimo, 45,0 de humidade, máximo, 16,0 de materias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento), kilo.....	\$900	Arroz agulha, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos..	80\$000
Sal grosso, do norte, kilo.....	\$400	Arroz agulha, de 3ª qualidade, sacco de 60 kilos..	72\$000
Sal moido, do norte, em saquinhos de 2 kilos, saquinho.....	1\$000	Arroz japonéz, especial, sacco de 60 kilos.....	78\$000
Sal moido, do norte, em saquinhos de 1 kilo, saquinho.....	\$600	Arroz japonéz, de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos..	74\$000
Sal grosso, fluminense, kilo.....	\$400	Arroz japonéz, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos..	70\$000
Sal moido, fluminense, em saquinhos de 2 kilos, saquinho.....	\$900	Arroz japonéz, de 3ª qualidade, sacco de 60 kilos..	62\$000
Sal moido, fluminense, em saquinho de 1 kilo, saquinho.....	\$500	Assucar typo I (contendo 94,0 de sacarose, no mínimo e até 1,5 de glicose, no máximo por cento) amorfo, refinado, de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos.....	61\$200
Talharim commum, kilo.....	1\$600	Assucar typo II (contendo 85,0 de sacarose, no mínimo e até 4,0 de glicose, no máximo, por cento), amarello, refinado, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos.....	55\$200
Toucinho (com sal), kilo.....	3\$300	Banha, em latas abertas, a retalho, caixa.....	—
Toucinho (salgado), kilo.....	3\$700	Banha, em latas fechadas, de dois kilos, caixa....	232\$000
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costellata), kilo.....	3\$000	Banha, em lata fechada, de um kilo, caixa.....	235\$000
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade, kilo.....	2\$600	Banha em pacotes (inviolaveis e impermeaveis), caixa.....	239\$000
Carne de porto, de 1ª qualidade (perna e costellata), kilo.....	3\$600	Batata nacional, amarella, graúda, especial, kilo..	1\$200
Carne de porco, de 2ª qualidade, kilo.....	3\$300	Batata nacional, amarella, regular, kilo.....	1\$100
Carne de vacca, fresca, de 1ª qualidade (alcatra, chã de dentro, filé commum, com aba, lagarto, pá e pato), kilo.....	2\$000	Batata nacional, branca, especial, graúda, kilo....	—
Carne fresca de vacca, de 2ª qualidade (assem), kilo.....	1\$600	Batata nacional, branca, regular, kilo.....	1\$100
Carne fresca de vacca, de 3ª qualidade (peito e costellata), kilo.....	1\$200	Batata nacional, branca, miúda, kilo.....	1\$000
Carne fresca de vitella, de 1ª qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, lagarto, pá e pato), kilo....	2\$000	Carne secca nacional, typo fronteira, kilo.....	2\$900
Carne fresca de vitella, de 2ª qualidade (assem), peito e costella), kilo.....	1\$200	Carne secca nacional, typo commum, de 1ª qualidade, kilo.....	2\$400
Carne de frango (abatido e limpo), kilo.....	5\$800	Carne secca nacional, typo commum, de 2ª qualidade, kilo.....	2\$200
Carne de gallinha (abatida e limpa), kilo.....	5\$400	Farinha especial, de mandioca, sacco de 50 kilos..	30\$000
Frangos, kilo.....	3\$800	Farinha fina, de mandioca, sacco de 50 kilos.....	28\$000
Gallinhas, kilo.....	3\$200	Farinha entre-fina, de mandioca, sacco de 50 kilos	20\$000
Ovos frescos, de gallinha (escolhidos) para vendas de 10 duzias ou mais, duzia.....	1\$600	Farinha grossa, de mandioca, sacco de 50 kilos....	17\$000
Ovos frescos, de gallinha (escolhidos), para vendas menores de 10 duzias, duzia.....	1\$800	Feijão Uberabinha, sacco de 60 kilos.....	52\$000

Leite

Nas letterias, cafés e botequins

Leite fresco, no balcão, litro.....	\$900
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, no balcão, 1/4 de litro.....	\$300
Leite fresco, a domicilio, litro.....	1\$000
Leite fresco, a domicilio, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, nas mesas, litro.....	1\$300
Leite fresco, nas mesas, litro.....	1\$300
Leite fresco, nas mesas, 1/2 litro.....	\$700
Leite fresco, nas mesas, 1/4 de litro.....	\$400

Nos estabulos:

Leite fresco, no balcão, litro.....	\$800
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, no balcão, 1/4 de litro.....	\$300
Leite fresco, a domicilio, litro.....	1\$000
Leite fresco, a domicilio, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, a domicilio, 1/4 de litro.....	\$300

Nos carros-tanques:

Leite fresco, litro.....	\$800
Leite fresco, 1/2 litro.....	\$400
Leite fresco, 1/4 de litro.....	\$200

Nos postos:

Leite fresco, litro.....	\$800
Leite fresco, 1/2 litro.....	\$400
Leite fresco, 1/4 de litro.....	\$200

Commissão Reguladora do Tabellamento. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Rafael Xavier*, presidente.

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA O COMMERCIO ATACADISTA DO DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 14 DE SETEMBRO DE 1936

Generos — Medida — Preço

Arroz agulha, especial, sacco de 60 kilos.....	90\$000
Arroz agulha, de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos..	86\$000

Arroz agulha, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos..	80\$000
Arroz agulha, de 3ª qualidade, sacco de 60 kilos..	72\$000
Arroz japonéz, especial, sacco de 60 kilos.....	78\$000
Arroz japonéz, de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos..	74\$000
Arroz japonéz, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos..	70\$000
Arroz japonéz, de 3ª qualidade, sacco de 60 kilos..	62\$000
Assucar typo I (contendo 94,0 de sacarose, no mínimo e até 1,5 de glicose, no máximo por cento) amorfo, refinado, de 1ª qualidade, sacco de 60 kilos.....	61\$200
Assucar typo II (contendo 85,0 de sacarose, no mínimo e até 4,0 de glicose, no máximo, por cento), amarello, refinado, de 2ª qualidade, sacco de 60 kilos.....	55\$200
Banha, em latas abertas, a retalho, caixa.....	—
Banha, em latas fechadas, de dois kilos, caixa....	232\$000
Banha, em lata fechada, de um kilo, caixa.....	235\$000
Banha em pacotes (inviolaveis e impermeaveis), caixa.....	239\$000
Batata nacional, amarella, graúda, especial, kilo..	1\$200
Batata nacional, amarella, regular, kilo.....	1\$100
Batata nacional, branca, especial, graúda, kilo....	—
Batata nacional, branca, regular, kilo.....	1\$100
Batata nacional, branca, miúda, kilo.....	1\$000
Carne secca nacional, typo fronteira, kilo.....	2\$900
Carne secca nacional, typo commum, de 1ª qualidade, kilo.....	2\$400
Carne secca nacional, typo commum, de 2ª qualidade, kilo.....	2\$200
Farinha especial, de mandioca, sacco de 50 kilos..	30\$000
Farinha fina, de mandioca, sacco de 50 kilos.....	28\$000
Farinha entre-fina, de mandioca, sacco de 50 kilos	20\$000
Farinha grossa, de mandioca, sacco de 50 kilos....	17\$000
Feijão Uberabinha, sacco de 60 kilos.....	52\$000
Feijão mulatinho, sacco de 60 kilos.....	45\$000
Feijão preto, especial, sacco de 60 kilos.....	—
Feijão preto, bom, sacco de 60 kilos.....	43\$000
Manteiga salgada, de 1ª qualidade, kilo.....	7\$500
Manteiga salgada, de 2ª qualidade, kilo.....	7\$000
Milho mesclado, sacco de 60 kilos.....	19\$000
Sal grosso, do norte, sacco de 60 kilos.....	19\$000
Sal moido, do norte (saquinhos de 2 kilos), sacco de 60 kilos.....	27\$000
Sal moido, do norte (saquinhos de 1 kilo), sacco de 60 kilos.....	30\$000
Sal grosso, fluminense, sacco de 60 kilos.....	16\$800
Sal moido, fluminense (saquinhos de 2 ks.), sacco de 60 kilos.....	24\$000
Sal moido, fluminense (saquinhos de 1 k.), sacco de 60 kilos.....	27\$000
Toucinho (com sal) kilo.....	3\$000
Toucinho (salgado), kilo.....	3\$400
Carne fresca, de vacca, kilo.....	1\$400

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas)

N. 4-E 2.322 — Solicitando se digne determinar providencias no sentido de ser transmittida, como official, por conta deste ministerio, a correspondencia postal e telegraphica que, em objecto de serviço publico fôr assignada e mandada apresentar ás repartições competentes, durante o corrente anno, pelo Sr. José de Andrade Borba, intendente do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1936

Officios:

Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1E-2.485 — Transmittindo o officio em que o tenente-coronel assistente do Pessoal da Policia Militar do Distrito Federal pede providencias para que compareça no respectivo quartel, ás 6 horas dos dias 4 e 5 do mez corrente, para tomar parte nos exames do primeiro periodo de instrução, o soldado João Pereira (2.º), do 5.º Batalhão de Infantaria, o qual se acha á disposição daquela junta.

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1E-2.521 — Remetendo a petição, protocollada nesta secretaria de Estado sob o n. 12.780-936, em que Adalbrum Corrêa Pinto recorre da decisão proferida por aquella junta no caso de dissidio verificado entre o recorrente e a empresa jornalística *Correio da Manhã*.

— Ao inspector regional do Estado de Minas Geraes:

N. 1E-2.521-A — Communicando que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, communicou, por aviso n. 1.620, de 3 de agosto ultimo, que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou não só no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo auxiliar-fiscal Edil Barreto Silva, daquela inspectoría, com exercicio em Além-Parahyba, Minas Geraes, mas tambem para que tenha livre transito, nos termos da legislação em vigor, a correspondencia postal apresentada pelo alludido funcionario.

Dia 2 de setembro de 1936

Processos despachados

Sociedade União dos Foguistas, submettendo á consideração do Sr. ministro a eleição de membros da directoria. (DGE. 7.741-936). — "Approvo a eleição".

Dia 4

Manoel Arnaldo da Costa Nunes, apresentando relação de seus empregados. (DGE. 13.792-936). — "Recebe-se".

União dos Trabalhadores Metallurgicos, pedindo approvação do regulamento de sua Caixa de Accidentes do Trabalho. (DGE. 10.834-936). — "Approvo de accordo com o parecer do actuário-chefe" (O parecer a que allude o despacho é o seguinte:

Fazem parte do quadro social da União dos Trabalhadores Metallurgicos, ou nelle podem ingressar, innumerados trabalhadores por conta propria, taes como electricistas, bombeiros hydraulicos e soldadores, vulgarmente incluídos na classificação generica de "biscateiros". Incapazes, individual e isoladamente, de medidas que os garantam contra accidentes do trabalho, invalidez e velhice, taes trabalhadores sómente podem ser incluídos na lei de accidentes quando se arremigram a aos respectivos syndicatos profissionais, abdicando da sua precaria liberdade de locar pessoalmente seus serviços, a favor do syndicato, que se tornará, assim, empregador, nos termos do art. 65 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Sob esse aspecto recommenda-se a organização da Caixa de Accidentes que poderá, tambem, assumir identicas responsabilidades em quaesquer officinas, onde o pessoal trabalhe sob a responsabilidade do syndicato. — O regulamento cuja approvação é pedida satisfaz as exigencias da rigorosa fiscalização que a technica manda applicar ás caixas de accidentes. Cabe acrescentar que a approvação da caixa representará um grande beneficio para numerosas pequenas officinas que não podem pagar adequadamente os premios de seguros e muito menos effectuar o deposito de garantia do art. 38 do citado decreto 24.637. — Em face do exposto, opinio favoravelmente, encaminhando o pedido á autoridade superior

Dia 8

A. Ruthemberg, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (DGE. 13.937-936). — "A infracção do artigo 44 do decreto 24.637 está confessada no recurso de fls. Nego provimento ao recurso".

A. Ruthemberg, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (DGE. 13.938-936). — "A infracção do artigo 44 do decreto 24.637 está confessada no recurso de fls. Nego provimento ao recurso".

edreira Dova Limitada, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (DGE. 13.939-936). — "Deixo de tomar conhecimento do recurso de fls., por ter sido interposto fora do prazo".

Viuva Antonio Francisco Coelho, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (DGE. 13.940-936). — "Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral".

Renato de Piro, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (DGE. 13.941-936). — "Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal".

Irmãos Siciliano, recorrendo da multa de 100\$000, que lhes foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (DGE. 13.942-936). — "Deixo de tomar conhecimento do recurso, em virtude de ter sido interposto fora do prazo".

A. Ruthemberg, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (DGE. 13.943-936). — "A infracção do artigo 44 do decreto 24.637, está confessada no recurso de fls. Nego provimento ao recurso".

Syndicato dos Operarios Metallurgicos, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, reclamando contra a exigencia, por alguns empregados, de 12 e mais horas de trabalho, sem acrescimo de salario, dos empregados technicos especializados e outros. (DGE. 10.071-936). — "Transmitta-se o parecer" (O parecer a que allude o despacho é o seguinte:

Não tem fundamento a duvida sobre a inconstitucionalidade da disposição do § 4.º do art. 1.º do decreto 21.364, que regula o trabalho industrial. Certo, todos os que trabalham, seja qual for a especie de trabalho, estão comprehendidos no preceito do art. 121 (§ 1.º, al. c) da Constituição, que limita a duração do trabalho a 8 horas. O decreto 21.364 é, porém, um regulamento geral do trabalho industrial, applicando-se a todos os que trabalham nas varias industrias, com exclusão apenas de uma certa categoria de trabalhadores — os referidos na al. a do § 4.º do artigo citado. Mas, excluindo estes trabalhadores do campo de applicação do decreto 21.364, não quiz o legislador significar que elles deveriam ficar desamparados da garantia constitucional da limitação do trabalho, mas, apenas que teriam a duração do seu trabalho regulada por um outro regulmento que não o decreto 21.364.

Os empregados em empresas concessionarias de serviço publicos, os empregados em industrias agricolas e os empregados em industrias de transportes foram tambem excluídos da regulamentação do decreto 21.364; mas, nem por isso, elles ficaram desamparados, pois a duração do seu trabalho está baixador com o decreto 23.768 e decreto 279. O mesmo acontece agora, regulada por varios regulamentos especiaes, como os legerá com os empregados a que se refere a al. a do § 4.º do art. 1.º do decreto 21.364.

Houve equívoco do syndicato consulente, pois, quando presumiu que os trabalhadores industriais, comprehendidos na referida alinea, estavam excluídos da garantia assegurada na alinea a do art. 121 da Constituição. Esta garantia elles a possuem, apenas ainda não está regulada em acto especial do Ministerio da Marinha, remetendo uma carta do conselheiro do Peru, em Belém, Estado do Pará, reclamando contra as exigencias da Federação do Trabalho do Pará. (DGE. 13.955-934). — Cancele-se a archive-se por já ter sido reconhecida a União dos Syndicatos".

Dia 9

João de Souza Sobrinho Junior, pedindo providencias no sentido de sanar os embaraços creados pela estiva do ponto de Estancia, no Estado de Sergipe. (DGE. 13.978-936). — "A Inspectoria Regional de Sergipe para informar, ouvindo a Delegacia do Trabalho Maritimo, no mesmo Estado".

Dia 11

Juizo Federal da 3ª Vara Federal, requisitando o processo P. 6.115-935. (DGE. 12.049-936). — "Attende-se".

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo n. 170 (Rescisão do termo de contracto n. 167 — Pedido I — Requisição n. 115.341/43 — Empenho numero 24.119).

Fornecedor: Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.

Repartição — Departamento Nacional da Produção Vegetal (Directoria Geral).

Aos onze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor, 88, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 342, representada por seu procurador, Sr. Otto Ungerer, e por elle foi dito que, por sua constituinte accordava em considerar rescindido o termo de contractado n. 167, de 2 de setembro de 1936, sem qualquer indemnização de parte a parte, ficando sujeita a rescisão do contracto ao respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

A rescisão foi tomada por termo 170, a fls. 405, do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, no livro 18°, sendo assignado pelas partes e testemunhas e aprovado pelo Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.

Pela Comissão Central de Compras: Manoel Moreira da Fonseca. — Pelo fornecedor, por procuração Otto Ungerer. — Testemunhas: Oswaldo Monteiro. — Oscar Moreira. — Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. Otto Schilling, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Termo de contracto entre o Governo Federal e a Sociedade Radio Educadora de Campinas, para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Aos nove dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor Joaquim Licínio de Souza Almeida, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, interino, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Alceu Nunes da Fonseca, representante legalmente constituído da "Sociedade Radio Educadora de Campinas", com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero mil e um (1.001), de trinta e um (31) de julho de mil novecentos e trinta e seis, publicado no "Diario Official", de onze (11) de agosto findo, fica concedida á supracitada sociedade permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, na referida cidade de Campinas, uma estação radio-difusora, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica assegurado á Sociedade Radio Educadora de Campinas o direito de estabelecer, na cidade de Campinas (Estado de São Paulo), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-difusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paraphrasso unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro deste contracto.

Terceira — A concessionaria é obrigada a: a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a este funcções effectivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização; e) submeter-se ao regimen de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microphono, devidamente authenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o pan-americano; j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, a aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella; n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamento internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Quarta — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada á uma distancia, minima, de tres (3) kilometros do centro da cidade.

Sexta — No regimen de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Sétima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$), a cinco contos de réis (5:000\$), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no "Diario Official".

Oitava — Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Nona — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indemnização: a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i ("in-fine"), j, k e l da clausula III; b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII; c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a materia.

Paragrapho primeiro. Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indemnização: a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo; b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

Paragrapho segundo. A concessão será considerada pre-empta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Decima — Para todos os efeitos juridicos, a concessionaria eleger seu domicilio legal a cidade de Campinas. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Sociedade Radio Educadora de Campinas, senhor Alceu Nunes da Fonseca com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Xavier da Silva Moura, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro official que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes no valor total de 50\$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica), nove de setembro de mil novecentos e trinta e seis. (Assinados) Joaquim Licínio de Souza Almeida. — Alceu Nunes da Fonseca. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Julio Xavier da Silva Moura. — Oscar Ramos. Confere. — Oscar Ramos, 3º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de Secção.

(C — 4.628 — 11-9-1936 — 146\$900).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de setembro de 1936	11.080:662\$000	10.934:330\$200
Em 11 de setembro de 1936	1.150:856\$100	1.145:877\$400
Total	12.231:518\$100	12.080:207\$600
Em igual periodo de 1935	13.417:958\$600	13.310:323\$700
Diferença para menos em 1935	1.186:440\$500	1.230:116\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de setembro de 1936	228.523:183\$900	221.651:308\$600
Em igual periodo de 1935	218.428:686\$400	211.858:302\$100
Diferença para mais em 1936	10.094:497\$500	9.793:006\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1936	6.192:164\$000
Em 9 de setembro de 1936	2.647:166\$100
Total	8.839:330\$100
Em igual periodo de 1935	6.126:899\$900
Diferença para mais em 1936	2.712:430\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a de setembro de 1936	158.082:684\$200
Em igual periodo de 1935	164.316:597\$300
Diferença para menos em 1936	6.233:913\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de setembro de 1936	6.174:251\$400
Em 9 de setembro de 1936	2.609:817\$200
Total	8.784:068\$600
Em igual periodo de 1935	6.110:651\$600
Diferença para mais em 1936	2.673:417\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
10 de setembro de 1936	1.029:792\$200
10 de setembro de 1935	1.546:216\$700
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 10 de setembro de 1936	13.860:137\$900
De 1 de setembro a 10 de setembro de 1935	12.526:193\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	1.333:944\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1936	293.079:831\$500
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1935	282.746:150\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	10.333:681\$000

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Em papel
Receita do dia:	
5 de setembro de 1935	2.507:869\$100
5 de setembro de 1936	1.899:063\$300
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 5 de setembro de 1935	8.877:850\$900
De 1 de setembro a 5 de setembro de 1936	6.075:530\$000
Diferença para menos em 1936	2.802:320\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de setembro de 1935	318.588:166\$900
De 1 de janeiro a 5 de setembro de 1936	332.971:651\$500
Diferença para mais em 1936	14.383:484\$600

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
1 de setembro de 1935.....	Domingo
1 de setembro de 1936.....	3.162:143\$400
Receita mensal:	
1 de setembro a 8 de setembro de 1935...	9.841:458\$400
1 de setembro a 8 de setembro de 1936...	9.237:673\$400
Diferença para menos em 1936.....	603:785\$000
Receita global:	
1 de janeiro a 8 de setembro de 1935...	319.551:774\$400
1 de janeiro a 8 de setembro de 1936...	336.133:794\$900
Diferença para mais em 1936.....	16.582:020\$500

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
1 de setembro de 1936.....	923:573\$100
1 de setembro de 1935.....	328:108\$700
Receita mensal:	
1 de setembro a 2 de setembro de 1936...	1.930:966\$700
1 de setembro a 2 de setembro de 1935...	328:108\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	1:602:858\$000
Receita global:	
1 de janeiro a 2 de setembro de 1936...	38.871:780\$610
1 de janeiro a 2 de setembro de 1935...	37.757:306\$260
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	614:474\$350

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

taxas officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Indres	58\$183	85\$715
ris	\$745	1\$119
lia	—	1\$382
lemanha	—	—
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	3\$748
Verrechnungsmark	3\$600	5\$302
Unterstützungsmark	—	3\$780
Portugal	—	\$788
Algica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$875
Espanha	—	3\$352
Rissa	—	5\$525

Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tchecoslovaquia	—	\$703
Nova York	11\$440	16\$950
Montevideo	—	—
Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$845
Hollanda	—	11\$521
Japão	—	5\$045
Rumania	—	—
Canada	—	17\$000
Austria	—	—
Chile	—	—
Polonia	—	3\$265

Moedas

Libra	85\$792
Franco	1\$134
Escudo	\$795
Peso uruguayo	9\$010
Lira	1\$220
Zloty	3\$209
Yen	5\$492
Corda dinamarqueza	3\$800
Dollar	17\$244
Franco belga	\$590
Peso argentino	4\$811
Reichsmark	5\$822
Peseta	1\$569
Shilling austriaco	3\$200
Corda sueca	4\$300
Corda norueguesa	3\$846

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	791\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	784\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	760\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.....	317\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port....	672\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1936)	1:030\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:029\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:030\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	163\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	187\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	163\$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	725\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	615\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port. (9.555)	620\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	142\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %....	185\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %....	465\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %....	938\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	95\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	192\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	930\$000

Ações de bancos:

Brazil	380\$000
--------------	----------

Ações de companhias:

Progresso Industrial do Brasil	260\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Milton Peixoto Ribeiro, escrivão da Colletoria Federal de "Cannaveiras", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 195\$236, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo aos periodos de 1º de janeiro de 1930 a 6 de abril de 1932 e de 7 de maio de 1932 a 18 de maio de 1932 a 18 de maio de 1933, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 27 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada dona Joanna Gomes, ex-agente do Correio de Cafelandia, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que a bem de seus direitos sobre o importancia de 3:067\$500, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 4 de abril de 1931 a 24 de agosto de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 24 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. João Alves Figueiró, thesouheiro do Correio de Arassuahy, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:303\$606, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 7 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que foram devidos, foi condemnado, por accórdão de 11 de fevereiro de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 24 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o senhor Octavio Pinto da Luz, 2º tenente commissario, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 259\$940, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 25 de julho de 1918 a 30 de junho de 1920, quando serviu na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 24 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL EXISTENTE NO DEPOSITO DO ESCRITORIO DE OBRAS DO MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Chamamos a attenção dos interessados para a concorrência, cujo edital foi publicado no "Diario Official" de cinco (5) do corrente, á pagina 19.744.

Directoria do Dominio da União — Primeira Sub-Directoria, em 8 de setembro de 1936. — *Eusebio Taylor*, sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

Notificações nos termos do art. 155 do Reg. do Imposto de Renda:

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercicio de 1931, decorrente de lançamento effectuado nesta directoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital, os interessados poderão comparecer á Secção de Arrecadação para effectuarem o pagamento ou ao serviço de Divida Activa, para prestarem esclarecimentos que julgarem convenientes e reclamarem contra o lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

Exercicio de 1931 — Notificações nos termos do art. 155 do Regulamento do Imposto de Renda:

Interessados:

Baptista — Antonio José
Barbosa — Antonio Moreira
Bittencourt — Antonio de Mello
Corrêa — Audelino Augusto
Costa — José Joaquim da Silva
Fonseca — Eugenio Masson da (Dr.)
Leal — Felipe Pereira (Dr.)

Pereira — Armando Firmino Coelho
Reis — Arthur de Castro Sá
Retzlaff — John E.
Rodrigues — Adolpho
Rosa — Jayme
Santos — Carolina Himmonard do
Sarkis — Elias
Schultze — Joaquim
Silveira — Alvaro Fogaça da
Soares — Antonio Cruz
Stamile — Miguel
Steensen — R. Neels T.
Tinoco — Cicero
Tuffani — Antonio
Turner — Norman
Volckmar — Herbert

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 19 de outubro de 1932, do Ministerio da Fazenda, o corrector de fundos publicos desta praça, Sr. Carlos Augusto Duque Estrada, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o mesmo corrector, a virem liquidar-as, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Poulart, secretario da Camara, subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 8 de setembro de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 4.461 — 3-9-936 — 459\$000 — 30 vezes).

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convio o dono ou interessado em 298 vidros de loção, 60 côrtes de tecido de seda, 36 pares de meias de seda para senhora, 1 par de meia de seda para homem, 30 duzias de gravatas de tricot, 17 camisas de seda para homem, 12 côrtes de tricoline de seda, 9 peças de tecido de seda, 3 côrtes de tussor de seda, 7 côrtes de seda lavrada e 5 capas de borraça, apprehendidos em 8 de setembro de 1936, em acto de busca fiscal a bordo do vapor nacional "Duque de Caxias", pelo Sr. guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, com o sargento Gustavo Nunes Pires, auxiliado pelos guardas Paschoal Lanzelotti, Alberto do Rego Barros, Benjamin Lopes da Costa e motorista Porphyrio dos Santos, a virem allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apprehensão n. 183, processo n. 34.826-936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *C. Washington*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos Arnold, auxiliado pelo

remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no dia 17 de março deste anno de 1936, apprehendeu um corte de tecido de linho com quatro metros e setenta centímetros.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 19 de março de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 21 de março de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 18\$132, no valor commercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Carlos Arnold, e ao seu auxiliar, remador José Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. n. 651, da lei citada, combinado com o art. n. 124, da de n. 2.924, de 8 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.961, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936.— *José dos Santos Leal*.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Francisco de Paula Dias e os guardas Henrique Fernandes da Silva, auxiliados pelo remador Alberto Lima, em serviço de fiscalização no dia 1 de maio de 1936, apprehenderam trinta e sete sabonetes "Palm-Olive".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 4 de maio de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 6 de maio de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita

aos direitos de 119\$400, no valor commercial de 175\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo numero 630, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Francisco de Paula Dias e guardas Henrique Fernandes da Silva, e ao seu auxiliar, remador Alberto Lima; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 8 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 13.554, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1936. — *José dos Santos Leal*.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros João Gonçalves das Neves e Oswaldo Guarisch, em serviço de fiscalização no dia três de abril de mil novecentos e trinta e seis, apprehenderam vinte e quatro calças de gersay de seda para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 13 de abril de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 17 de abril de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 308\$278, no valor commercial de 720\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros João Gonçalves das Neves e Oswaldo Guarisch; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124,

da de n. 2.924, de 8 de janeiro de 1915.

Cumpra-se (Processo n. 13.683, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936.— *José dos Santos Leal*.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Lino Campos, auxiliado pelo motorista Villisbaldo Braga, e pelo remador Octavio Mendes, em serviço de fiscalização, no dia 1 de abril de 1936, apprehenderam tres latas de leite e uma de pickles.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 13 de abril de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 17 de abril de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 10\$585 (dez mil e quinhentos a oitenta e cinco réis), no valor commercial de 20\$000 (vinte mil réis).

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Lino Campos, e aos seus auxiliares, motorista Villisbaldo Braga, e remador Octavio Mendes; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de numero 2.924, de 8 de janeiro de 1915.

Cumpra-se (Processo n. 13.683, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936.— *José dos Santos Leal*.

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor "Poconé", no dia vinte e seis de março de 1935, teve lugar na forma do estabelecido pelo artigo n. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sendo em consequencia disso, encontradas, em poder de varios individuos que se

svadiram as seguintes mercadorias: vinle e dois lenços de seda, grandes, sendo um sem franja, e um corte de tecido de seda de cor cinza;

Considerando que o commandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existencia a bordo daquellas mercadorias;

Considerando que apesar das diligencias procedidas, pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extraviado";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no artigo numero 360, paragrapho primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 870\$ (oitocentos e setenta mil réis); importando os direitos em 592\$175 (quinhentos e noventa e dois mil cento e setenta e cinco réis);

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Miguel Angelo, e aos seus auxiliares, guardas Alberto Rego Barros, Paschoal Carlos Raphael Lanzelotti e motorista Porfirio Machado dos Santos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 8.464, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Emilio Teixeira, em serviço de fiscalização no posto fiscal n. II, da praça Mauá, em 27 de dezembro de 1935, apprehendeu uma capa de cor preta.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 5 de fevereiro de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 13 de fevereiro de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

E seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos

direitos de 112\$000, no valor commercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, paragrapho 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Emilio Teixeira; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1916.

Cumpra-se. (Processo numero 5.130, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Domingos de Sant'Anna auxiliado pelo remador Francisco de Oliveira, em serviço de fiscalização no posto fiscal 112, do Cães do Porto, no dia 22 de abril de 1936, apprehendeu seis latinhãs de cigarros "Virginia".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 de abril deste anno de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão regulamentar.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 29 de fevereiro de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto numero 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 72\$046 (setenta e dois mil e quarenta e seis réis), no valor commercial de 90\$000 (noventa mil réis).

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no artigo numero 630, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guar-

da aduaneiro Domingos de Sant'Anna, e ao seu auxiliar, remador Francisco de Oliveira; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo numero 15.455, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Francisco de Paula Dias, guardas Carlos Arnold, Carivaldo Chavantes, auxiliados pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no dia 23 de abril de 1936, apprehenderam, de individuos que se evadiram, doze chapéus de "Chile", dois kimonos e um pyjama de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 28 de agosto de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 6 de maio de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 720\$289, no valor commercial de 1:020\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Francisco de Paula Dias, guardas Carlos Arnold e Carivaldo Chavantes, e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

(Processo n. 15.832, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Annibal Thompson Viegas, em serviço de fiscalização no Posto Fiscal nº 2, do Caes do Porto, no dia 24 de abril de 1936, apprehendeu tres chapéus "Panamá".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 29 de abril de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido seu paradeiro, foi publicado edital no Diário Official" de 6 de maio de 1936, com o prazo de trinta dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém apresentou defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita os direitos de 76\$800, no valor commercial de 180\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no artigo n. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Annibal Thompson Viegas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

(Processo n. 15.944, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Henrique Fernandes da Silva, Adherbal Augusto de Assis e Gentil Alves Carneiro, auxiliados pelo remador Alberto Lima, em serviço de fiscalização, no dia 1 de maio de 1936, apprehenderam as capas para homem e dez calças para mulher.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 4 de maio de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no Diário Official" de 6 de maio de 1936,

com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 287\$378, no valor commercial de 450\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no artigo numero 630, paragrapho terceiro, da Nova Consolidação das Leis Penaes das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Henrique Fernandes da Silva, Adherbal Augusto de Assis e Gentil Alves Carneiro, e ao seu auxiliar, remador Alberto Lima; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo numero 651, da lei citada, combinado com o artigo numero 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 16.555, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas da Polícia Aduaneira Antonio da Costa Pimentel, Alberto Coelho, A. Bustamante, auxiliados pelos remadores Alberto Lima e Porfirio Machado dos Santos, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor "Western World", no dia 24 de abril de 1936, apprehenderam, de individuos que se evadiram, doze chapéus "Panamá".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 29 de abril de 1936, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 6 de maio de 1936, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 307\$200, no valor commercial de 720\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no artigo numero 630, paragrapho terceiro, da Nova Con-

solidação das Leis Penaes das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Antonio da Costa Pimentel, Alberto Coelho e A. Bustamante, e aos seus auxiliares, remadores Alberto Lima e Porfirio Machado dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 16.945, de 1936).

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — José dos Santos Leal.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS DA POLÍCIA ADUANEIRA

Edital n. LIII

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o artigo 37, do regulamento expedido com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que os candidatos approvados foram classificados da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO

1º lugar

Antonio de Pinho Filho.
Apriégio de Andrade.
Adhemar Lamarão.
Agostinho Carneiro da Cunha.
Antonio Miranda.
Demócrito Humberto Cicero.
Glaucio Rodrigues Alves Barbosa.
Geraldino Octaviano da Silveira Filho.
João Augusto Cicero Filho.
José Francisco Corrêa.
José Araújo.
João Drummond de Oliveira Banhos.
Milton Goffredo Vieira.
Miguel Conti.
Nelson da Costa Leite.
Oriovaldo da Silva Valladares.
Sylvio Soares Côrtes.
Walter Schweitzer.
Washington Barbosa da Silva.

2º lugar

Eurico Siqueira.
Germano Coelho Balestrero.
Ismael Corrêa.
Jair Vieira da Silva.
José Antonio Toscano Barreto.
Lucy Diniz.
Manoel Aguiar Melgaco.
Oswaldo Guimarães Costa.

3º lugar

Alcides de Carvalho Amorim.
Oromar de Oliveira Braga.

4º lugar

Faustino de Albuquerque Theophilo.
Lygio Livio Moreira da Amaral.

5º lugar

Aristides Monteiro de Barros.
Mario Macedo.

6º lugar

Abrahão Antonio Jaber

7º lugar

Alfredo Bassoul.
Antonio da Cunha Freire.
Maurício José Leal Rocha.
Oscar Avvellar dos Santos.
Raul Telles Rudge.
Rubem de Azevedo Costa.

8º lugar

Fernando Bastos Santiago.
Raul Grumback.
Waldyr de Abreu.
Wilson Carrozzino.

9º lugar

Benício de Faria Machado.

10º lugar

Alaôr Braga da Silva.

11º lugar

Weber José Ferreira.

12º lugar

Nilo Coelho de Barros.

13º lugar

Danton Freitas da Costa Porto
Oscar Gonzaga Coelho.

14º lugar

Arthur Vicente Fernandes
Aldo Lourenço Olivero.
Antonio Pereira Pinto.
Antonio Teixeira Aurosa.
Alcino Pereira de Abreu Filho.
Alexandre de Moura Campos.
Ary Brum.
Aristeu Joaquim Lopes.
Carlos Vespaciano da Luz.
Carlos Magalhães Ludolf.
Derval de Oliveira Magalhães.
Edgard Telles de Moura.
Fausto Caminha.
Fausto Couto.
Francisco de Paula Costa.
Homilton Neves Nogueira de Sa
José Moreira da Silva.
João Alfredo Ventura Boscoli.
Joel de Oliveira Lima.
Lysis Sette Pereira.
Luiz José Campello.
Luiz da Silva Pinheiro.
Menerval Schenkel de Mello e Silva.
Miguel Moura.

14º lugar

Nyíson Rocha.
Norberto Coralli.
Oswaldo Ignacio Cardoso.
Pedro Pinto.
Roberto da Cruz Coutinho.
Sergio Calaza do Amaral.
Waldonier da Costa.
Walter Paiva.
Yédo Riedel de Carvalho.

15º lugar

Alther de Oliveira Magalhães.

16º lugar

Alfredo José Mahét.
João Teixeira da Luz.

17º lugar

Ismar de Castro Caminha.

18º lugar

Achillo Felippo.
Cleantho Carlos de Mello.
Ernesto da Silva Araujo.
Everaldo Ribeiro Machado.
Guilherme Cesar Leão Velloso da Rocha.
Herculano Serafim.
Indalecio Heitor Ehmoriz
João Severo.
Japhet Santos.
João da Rocha Lima
Luiz Gonzaga Corrêa.
Luiz Souza Lisboa.
Ruy Freitag.
Tarquinio Duarte Silveira.

19º lugar

Arnaldo Areno.
Josetti Vasconcellos Tinóco.
José Barbosa Torres.
José Gonçalves.

20º lugar

Asdrubal Vieira Lima.
Arthur Oscar Caldas.
Ovidio Antonio dos Santos.
Percy da Siqueira Delduque

21º lugar

Gilvandro Caldas de Miranda.

22º lugar

Jeser Amarante de Faria
Paulo Geravins de Barros.

23º lugar

Auffemberg Dias da Cunha.
Hugo Sampaio de Andrade.
Mauricio Affonso Caniné.
Oswaldo Ferreira da Costa.
Oscar Trigo de Macedo.
Sebastião de Souza Ferreira.

24º lugar

Mario Novaes

25º lugar

Alberto Lacerda Filho.
Carlos Martins de Seixas.
Manoel de Andrade Pinto.
Victor José Castel-Ruiz de Azevedo.

26º lugar

Leonidas Lacerda de Albuquerque.
Moacyr Lopes.

27º lugar

Napoleão José da Silva
Zadeck Wilson de Souza.

28º lugar

Alfredo Paulo Abel de Baere.
Francisco José de Mesquita.
Grijalva Gomes Nunes Pires.
Moacyr de Freitas.
Moacyr Freire.
Nelson de Magalhães Sabrosa.

29º lugar

Jorge Paulo de Faria

30º lugar

Ezequiel Pinto Monteiro.

31º lugar

Arthur Frederico de Senna
Armando Cruz.
Arlindo da Silva.

Benedicto Alberto de Lima.
Carlos Vieira Areno.
Diogo Guimarães de Souza Santos.
Diomedes Ozorio Lattari.
Dario Sampaio Diniz.
Dermeval Moutinho.
Edgard José Adriano.
Gabriel Pfaltzgraff.
Izidoro João Sylvestre.
José Teixeira da Costa.
Murillo Victorio de Araujo.
Moacyr de Queiroz.
Newton da Silva Corrêa.
Osvino Penna Brightmore.
Ottavio Augusto de Araujo Vianna Junior.
Pedro da Cunha Freire.
Ruy de Paulo Reis.
Waldemar de Queiroz Masarenhas

32º lugar

Fernando dos Santos Raphael.
José Maria Bandeira Rodrigues
João Baptista da Fonseca.

33º lugar

Mario Palmeira Ramos da Costa.
Paulo Monteiro Machado.
Paulo Anacleto da Silva
Sebastião Lins.

34º lugar

Amaury Madeira.
Francisco Fernandes Pimenta.
João Penna Brightmore.
Lamartine da Fonseca Almeida.
Murillo Pinheiro Alves.
Oswaldo Pinto Magalhães.
Oldemar Dantas.

35º lugar

Acedalino Guimarães.
Ernani Rodrigues Peixoto
Julio Guedes Netto.

36º lugar

Geraldo Carvalho do Amaral.
Jarbas Gonçalves Leite.
João Muller de Souza
Thomaz Pearce Filho.

37º lugar

Ary Gomes Figueiredo.
Almachio Pennaforte de Negreiros.
Fernando Armando d'Alvear.
José Walter Brandão.
Luiz Freire Fausto.
Max Sant'Anna.
Mario Baptista Guimarães
Nestor Cotrim e Silva.
Renato Bayão Guimarães.

38º lugar

Ary Narciso Mendes.
Francisco Duarte Ferreira.
Jayme Marques Fogacci.
Mario Costa Figueiredo.
Ruy Ferreira Neves.

39º lugar

Almena Ferreira de Souza.
Jarandyr da Costa Sampaio.
Oswaldo da Motta e Silva.
Odyr Schafflor Saldanha da Gama

40º lugar

Aoifin de Souza Almeida.
Aurelino de La Torre Faria
Carlos Pimenta.
Miguel de Franco.
Manoel Rodrigues Paes Junior.
Nino di Mattia.
Olegario Mathias.
Sebastião Borges Sampaio
Walter da Ponte.

41º logar
João de Almeida Santos
João Guimarães.
Robert de Paulo Calleia.
João Mendes Corrêa.

42º logar
Ariário do Alencar Araripe.
Nelson Pereira Simas.
Sylvio de Azevedo Pinto.

43º logar
Carlos Mendes.
José de Souza Barbosa.
José Augusto de Miranda.
Paulo Ferreira da Fonseca.

44º logar
Aerêo Lecy de Almeida Luz

45º logar
Raymundo Sanchois Rollemberg.

46º logar
Ffonso Taylor da Cunha Mello.

47º logar
Rnaldo Chagas.
Emir José Barros.
Henrique Armando d'Alvear.
Enaquin de Lemos Braga.
João de Deus de Oliveira e Co.
João César.
Manoel Amany Guahyba.
Viana Castro Leal.
Victor Macedo Soares Alves.
Wylmar Ferreira Cerqueira

48º logar
Elío Antonio de Mello

49º logar
Ffonso Fiel Ferreira Filho.
Ugo Ticiano Bandeira Braule Pinto.

50º logar
Engelo Egdio Constanção.
José Alberto Bouth.
Asper Linhares Bruzzi.
Izard de Souza.
Vanderley Marques Pereira.
Walter Palhares.

51º logar
Elbio Ferreira de Almeida
Nelson Veiga.
Rlando Gentil de Oliveira.
Ademiro Pinheiro da Camara.

52º logar
Yrton Moreira Medina.
Abriel Gomes da Silva.
Henrique Leão de Carvalhães Pinheiro.

53º logar
Dalicio Ferreira Magalhães
Ariário de Carvalho.

54º logar
Merico Rodrigues da Costa.

55º logar
Arcy Camillo da Fonseca.
Augusto de Castro Araujo.
Auro Pio Borges da Cunha

56º logar
Luiz de Tavora Freire de Andrau.

57º logar
Edgard Fernandes Pinto.
Roberto Nunes Rodrigues Pereira.

58º logar
Raulino Desgranges.
Rancisco Ferreira Botelho.

Fernando de Menezes Campos.
Nelson Theodoro Schleder.

59º logar
Ary Alves de Miranda.
Carlos Gil Atienza.

60º logar
Elpidio Soares.
Ernani Carneiro.
José Aristophanes de Medeira Braga.
Manoel Lourenço da Costa.
José da Silva Lima.

61º logar
Carlos Nascimento Alves.

62º logar
Alpheu Ambrozio de Medeiros.

63º logar
Elzio Ramalho.
Edgard Netto de Cavalleiro Lago
José Florencio da Silva.
João Nino Amaral.
José Rezende Silva.
Luiz Ferreira de Mattos.
Oswaldo de Almeida Rocha Lima.

64º logar
Moysés Deodato Nunes.

65º logar
Heitor de Souza Mender.
Helim Amaral.

66º logar
Eliseu Pereira Martins.
Hylton Arthur Caldeira.
Luiz Ribeiro da Silva.

67º logar
Gustavo Ludolf Ribeiro.
Romualdo de Souza Barbosa.

68º logar
Oldemar Fonseca da Costa.

69º logar
Adail Calvet Borges de Carvalho.
Arthur Zamora Trivino.
Mario Wolter.

70º logar
Benedicto Vieira Costa.
Euripedes Rocha.
Ivo Soares de Souza.
João Provensano.
Lindolpho de Tavora Freire de Andra-

71º logar
Manoel Bezerra Sandes.
Renato José Gonçalves de Andrade.

72º logar
Alexandre Thyrsio Renaud.
Paulo Macedo Soares Alves Filho.

73º logar
Castano Pacheco do Amaral.
José Guerra Fagundes.
Octacilio dos Santos.

74º logar
Glycerio Costa.

75º logar
Hersbell Góes Cardoso.
Hugo Tramontano.
Manoel Bento Valle Junior.

Gilberto Soares.
Lucinredo Soares de Araujo

76º logar
Arlindo da Rocha Duarte.
Arthur Martins Vianna.
Orlando Raposo.
Rubem de Azeredo Coutinho.
Ulysses José dos Reis Oliveira.
Walmor de Toledo.

77º logar
Alberto da Silva Rocha
Izaías Gomes do Carmo
Manoel Ignacio da Silva

78º logar
Azimar Ricardo Pereira.
Ataulpho Rennart.
Antonino Gomes de Faria.
Danillo Leal Carneiro.
Ernani Lima de Lima.
Enéas Monteiro de Barros.
Fernando da Costa Machado
Milton Sammartino.
Manoel Ferreira Brant.
Nilo Luiz do Nascimento.
Nourival Pinheiro Rangel.
Octacilio Fernandes Lopes.
Orlando Rosa Machado.
Sylvio Basile.

79º logar
Olipio Accioly de Vasconcellos.
Geraldino Xavier Rodrigues Alves
Galileu Borba.

80º logar
Eduardo Corrêa de Souza.
Israel Mendonça Filho.

81º logar
Nelson Sá Pereira da Costa.

82º logar
Armando de Araujo Moreira.
Annibal Nascimento Maciel.
Agenor de Araujo Salles.
José Schmitz de Campos.
João de Oliveira Garcia.
Luiz Pereira de Azeredo Costa.
Walter Machado de Vasconcellos.

83º logar
José Cardoso da Silva.

84º logar
Antonio Henrique da Silva Bom.

85º logar
Alvaro Martins Filho.
Geraldo de Medeiros Calafange.
Geraldo Magela Martins Mendes.
Humberto Constancio.
Luiz Gonzaga Teixeira.

86º logar
Alberto Fernandes de Souza Cherem

87º logar
Pedro Lemelle.
Vicente Paulino Borges da Silva.

88º logar
Ludwig d'Eldreny Martins Bhering.

89º logar
Heleodoro Antunes Gomes.

90º logar
Antonio Gomes de Moura.
Aurelio Carneiro de Azevedo.
Dirceu Xavier Rodrigues Alves
Paulo Guimarães Lindgren.

91º lugar

Alvaro da Cruz Rolão.

92º lugar

Helio Esteves Fraga.

93º lugar

Arthur de Castro Junior.

Italo Dias dos Santos.

94º lugar

Aldo da Costa Piquet.

Dionysio Ricardo da Silva.

José Coelho Secco.

Nelson de Oliveira Carvalho.

Umbelino Couto.

Alberto Fernandes de Souza Cherem.

95º lugar

Otto Lopes dos Santos.

96º lugar

Ary Deolindo Maciel.

Annibal de Souza Coutinho

97º lugar

Adhemar Rocha Arantes.

98º lugar

Nicolau Delblando Setubal

Orlando Martins Teixeira.

Roberto Braga Mendes.

Wenceslau da Silva Moura Filho.

99º lugar

Alberto Peon.

100º lugar

André Luiz Christophe.

Euclides Magalhães.

101º lugar

José Joaquim Canêdo.

102º lugar

Halevy Pereira Giordano.

Paulino Pessoa de Mello.

103º lugar

Alfredo Ernani Villanova.

104º lugar

Alcindo Lourenço Martins

Antonio dos Santos Pires.

Didimo de Azevedo Sarmento.

Silvino Moreira da Silva.

105º lugar

Alfredo da Conceição Veirra

106º lugar

Antonio Borges Pimentel.

107º lugar

José Vidal Barbosa.

Oswaldo Soares.

108º lugar

Ayes Rodrigues Ozorio.

Nourival Soares de Freitas.

109º lugar

Archimedes de Carvalho

Edson Guarani.

110º lugar

Moacyr de Souza.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 5

De ordem do Sr. delegado fiscal, em comissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, da circular numero 1, de 12 do corrente, da Caixa de Amortização, do teor seguinte:

"Communico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que, em setembro vindouro, esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices ao portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obra do Porto — por novos titulos com os respectivos coupons; outrossim, recommendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, e que, em cada caso, observem as seguintes instrucções:

a) Os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario que fór previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e, no verso de cada titulo, lançará a nota seguinte: Esta apolice vaæ ser enviada á Caixa de Amortização, onde será substituida por outra com os respectivos coupons; nota essa que deverá attingir o numero do titulo;

c) Após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio da remessa a numeração dos titulos, bem como o nome do portador;

d) Quando se tratar de apolice caucionada, o processo de substituição será promovido, "ex-officio", pela repartição depositaria;

e) A partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem coupons mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular. — Augusto B. Corrêa de Sá, director."

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 24 de agosto de 1936. — Alberon Herbster Pereira, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 11 do corrente:

Approvados:

Antonio Emilio Rebello da Silva, Maximo Felix Preu, Humberto Monteiro Meirelles, Kriston Beck, Euzebio de Queiroz Filho, Luciano Cardoso, Arthur da Silva, James Keuchenius Brownell,

Alexandre de Souza Filho, Luciano Alves Carneiro e José Manoel Vieira da Silva.

Reprovados: 13.

Inspectoria do Trafego, em 11 de setembro de 1936. — Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Martins Jordão & Comp. Ltda., numeros 13, 289 e 810 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Reynaldo Moreira, ns. 689, 791 e 856 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 189 e 424 — Artigos 248 L e 81, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 319 e 325 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 553 e 783 — Artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssen, n. 233 — Artigo 248 L.

Chaves Filho & Sencadas, n. 817 — Art. 248 A.

João Ferreira & Martins, n. 594 — Art. 248 C.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, n. 444 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Lopes Rebello & Comp., n. 3.003 — Art. 248 L.

Antonio da Silva, n. 1.616 — Artigo 102.

Norberto de Oliveira Fernandes, numero 1.806 — Art. 248 L.

Gonçalves Gomes da Costa, n. 2.894 — Art. 248 L.

Orlando Rossi, n. 3.399 — Artigo 248 L.

Carlos Arigoni, n. 4.354 — Artigo 83, paragrapho unico.

Americo Martins, n. 4.618 — Artigo 83, paragrapho unico.

Angelino Marques, n. 6.554 — Artigo 102.

José Francisco Chagas, n. 6.645 — Art. 83, paragrapho unico.

Joaquim Gomes dos Santos, n. 6.758 — Art. 248 L.

Adelino Lopes da Silva, n. 7.157 — Art. 248 L.

Casemiro Mirelles, n. 7.381 — Artigo 144.

Jovito Telles da Conceição, n. 8.009 — Art. 84.

Autos de passeio:

Fausto Freitas Castro, n. 451 — Artigo 81.

José Araujo Pimentel, n. 757 — Artigo 248 L.

Rubens Maximiliano Figueiredo, numero 1.526 — Art. 102.

Sebastião Santos, n. 1.595 — Artigo 102.

Roberto Dowens, n. 1.618 — Artigo 248 L.

José Maria Alves Castano, n. 2.730 — Art. 86.

Edmundo Santos, n. 2.813 — Artigo 248 L.

João Baptista Ferreira, n. 3.762 — Art. 248 L.

Sala do concurso, 4 de setembro de 1936. — Thales de Mello, secretario.

Rodrigues Marcello, n. 4.015
L.
de Souza, n. 4.205 — Artigo
de Jesus Souza, n. 4.236 —
Ferreira da Paz, n. 4.744 —
Bandeira de Carvalho nu-
— Art. 248 L.
Ferreira de Almeida, n. 4.771
L.
Notrato Costa Cruz, nume-
— Art. 248 A.
Oliveira, n. 5.616
L.
Wogel, n. 7.440 — Ár-
Souza Pontes, n. 8.046 —
Ferreira Gadiz, n. 8.317 — Ár-
Rossi, n. 8.711 — Artigo
Ferreira Silva Paranhos, n. 9.018
L.
Lima, n. 9.174 — Artigo
Pereira Vianha, n. 9.295 —
Castano, n. 9.361 — Artigo
Ferreira Oliveira Mattos, nume-
— Art. 79.
Ferreira da Silva, nume-
— Art. 314, paragrapho unico.
Albi, n. 10.271 — Arti-
Pinto, n. 10.405 — Artigo
Correia, n. 11.875 — Arti-
da Silva Perrazzo, n. 11.934
L.
Dantas, n. 14.599 — Ár-
Cardozo de Moura, n. 14.681
L.
Ferreira Dias, n. 15.142 — Ár-
Ferreira de Oliveira, n. 15.183
L.
Ferreira da Silva, n. 15.547 —
Dias Themido, n. 16.022
L.
Ferreira do Nascimento, nu-
— Art. 252.
Ferreira da Silva, n. 19.210 —
da Rocha Pinto, n. 20.592
L.
Ferreira Soares, n. 21.399 —
Ferreira Ottino, n. 21.525 —
Ferreira dos Santos, n. 21.809
L.
Ferreira da Silva, n. 22.042 —
Ferreira, n. 22.134 — Arti-
Ferreira de Oliveira, n. 22.249
L.
Joachim Marinho, n. 22.525
L.
A falta de pagamento das
pela na apprehensão dos do-
do vehiculo ou do seu condu-
cordo com o previsto no ar-
regulamento em vigor.
Janeiro, 11 de setembro de
O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DO TRABALHO, IN- DUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Indus- tria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho do senhor director da 1ª secção deste Departamento, exarado na petição protocolada no livro respectivo, em dez de corrente, sob numero dez mil e cento e sete, que o teor da acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma "O Malho", realizada em vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, archivada nesta repartição, em onze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, sob numero onze mil quatrocentos e setenta e sete, e o seguinte: Acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma "O Malho", realizada em vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. Aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, na sede da Sociedade — travessa do Ouvidor numero trinta e quatro — os accionistas constantes da lista de presença por todos assignada, representando a totalidade do capital social, convocados por edital publicado no "Diario Official" de vinte e dois do mesmo mez de agosto. Aberta a sessão, o presidente aclamado, senhor Jacintho Toller, convidou respectivamente para primeiro e segundo secretários os senhores Dr. Oswaldo de Souza e Silva e Oscar Weiss, que tomaram assento, passando o senhor presidente a dar conhecimento á assembléa dos motivos por que fora ella convocada, os quaes se referem substancialmente á modificação dos artigos terceiro e quarto dos Estatutos da sociedade. Manda que o senhor primeiro secretario proceda á leitura do relatorio apresentado pela directoria e do parecer do conselho fiscal atinentes ao assunto, passando-se á leitura do seguinte: relatorio. Senhores accionistas: Attendendo que o decreto numero vinte e quatro mil setecentos e setenta e seis de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, numero paragrapho segundo do artigo quinto determina que as empresas jornalisticas que revestirem a forma de Sociedade Anonyma não poderão matricular-se quando as suas accções forem ao portador; attendendo que a Sociedade Anonyma "O Malho" tem o seu capital dividido em accções ao portador e nominativas á vontade do seu possuidor (artigos terceiro e quarto dos Estatutos), propõe a directoria sejam alterados os referidos artigos terceiro e quarto para os seguintes: Artigo terceiro. O capital social é de mil confos de réis dividido em cinco mil accções nominativas integralizadas, do valor de duzentos mil réis cada uma. Artigo quarto.—As accções que actualmente forem ao portador serão convertidas em nominativas, para cujo fim serão, dentro do prazo de cinco dias, trazidas á thesauraria da sociedade, correndo as despesas de conversão por conta da mesma. A directoria: (aa) Bimbenha de Mello Filho, director-thesaurario; Antonio Agnello de Souza e Silva, director-gerente. Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal tendo em vista as

considerações que precedem a proposta da directoria para modificação dos artigos terceiro e quarto dos Estatutos, e seu objectivo, é de parecer que os senhores accionistas deliberem em assembléa geral extraordinaria, cuja convocação deverá ser feita com urgencia, para o fim de pôr a sociedade dentro das exigencias do decreto numero vinte e quatro mil setecentos e setenta e seis. O conselho fiscal (aa) Manoel de Souza Talina, Eugenio de Faria, Pomilio Moreno. Depois de lidos o relatorio e o parecer, foi dada a palavra a qualquer accionista que della quizesse fazer uso para discutir o assumpto. Como ninguém se manifestasse, passou-se á votação, approvando-se unanimemente a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, ficando desta forma approvada a modificação dos Estatutos, isto é, passando a ser todo o capital social representado por accções nominativas. Em seguida, o accionista senhor Adhemar de Almeida Gonzaga propõe que, para execução dos artigos dos Estatutos, ora approvados, desde que as accções se achavam depositadas nos cofres sociaes para a realização da assembléa de conformidade com o que prescrevia a lei das sociedades anonymas, ficassem ellas em custodia, para serem entregues em sua substituição as cautelas nominativas e representativas do capital social de cada um dos accionistas; pedia tambem que desde então, em obediencia ao decreto numero vinte e quatro mil setecentos e setenta e sete, digo, setenta e seis, se fizesse nesta acta a declaração expressa do nome, nacionalidade, estado civil e domicílio dos possuidores das accções da Sociedade Anonyma "O Malho" e quantidade de cada possuidor, devendo, assim, ser esta acta por todos assignada em duas vias, uma no livro respectivo e outra em separata (esta), onde serão reconhecidas as firmas dos signatarios, afim de se produzirem os effeitos de direito. Foi posta em votação a proposta, que teve approvação unanime. Levantou-se a sessão para ser redigida a presente acta e para serem cumpridas as formalidades propostas pelo senhor Adhemar de Almeida Gonzaga. Reaperta a sessão, foi lida a presente que, unanimemente approvada, foi por todos assignada. Nomeiam-se a seguir os accionistas com as indicações da proposta do senhor Adhemar de Almeida Gonzaga: Jacintho Toller, brasileiro, casado, residente á avenida Paulo Frontin numero cento e dezoito-eincenta accções; Antonio Agnello de Souza e Silva, brasileiro, casado, residente á rua Frederico Eyer, quarenta e um — oitenta accções; Manoel de Souza Talina, brasileiro, casado, residente á rua Dona Cecilia numero vinte e seis — trinta accções; Adhemar de Almeida Gonzaga, brasileiro, casado, residente á rua Abilio numero vinte e seis, vinte accções; Oscar Weiss, brasileiro, casado, residente á rua José Hygino numero cinquenta e um — vinte accções; Oswaldo de Souza e Silva, brasileiro, casado, residente á rua Cinco de Julho numero trinta e sete — vinte accções; José Bimbenha de Mello Filho, brasileiro, casado, residente á rua Bambina numero desessete — quatro mil setecentos e oitenta accções. Resumo: Jacintho Toller, cinquenta accções; Antonio Agnello de Souza e Silva, oitenta accções; Manoel de Souza Talina, trinta accções; Adhemar de Almeida Gonzaga, vinte

acções; Oscar Weiss, vinte acções; Oswaldo de Souza e Silva, vinte acções; José Pimenta de Mello Filho, quatro mil setecentas e oitenta acções. Total, cinco mil acções. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão em definitivo, completando-se a lavratura desta acta por mim secretario que a redigi, e que assigno com a mesa, ás quinze horas. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. — Jacintho Toller. — Oswaldo de Souza e Silva. — Oscar Weiss. — Antonio Agnello de Souza e Silva. — Adhemar de Almeida Gonzaga. — Manoel de Souza Talina. — José Pimenta de Mello Filho. Estavam reconhecidas as firmas supra pelo Tabellião Alvaro Borgerli Teixeira. Estavam inutilizadas uma estampilha de dois mil réis e um sello de Educação, com o carimbo do Departamento. Era o que constava. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, em 11 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

Reconheço a firma de Gustavo Adolpho Bailly.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, José Carlos de Montreuil.

(C. 4.813 — 11-9-1936 — 127\$500).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.781, os seguintes documentos referentes á Companhia de Impressão e Propaganda S. A., a saber: acta de assembleia geral ordinaria, realizada em 29 de janeiro de 1935, que approvou as contas da Directoria, elegeu nova Directoria, Conselho Fiscal e suplentes, e acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 14 de junho do mesmo anno, que elegeu nova Directoria, Conselho Fiscal e suplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$ de estampilha federal e um sello de Educação).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C 4.616 — 11-9-36 — 20\$400).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 4 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.774, os seguintes documentos, referentes á So-

ciiedade Anonyma Magalhães, a saber: folhas do "Diario Official", de 8 e 14 de março de 1934, em que foram publicados o decreto de autorização para funcionar, de accordo com os estatutos que apresentou, também publicados, e certidão da carta patente, passada pela 2ª Secção do Departamento Nacional de Industria e Commercio. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, Sobre uma estampilha federal de 1\$000 e outra de \$200 de Educação. Visto — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Carimbo da Repartição.

(C 4.620 — 11-9-36 — 19\$400).

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificada a firma abaixo mencionada, para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentar defesa relativamente ás infracções em que incidiu, conforme consta dos termos de verificação contra a mesma lavrado pela Fiscalização deste Departamento e cuja cópia autentica foi deixada no respectivo estabelecimento pelo fiscal atuante.

Tussato & Marra — Rua Senador Pompeu n. 79.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — (assinatura illegivel), pelo director da Secção.

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS NA GARAGEM DESTES DEPARTAMENTO.

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 2 de setembro, á pag. 19.440, para os concertos a serem effectuados na garagem deste Departamento.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 4 de setembro de 1936. — Ruben Gonçalves Barata, director da Secção.

Comissão Constructora do Edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

EDITAL N. 1

Nos termos das clausulas segunda, quinta e sexta do edital de concorrência, datado de 14 de agosto proximo findo, inserto no "Diario Official" do dia 18 do referido mez, convido as firmas abaixo discriminadas, que foram julgadas idoneas por esta comissão, a assistir á abertura das propostas apresentadas para a execução dos serviços de concreto armado e alvenarias, a qual terá lugar na proxima segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas, no escriptorio da mesma comissão, no 2º andar do edificio do Instituto Nacional de Previdencia, á rua Pedro Lessa.

Firmas julgadas idoneas:

Companhia Constructora Nacional S/A.
Companhia Constructora Pederneiras S/A.

Edgard Raja Gabaglia.

Gusmão, Dourado & Baldassini Ltd.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936.

— Dulphe Pinheiro Machado, presidente da comissão.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 135

Pelo presente, faço publico que, tendo se extraviado a carteira profissional n. 863-D, do engenheiro architecto Adhemar Marinho da Cunha, este Conselho Regional expediu segunda via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os efeitos, a original.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936. — Othon Soares, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de dez dias

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Dr. João Stoll Gonçalves, pelo presente edital, na forma da lei, intima a Antonio Jorge Dino, proprietario do cutter "São Benedicto", pelo prazo de dez dias, a contar da publicação do presente, a apresentar defesa sob pena de revelia, no processo numero sessenta e tres, instaurado neste Tribunal, relativo ao naufragio do cutter "São Benedicto", na costa de Guimarães, no Estado do Maranhão, occorrido em vinte de outubro do mil novecentos e trinta e quatro. E por estar em lugar incerto e não sabido, expedê-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove dias do mez de setembro do mil novecentos e trinta e seis. Eu, Hugo Baloussier, segundo official, interino, da Secretaria, o dactylographiei. E eu, Gilberto de Alencar Lopes, secretario do Tribunal, o subscreevo. — Dr. João Stoll Gonçalves, juiz relator.

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro

Afim de legalizarem os seus interesses junta a esta capitania são convidados a comparecer á secretaria os senhores:

Alberto Moura de Carvalho

Dionysio José de Souza

Humberto Cocehl

Laudio Luiz Bastos

Manoel de Azevedo Maia.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1933. — Léo Maury, servindo de secretario.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de 15 dias

O juiz Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, do Tribunal Marítimo Administrativo da Republica dos Estados

Unidos do Brasil, na forma da lei, pelo presente edital, cita a Luiz Ontiveros, capitão de longo curso, e, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, vir responder aos termos do processo que perante este Tribunal Marítimo Administrativo lhe move a Procuradoria Especial, conforme a representação que a seguir se transcreve: "Procuradoria Especial do Tribunal Marítimo Administrativo — NCS/CAB — Processo numero petente e um — Excelentissimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo (Despacho: Recebida em sessão desta data, para que prosiga-se nos termos da lei. Ao doutor juiz relator dezessete-seis-novecentos e trinta e seis. (a) — C. Lavigne) — A Procuradoria Especial, pelo seu adjunto infra assignado, vem pedir a vossa excellencia se digna fazer citar o capitão de longo curso Luiz Ontiveros, commandante do navio-motor "Perynas II" e a Companhia Salinas Perynas, na pessoa de seu representante legal, para, sob pena de revelia, responderem aos termos da presente representação, pela qual se requer que o Egregio Tribunal, fixando a natureza e a extensão do encaixe do dito navio-motor, seja o mesmo havido como culposo. E' que, segundo consta do inquerito a que se procedeu, em sua viagem de Porto Alegre a São Francisco do Sul, ao tempo em que o navio navegava em demanda do seu destino, tendo pela prora vento fresco de estenordeste, depois de haver sustado sua marcha, devido a um desarranjo no motor, proseguiu viagem imprudentemente muito proximo á costa, em ponto em que os roteiros da Directoria Geral de Navegação aconselham ás embarcações que se façam ao mar, afim de que naveguem em fundo de vinte e dois metros, pelo menos; isto sem proceder ás necessarias sondagens, notadamente quando o primeiro supplicado percebeu que o seu navio, devido ás correntezas e ao vento fresco que reinava, era, aos poucos, levado para a costa onde, afinal, encallhou. E' manifesto, por isso, a imprudencia com que se houve o primeiro supplicado, sendo certo, assim, que o sinistro occorreu por sua culpa. Por isso, requer esta Procuradoria que, ao ser fixada a natureza e extensão do sinistro, se haja o supplicado como culpado e se lhe imponham as penalidades de ordem administrativa, em que, evidentemente, incide. Para esse effeito, esta Procuradoria, requerendo a instrução da causa, arrola para ella as seguintes testemunhas: Carlos Andrade Martins, Manoel Pereira Gonçalves, Almir Loureiro Villaboim, Torquato Elias Barbosa, Bellarmino Manoel de Sant'Anna. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, dois de junho de mil novecentos e trinta e seis. (a) — Carlos Americo Brazil, adjunto-procurador". E, como esteja o citando em logar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os effeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Hugo Balloussier, segundo official, interino, da secretaria, o dactylographiei. E eu, Gilberto de Alencar Sabino, secretario do Tribuna, o subscrevi. — Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de ser publicada a penalidade prevista nos artigos 89 e 83 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Velloso Espinha n. 16.

Rua do Riachuelo ns. 221-231.

Secção de Expediente, 1 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTO DE PENA D'AGUA DE 1936
ZONA DO 4º DISTRITO

Ver edital publicado na integra, no *Diario Official* de 5 de setembro, pagina 19.750.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso que o proprietario do predio n. 99, da rua Evaristo da Veiga tem o prazo de 15 dias para demorar ou autorizar a Companhia City Improvements a regularizar a installação domiciliar de esgoto do 1º e 2º pavimentos do predio acima referido, de accordo com o artigo 2º, paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934, a qual foi feita clandestinamente, conforme foi apurado.

Na falta de cumprimento desta intimação, será multado em \$500,00, sendo essa multa elevada ao dobro nas reincidencias.

Secção de Expediente, 8 de setembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Febre Amarella do Distrito Federal

EDITAL N. 4-36

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado, que o Sr. Alberto Floriano Soares, por não ter cumprido o termo de intimação de numero 1.25, incidente sobre terreno da rua Uberaba junto e antes do n. 106, de sua propriedade, foi multado por esta Divisão na importancia de \$500, de accordo com o auto que vai adiante transcripto:

Aos 25 dias do mez de agosto de 1936, eu, inspector sanitario, abaixo assignado, tendo confirmado a infracção do artigo 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Alberto Floriano Soares, encontrado ou residente na Agencia do Banco do Brasil em Bello Horizonte, por não ter cumprido a intimação de n. 1.285, incidente sobre o terreno sito á rua Uberaba junto e antes do n. 103, de sua responsabilidade,

intimação essa que determina: Aterrizar convenientemente o terreno acima mencionado, conforme consta do auto de infracção, lavrado em 7 de agosto de 1936, pelo guarda chefe Vicente de Padua Giangiarullo e testemunhado por Benjamin Gomes de Amorim e Antonio Servetti, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para sciencia sua, ficando o infractor citado para pagar na Thesouraria do Ministerio da Educação e Saúde Publica, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarella, dentro do prazo de dez dias contados da data da sciencia ou da publicação no "Diario Official", a importância de \$500,00, correspondente á multa comminada no artigo 42 do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, devendo o infractor, no caso de recurso, interpor-o dentro dos cinco primeiros dias uteis daquelle prazo e mediante reposição, sem o que será a multa cobrada executivamente, no juizo competente. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Febre Amarella do Distrito Federal

EDITAL N. 5-36

Pelo presente faço publico para conhecimento geral e principalmente para sciencia do interessado que o Sr. José Gonçalves Duarte, residente em Vassouras, no Estado do Rio, responsavel pelo predio da rua Professor Valladares numero 55, está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 1.978, incidente sobre o predio acima referido, de accordo com o termo de intimação que vai adiante transcripto:

Zona 2.284 — 1ª Via — N. 1.978

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Serviço de Febre Amarella

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3º let. c paragrapho unico do Regulamento do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella no Brasil, approved pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio sito á rua Professor Valladares n. 55, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 20 dias o seguinte:

Ligar a rede de manilhas installada na rua, todas as aguas da casa, quer pluvias, quer residuarias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — Dr. Sylvio Cardoso.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA
ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docencia livre das ca-

cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Fisiologia e Microbiologia (1ª, 2ª, e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residencia, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos ha tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorial, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor Archimedes Baillot.

Reconheço a firma Archimedes Baillot, São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Mendes, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara

CONCURSOS PARA PROVIMENTOS DAS CADEIRAS DE: PHYSICA APPLICADA Á PHARMACIA, BOTANICA APPLICADA Á PHARMACIA CHIMICA ORGANICA E BIOLOGICA E PHARMACIA CHIMICA

De ordem do Sr. Dr. José Campos de Almeida, director da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, em prorrogação e pelo espaço de seis mezes, a contar da presente data, as inscrições para os concursos das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Botanica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica e Biologica, e Pharmacia Chimica desta escola, de accordo com as disposições do dec. n. 19.851 de 11 de abril de 1931 e do art. 8º § 5º do decreto n. 20.179 de 6 de julho de 1931.

Para as inscrições no concurso de professor cathedratico, o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

a) diploma profissional ou scientifico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exer-

cido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluido o curso de pharmacia, pelo menos seis annos antes;

f) apresentação de caderneta de reservista do Exército ou certidão de alistamento militar;

g) titulo de eleitor;

h) recibo do pagamento da taxa de trescentos mil réis.

Secretaria da Escola de Pharmacia e Odontologia de Araraquara, 1 de julho de 1936. — Florestano Libutti, secretario.

(C-4.485—5-9-936—101\$000—3 vs.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FECHAMENTO DA ÁREA DO CANAL DE TARAGEM DE MOLINETES DO SERVIÇO DE AGUAS, SITUADO NO PATIO DOS FUNDOS DO EDIFICIO, DESTE DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no "Diário Official" do dia 1 do corrente mez, á pagina 19.354.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 8 de setembro de 1936. — D. Fleury da Rocha director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM PIRES DO RIO, NO ESTADO DE GOYAZ, DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTIS DESTE DEPARTAMENTO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado na integra no *Diário Official* do dia 31 de agosto do corrente anno, de pagina 19.270 a 19.272.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 2 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS NECESSARIAS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, publicado na integra no *Diário Official* do dia 9 de setembro corrente, de pagina 19.918 a 19.919.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 10 de setembro de 1936. — Carlos de Souza Duarte, pelo director geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 23

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1936, DE POSTES, FIOS E ACCESSORIOS JARA LINHAS TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de setembro de 1936, ás 13 horas, no escriptorio do Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência administrativa acima indicada, de accordo com o edital, datado de 26 de agosto ultimo, publicado no *Diário Official* da União, n. 203, de 1 do corrente, á pagina 19.344 e seguintes.

Baurú, 4 de setembro de 1936. — Angelo Maringoni, secretario.

EDITAL N. 24

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANNO DE 1936, DE MACHINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS PARA OFFICINAS, ESTAÇÕES E ESCRIPTORIOS

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.902, de 25 de novembro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de setembro de 1936, ás 15 horas, no escriptorio do Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência administrativa acima indicada, de accordo com o edital, datado de 26 de agosto ultimo, publicado no *Diário Official* da União, n. 203, de 1 do corrente, á pagina 19.345 e seguintes.

Baurú, 4 de setembro de 1936. — Angelo Maringoni, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO.

Ver edital publicado na integra, no *Diário Official* de 4 de setembro, paginas 19.650 e seguinte.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria do Material Bellico

Resultado da concorrência realizada nesta Directoria, em 31 de agosto de 1936, para a construção de um deposito para material de artilharia, em Deodoro:

Numero — Concurrentes — Preço

1. Andréa Giordano.... 220:500\$000
2. Santos & Cavalcante. 281:800\$000
3. José Luiz Fernandes. 217:700\$000

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Dalmo Ribeiro de Rezende, tenente coronel chefe gdo.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

7º DISTRICTO — 3ª ZONA

Rua Pedro Americo n. 1

O 2º tenente Octavio Salles, delegado da Junta de Alistamento Militar do 7º Districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 7 de setembro do anno de 1935, nesta capital, e na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os numeroz de 1 a 352 da classe de 1915, de 905 a 985 da classe de 1914, e os de 1.117 a 1.138, da classe de 1913, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar do dia 15 a 25 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem eucaminhados ao Ponto de Concentração n. 1 (Quartel General) Praça da Republica, e, aos numeroz de 353 a 625 da classe de 1915, de 686 a 1.050 da classe de 1914 e de 1.129 a 1.155 da classe de 1913, exceptuados as isentos, que constituem o contingente supplementar (2ª chamada) que ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da 1ª chamada sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diario Official* de novembro, a partir do dia 7.

Os do contingente da 1ª chamada, acima enumerados que não se apresentarem até a data acima alludida, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados, ao presidente da junta mais proxima, de sua residência.

B. para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado no "Diario Official".

Capital Federal, 17 de agosto de 1936. — 2º tenente Octavio Salles, delegado.

Primeira chamada

Classe de 1915

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem no B. C., com sede na Praia Vermelha:

Abel, Nunes, filho de Maria Rosa dos Santos.
Abilio, filho de Albano Lopes.
Abilio, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
Abilio, filho de Abilio de Mattos.
Abulercou, filho de Maria Perez.
Adão, filho de Julieta Maria da Conceição.
Adelino, filho de Angelina de Araujo.
Adelino Cezar, filho de America Maria Faustina.
Adhemar, filho de Angelina Rosa.
Adhemar, filho de Eduardo José da Motta.
Affonso Henrique Cardoso, filho de Evira Alcantara.
Agnaldo de Souza, filho de Rosa Gertrudes de Souza.

Alberto, filho de João Correia Chaves.

Alberto, filho de Maria Jacintha de Albuquerque.

Alberto, filho de Amaro José da Cruz.
Albino, filho de José da Costa Pontes.

Albino, filho de Francisco Mattos.
Albino, filho de Manoel Antonio dos Reis Pires.

Alcides, filho de Benedicta Rodrigues.

Alcides, filho de Maria da Gloria.
Alcides, filho de Maria Maxima da Conceição.

Alcyr, filho de Feliciano Candido Fraga.
Aldérico, filho de Adolpho Thiers.

Alfasio Oriques Caputi, filho de Sebastião Souza Oriques.

Alfredo G. Marinho, filho de Albertino G. Marinho.

Alfredo, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.438.
Alfredo, filho de Virginio de Jesus.

Aloysio, filho de Marcellina de Andrade.

Altamir, filho de João Mendes de Freitas.

Alvaro, filho de Florisbella da Silva.
Alvaro, filho de Frederico Antonio de Carvalho.

Alvaro, filho de Apparicio Manhães.
Alvaro, filho de Baltazar Rodrigues.

Alvaro, filho de Joaquim Amaral.
Alvaro, filho de Joaquim Moreira.

Alvaro, filho de José Ferreira Pinto.
Alvaro, filho de Maria da Conceição.

Americo, filho de Francisco dos Santos.

Angelino, filho de Euclides Alves.
Angelino, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.408.

Annibal de Oliveira Pinto, filho de Antonio de Oliveira Pinto.

Annibal, filho de Dalphina Maria de Oliveira.

Antonio, filho de Anna Rosa de Souza.

Antonio, filho de Francisco Pereira de Carvalho.

Antonio, filho de Irene dos Santos.
Antonio, filho de Manoel Alexandre.

Antonio, filho da Maria Rita Sacratio.

Antonio, filho de Alcina Teixeira.
Antonio, filho de Antonio Joaquim Salvador Ferreira.

Antonio, filho de Antonio Teixeira Junior.

Antonio, filho de Carminda do Espirito Santo.

Antonio, filho de Domingos de Oliveira.

Antonio, filho de Francisco Virgilio da Rocha Garcia.

Antonio, filho de Joaquim Lourenço Cardoso.

Antonio, filho de Marieta de Castro.
Antonio, filho de Petronilha Monteiro Soares.

Antonio, filho de Secundino Domingo.

Antonio Souto Gonçalves, filho de Valentim Souto.

Antonio Vicente, filho de Maria do Nascimento.

Arcyr, filho de Maria Carneira

Argeu, filho de João Climaco Barreto.

Arlindo, filho de Sara Maria Rodrigues.

Armando, filho de Laurentino José Correia.

Armando, filho de Sabastião da Conceição Pereira.

Armando, filho de Lydia dos Santos.

Armando, filho de Luiz Herné.
Armando, filho de Avelino Alves Ramos.

Armando, filho de Virginio Souza Martins.

Arnaldo, filho de Horacio Augusto Ferreira.

Arnaldo, filho de João Machado.

Arnaldo, filho de Raphael Novace da Souza.

Arthur, filho de Arthur Neves.
Arthur, filho de Francisco Arantes Mattos.

Arthur, filho de Felissmina Maria do Nascimento.

Ary, filho de Hercilia Constancia da Oliveira.

Augusto, filho de Augusto Gonçalves Torres.

Augusto, filho de Delphina Rosa Gonçalves.

Augusto, filho de José Ferreira.

Aureo, filho de Dolores da Costa.
Ayrton, filho de Eniglio Serôa da Motta.

Benedicto Priselli, filho de Salvador Priselli.

Benjamin, filho de João Machado.

Bernardo, filho de Antonio Augusto Martins.

Bernardo, filho de Bernardino Rodrigues.

Bernardo, Maria Dulce de Andrade.

Carlos, filho de Tito Valverde da Moura.

Carlos, filho de Francisco José de Oliveira.

Carlos, filho de Manoel Deodato.

Carlos Eugenio, filho de Eugenio Gracie Catta Pretta.

Celio, filho de Severino Alves Gonçalves.

Cezar, filho de Alzira de Oliveira.

Sesar, filho de Corina Cão.

Cesar, filho de Maria Antonia.

Claudionor José Mattozo, filho de Odilon José Mattozo.

Claudionor, filho de Elvira Cardoso Teixeira.

Clemente, filho de Francisco Mendes.

Clemente, filho de Maria Assumpção.

Cosme, filho de Alzira Rodrigues da Costa.

Custodio, filho de Antonio de Souza Flores.

Damião, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.411.

Danilo José Vianna, filho de Danilo Felinto Vianna.

Dante, filho de Estella Lamarque.

David, filho de Luiz Pereira da Silva.

Deolindo, filho de Candida Augusto Pinto.

Diomysio, filho de Carolina de Oliveira.

Dirceu, filho de Mercedes Madina.

Djalma, filho de Modesto Telles Martins.

Djalma — Ernesto Criesiuma Filho.
 Edgard, filho de Maria Nosso.
 Edgard, filho de Francisco Gomes Tavares.
 Edgard, filho de Appario Martins Moreira.
 Eduardo, David Gold.
 Eduardo, filho de Armando Machado.
 Elias, filho de Ernesto Ferreira da Veiga.
 Ernani, filho de Evaristo Louzas Lamas.
 Ernani, filho de Armando Borgeth.
 Ernani, filho de João Coppalo.
 Ernani, filho de José Pereira Cardoso.
 Ernesto Machado, filho de Carlos Machado.
 Euclides A Antonio Ferreira, filho de Joaquim Antonio Ferreira.
 Euclides Pinheiro, filho de Maria da Conceição.
 Euripedes, filho de Cassiano Martins Delgado.
 Evaristo, filho de Julia Ferreira da Cunha.
 Felix, filho de Felesmino Vasquez Quintas.
 Fernandino, filho de Alfredo Fernandes Marques.
 Fernando, filho de Antonio Marques.
 Fernando, filho de Hermelinda Maria Orminda.
 Fernando, filho de Maria de Moraes.
 Floriano, filho de Joaquim Antonio da Silva.
 Fortunato, filho de Joaquim Aquino Ribeiro.
 Francisco, filho de Izabel dos Santos.
 Francisco, filho de Antonio Affonso Matheus.
 Francisco, filho de Aquilino Sampaio.
 Francisco Ignacio, filho de Alberto de Campos Goulart.
 Francisco de Paula Souza, filho de e José Bernardino Souza Sobrinho.
 Geraldo, filho de Manoel Tiberio de Faria.
 Gerson, filho de Maria José.
 Gil, filho de Abilio Cunha.
 Glasdouvina, filho de João Alves.
 Guido Pellerini, filho de Amelia Vieira.
 Guilherme, filho de Lauro Guilherme Ferreira.
 Guilherme, filho de Manoel Barata.
 Guilherme, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.399.
 Gumercindo, filho de Manoel Sotero.
 Haroldo, filho de Dario da Silva Ferreira.
 Haroldo, filho de Edgard Godofredo de Souza da Silveira.
 Haroldo, filho de Maria Isabel Barbosa.
 Helió, filho de João Salvador Santos.
 Henrique, filho de Mario Tavares Ferreira.
 Henrique, filho de Justino Antonio da Silva.
 Henrique, filho de Maria da Conceição.
 Henrique Pedro, filho de Raul David de Souza.
 Herve, filho de Helena Lambert.
 Hilton Butierres Leivas, filho de Antonio Butierres Leivas.
 Homero de Souza, filho de Raymundo Alexandre de Souza.
 Horacio, filho de Rita dos Santos.
 Ignacio, filho de Alfredo Teixeira da Silva.
 Ignacio, filho de Ignacio Rodrigues Martins.

Isaias, filho de Eduardo José Gomes.
 Jaco, filho de Isabel Fernandes Pereira.
 Jayme, filho de Deonidio Gomes da Costa.
 Jayme, filho de Joaquim Rodrigues de Souza.
 Jayme Lauro, filho de Jayme Luiz Smith de Vasconcellos.
 João, filho de Maria Rosa de Figueiredo.
 João, filho de Luiz Lopera.
 João, filho de Esmeralda dos Anjos.
 João, filho de Francisco Machado Victorio.
 João, filho de Guilhermina do Carmo.
 João, filho de João José Fontoura.
 João, filho de José Oraki.
 João, filho de Maria José.
 João Manoel, filho de João Manoel dos Passos.
 João Moreira da Costa, filho de José Moreira da Costa.
 Jozniú, filho de Maria José de Souza.
 Joffre, filho de Maria José de Souza.
 John Eduard Clarkson, filho de Walter Eduard Clarkson.
 Jonas Bento Machado, filho de Hoca Hadrich.
 Jonas, filho de Alice Pereira Rodrigues.
 Jorge, filho de João Neri.
 Jorge, filho de Albertina Motta e Silva.
 Jorge, filho de Maria Brazuna.
 José, filho de Augusto de Oliveira Fontes.
 José, filho de José Luiz.
 José, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.465.
 José, filho de Antonio dos Santos Reis.
 José, filho de Antonio Valerio Moraes.
 José, filho de Christina de Queiroz.
 José, filho de Conceição de Jesus.
 José, filho de Felicia Lauriana de Britto.
 José, filho de Guilherme Moreira.
 José, filho de Joaquim Pinho e Silva.
 José, filho de José de Azevedo Carvalho Junior.
 José, filho de José Pinho da Gama.
 José, filho de Josepha Gonçalves da Costa.
 José, filho de Manoel Dias Fernandes Pereira.
 José, filho de Maria Antonia.
 José, filho de Rosa da Costa.
 José Antonio, filho de Nicolau Infantil.
 José Augusto, filho de Domingos Augusto Lazaro.
 José Emiliano Rodrigues, filho de Maria Candida.
 José Luiz, filho de Maria da Conceição.
 Joselino, filho de João Felipe.
 Julio, filho de Manoel Ferreira Fidalgo.
 Jurandy, filho de Amelia Maria da Costa.
 Kleper, filho de Risoleta do Espirito Santo.
 Leão Abreu, filho de Eliezer Abreu.
 Léo, filho de Francisco Tavares Penna.
 Lucian, filho de George Francfort.
 Luigi, filho de Maria Rassineto.
 Luiz, filho de Estellos Assis.
 Luiz dos Santos, filho de Manoel Luis dos Santos.
 Luiz, filho de Arminda Lourenço.
 Luiz, filho de Astro Martins da Silva.
 Luiz, filho de Juvita Augusta dos Santos.

Luiz, filho de Leonor Guimarães.
 Luiz, filho de Manoel Cabral.
 Luiz, filho de Marianna da Assumpção.
 Luiz Pereira da Silva, filho de Zulmira Pereira da Silva.
 Manoel, filho de José da Rocha.
 Manoel, filho de Joaquim Gonçalves de Oliveira.
 Manoel, filho de Iris Dias.
 Manoel, filho de Palmyra de Oliveira Santos.
 Manoel, filho de Antonia Costa.
 Manoel, filho de Francisco Ferreira dos Reis.
 Manoel filho de Helena Mattos dos Santos.
 Manoel, filho de Manoel Teixeira da Fonseca.
 Manoel, filho de Maria Bernardina.
 Manoel Gregorio, filho de Manoel José.
 Manoel Guilherme, filho de Eulalia Maria.
 Manoel, filho de Secondo Castaldi.
 Marcilio Alves de Souza, filho de Oscar de Souza.
 Mario, filho de José Valentim dos Santos Junior.
 Mario, filho de Francisco Antonio Malta.
 Mario, filho de Alice Ferreira Marques.
 Mario, filho de Domingos Serna Rosendo.
 Mario, filho de Eduardo Adolpho Reis.
 Mario, filho de Mario da Silva Fernandes.
 Martinho, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.397.
 Mauricio, filho de Gonçalo do Rego Monteiro.
 Miguel, filho de Miguel dos Santos Marques.
 Miguel Correia, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.398.
 Milton de Oliveira, filho de Maria José de Oliveira.
 Moacyr, filho de Julieta Maria da Silva.
 Moacyr, filho de Rosa Torres.
 Nathaniel Domingos da Silva, filho de João Domingos da Silva.
 Nelson, filho de Albertina da Silva.
 Nelson Fernandes Salles, filho de Antonio Salles.
 Nelson, filho de Antonio Villela.
 Nelson, filho de Augusto da Rocha.
 Nelson, filho de Juventina Soares de Souza.
 Nelson, filho de Mafalda de Souza.
 Nelson, filho de Ramiro da Costa.
 Nelson, filho de Maria Ferreira da Cruz.
 Nery, filho de Augusto Francisco da Cruz.
 Newton, filho de Maria José.
 Nicanor, filho de Henrique Luiz Jean Jacques.
 Noel, filho de Clara de Oliveira Costa.
 Nylson, filho de Manoel Felix da Silva.
 Octacilio, filho de Leonor Maria da Conceição.
 Octavio, filho de José Pestana de Aguiar.
 Octavio, filho de Marianna Gonçalves de Souza.

Otavio, filho de Manoel Bento Pinto.
 Olívio, filho de José da Silva Martins.
 Omar, filho de Ermelinda Maria da Silva.
 Orlando, filho de Ilídio Cardoso.
 Orlando, filho de Andrade.
 Oscar, filho de Francisco Lopes da Fonseca.
 Oscar, matriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.417.
 Oscar, filho de João dos Santos.
 Oscar, filho de Maria das Dores.
 Osmar, filho de José Palermo.
 Oswaldo, filho de Alberto José da Araujo.
 Oswaldo, filho de Alfredo Dutra de Andrade.
 Oswaldo, filho de João Baptista de Macedo Guimarães.
 Oswaldo, filho de José Corbalho Garcia.
 Oswaldo, filho de Maria Antonia.
 Oswaldo José, filho de Lycurgo de Castro Santos.
 Oswaldo, filho de Paulina Santos.
 Oswaldo, filho de Joaquim Antonio de Azevedo.
 Oswaldo dos Santos, filho de Joanna dos Santos.
 Paulo, filho de Carmozina dos Santos.
 Paulo, filho de Paulo Francisco Pereira Dias.
 Paulo, filho de Benedicto Nogueira da Silva.
 Pedro, filho de Zeferino dos Santos.
 Raul, filho de Maria das Neves.
 Raul, filho de Pedro Guimarães.
 Raymond Edward, filho de Aureliana Edward.
 Renaldo, filho de Emygdio José Gonçalves.
 Renato, filho de Antonio Maciel.
 Renato, filho de Manoel Gomes Machado Junior.
 Renato, filho de Joaquim Dias Augusto.
 Reynaldo, filho de Ernesto dos Santos.
 Risen, filho de Mindel Brurbreno.
 Roberto, filho de Abília Maria de Oliveira.
 Roberto, filho de Joaquim Figueiredo.
 Rodolpho Settimio, filho de Zanoia Erminia.
 Rogerio, filho de Rogerio Fraga da Cunha.
 Rolando, filho de José Fernandes de Souza.
 Rosendo, filho de Carolina Maria.
 Ruben, filho de Waldemar da Silva Leite.
 Rubens, filho de Leopoldina Soares.
 Rubens, filho de Antonio Francisco de Oliveira Rocha.
 Rubens, filho de Argeu Barbosa Almeida.
 Ruy, filho de Herculano Ferreira Firdade.
 Ruy de Assumpção, filho de Galdino Pinheiro.
 Sabino, filho de Romeu Caccavo.
 Sebastião, filho de Manoel Bezerra.
 Sebastião, filho de Manoel Machado.
 Serafim, filho de Francisco José Dias.
 Severo, filho de Severo Barril.
 Silvino, filho de José dos Santos Sebastião.
 Simeão, filho de José Arruda da Silva.
 Sylvio, filho de Avelino Alves da Silva.

Sylvio, filho de Antonio Marinho da Cruz.
 Sylvio, filho de Odette Maria da Silva.
 Theodoro Ribeiro, filho de Odorico Ribeiro.
 Umberto de Italo Giovanni, filho de Estanislau Tenore.
 Vicente Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues.
 Victor, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.418.
 Waldehir, filho de Jeronymo João de Oliveira.
 Waldemar, filho de Angelina Maria do Carmo.
 Waldemar, filho de Henrique Moura.
 Waldemar, filho de João Machado.
 Waldemar, filho de José Peixoto da Costa.
 Waldemar, filho de Mario Ferreira da Conceição.
 Waldemar, filho de Mosseis Correia Lopes.
 Waldemar, filho de Oscar Cyrillo Ribeiro.
 Waldemar, filho de Thereza da Cunha Castrião.
 Waldemar de David, filho de Manoel David.
 Waldemar, filho de Iracema Tavares.
 Waldemiro, filho de Manoel Cardoso Torta.
 Waldemiro, filho de Cesar Augusto Pinheiro.
 Walter, filho de Adelia Mallet.
 Warther André, filho de Julien Blochins.
 Wilson, filho de Vivaldi Leite Ribeiro.
 Zilute, filho de Antonio Goulart.
 Zoé, filho de Emphrasia Rocha.

Classe de 1914

Affonso, filho de Antonia Rosa da Silva.
 Alcindo, filho de Fulgencio Augusto da Silva Guimarães.
 Aldovando Guimarães, filho de Antonio Henrique Guimarães.
 Alfredo, filho de Firmino Ezechiel.
 Alredo, filho de Maria dos Santos.
 Antonio Coutinho de Amorim, filho de Manoel Coutinho de Amorim.
 Antonio, filho de Firmina Ignez Santiago.
 Antonio, filho de José Gomes de Carvalho.
 Antonio, filho de José Mendes de Almeida.
 Antonio Barroso, filho de Antonio Caseniro Barroso.
 Annibal, filho de Maria Magdalena da Conceição.
 Arnaldo, filho de Natalino de Souza.
 Allita Rodrigues de Novaes, filho de João Paiva de Novaes.
 Aurelio, matriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.371.
 Augusto, matriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.375.
 Carlos Octavio Fléna Ribeiro, filho de José Féna Ribeiro.
 Daniel, matriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.421.
 Dilberto, filho de Hilária Duarte.
 Djalma Amac, filho de Anpério Rocha.
 Djalma, filho de Aracy Cordeiro.
 Eduardo, filho de João Moura da Silva.

Erie Carwood Robinson, filho de Carwood Lewis Robinson.
 Francisco Nigre, filho de Nicolau Nigre.
 Francisco, filho de Belmiro Esteves.
 Francisco, filho de Salustiana da Silva.
 Francisco Antonio, filho de Maria da Luz.
 Gezer, filho de Maria Rosa.
 Haroldo, filho de Alberto da Silva Canjaga.
 Helladio, filho de Eduardo Resi da Gama Cerqueira.
 Henrique, matriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.375.
 Henrique, filho de Alodia Joaquina de Souza.
 Herculano Joaquim de Moraes, filho de José Joaquim de Moraes.
 Hugo, filho de Cornelio Sebastião da Motta.
 Idalino Ernesto de Araujo, filho de Brazilina Maria da Conceição.
 Irineu Carneiro Campello, filho de Antonio Carneiro Campello.
 Jayme, matriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.383.
 Jayme, filho de Ida da Conceição Guimarães.
 João Simões, filho de Viriato Simões.
 João Candido Gervasio, filho de Theophilo Felippa Candido.
 João, filho de João Skona.
 João, filho de João Skona.
 João, filho de Manoel Nunes.
 João da Silva, amatriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.396.
 Joaquim, filho de Felicidade Maria da Conceição.
 José, filho de José dos Anjos Rodrigues.
 José, filho de José Manoel de Santa Anna.
 José, filho de Luiz Mathias.
 José, filho de Manoel Martins Mello.
 José Maria Sant'Anna, filho de Antenor Sant'Anna da Silva.
 Laerte, filho de Laurinda da Silva.
 Lionel Shieme, filho de Theodorico Augusto Luiz Shieme.
 Luiz, matriculado na Casa dos Expostos, sob n. 44.374.
 Manoel, filho de Aurora Pereira do Nascimento.
 Manoel, filho de Irene Lousada.
 Mario, filho de Maria Luiza de Tavares.
 Mario, filho de Ernani Freitas.
 Mario, filho de Maria Luiza de Tavares.
 Maximino, filho de Antonio Mariano de Carvalho.
 Miguel, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.394.
 Moacyr Nunes, filho de Man Engelmann.
 Ney, filho de Maria Izabel Brochado.
 Norberto, filho de Rosa de Mello.
 Orlando, filho de Maria Souza de Oliveira.
 Oswaldo Vieira Ramalho, filho de Maria Barbosa Ramalho.
 Paulo Mendes Lisboa, filho de Ernesto Augusto de Amorim Lisboa.
 Paulo, filho de Orlando Cordeiro d'Avilla.
 Paulo, filho de Theotônio Manoel Pereira.
 Percy Wilson, matriculado na Casa dos Expostos sob n. 44.382.

Reynaldo Alves Bonoso, filho de Francisco Alves Bonoso.
 Rubem Venancio, filho de Rubem de Oliveira Venancio.
 Rubem Conceição Ferreira, filiação ignorada.
 Rubem, filho de Palmyra Clara de Jesus.
 Rubens, filho de Manoel Vieira.
 Vicente, filho de Maria Natalina da Silva.
 Waldemar, filho de Carmen Pomar.
 Waldemar Neves Cardoso, filho de Marcolino Antonio Cardoso.
 Waldemiro, filho de Maximiano de Oliveira.
 Waldier Cascarelli, filho de Antonio Cascarelli.
 Walter, filho de Albertina Gomes.

Classe de 1913

Antonio Joaquim da A. Brito Pereira, filho de Vicente de Brito Pereira.
 Bento Oliveira Caldas, filho de José Oliveira Caldas.
 Carlos Lopes, filho de Francisco Lopes.
 Delfim da Silva Filho, filho de Delfim da Silva Couto.
 Durval da Costa, filho de Norberto da Costa.
 Hermenício de Souza, filho de Reginaldo de Souza.
 Jayme Xavier da Silva, filho de Elmir Xavier da Silva.
 João Borges Ferreira, filho de Luiz Borges.
 João Tamborindeguy Fernandes, filho de Francisco Marques Fernandes.
 João Freire de Lima, filho de José Freire de Lima.
 Jorge Lopes de Souza, filho de José Lopes de Souza.
 Jorge Souza Lima, filho de José Joaquim de Souza.
 José Luiz Sobrinho, filho de Francisco Luiz Sobrinho.
 José Pereira da Silva, filiação ignorada.
 José Vieira Sampaio, filho de Rozendo Vieira Sampaio.
 Julio Baptista Sucupira, filho de João Baptista Sucupira.

Manoel Alvarenga, filho de João José da Silva.
 Oscar Valgueredo Ribeiro Mello, filho de Marciolillo Mello.
 Roberto Satuga Fidalgo, filho de Francisco dos Santos Fidalgo.
 Victor Corrêa Mello, filho de Luiz Corrêa de Mello.
 Waldemar Machado, filho de Pedro Machado.
 Walter de Andrade Chaves, filho de Francisco Pereira Chaves.

Os sorteados convocados pertencentes a classe de 1914, são designados para

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA

Grupo V.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, publicado às paginas 19.536 a 19.538 do "Diário Oficial" n. 205, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936.
 — Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração, secretario do C.A.

SOCIEDADES ANONYMAS

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

(Casa Bancaria)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Titulos descontados. . .	1.944:138\$100
Effeitos em cobrança. .	473:022\$300
Caixa — em moeda	
corrente e bancos. . .	310:784\$700
Estampilhas e sellos. . .	145\$300
Valores depositados. . .	267:550\$000
Diversas contas.	19:960\$600
	2.985:601\$000

Passivo

Capital.	300:000\$000
Fundo de reserva. . . .	5:300\$000
Depositos em c/c e a prazo fixo.	1.805:694\$000
Titulos para cobrança. .	473:022\$300
Depositantes de valores	267:550\$000
Diversas contas.	134:034\$700
	2.985:601\$000

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.

(C-4.804 — 11-9-36 — 32\$600)

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Terrenos.	17.641:849\$608
Construções.	3.123:534\$765
Caução da Directoria.	40:000\$000
Empréstimos hypothecarios.	99:353\$170
Moveis e utensilios. . .	140:800\$100
Depositos e cauções. . .	90:000\$000
Diversas contas.	69.589:700\$860
	90.725:238\$503

Passivo

Capital.	8.000:000\$000
Fundo de reserva. . . .	522:000\$000
Lucros suspensos. . . .	348:000\$000
Valores depositados. . .	130:000\$000
Valores hypothecarios	90:000\$000
Diversas contas.	81.428:844\$503
Dividendos a pagar. . .	206:394\$000
	90.725:238\$503

S. E. O. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Oscar G. Sant'Anna, vice-presidente. — J. Guimarães, contador.

(C-4.814 — 11-9-36 — 36\$700)

CALÇADO OURO S. A.

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, Bacharel em sciencias jurídicas e sociaes, tabellião do 11º officio de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, certifica que revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e quarenta e sete, nelle a folhas quinze verso, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

"N. 2.545 — Escriptura de constituição definitiva da "Calçado Ouro S. A.", que fazem Coelho, Oliveira & Comp., na forma abaixo:

Sabham quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte e um dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires, numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilheta que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Coelho, Oliveira & Companhia, estabelecidos nesta cidade, á rua General Canabarro, setenta e tres e oitenta e cinco, sociedade constituída por instrumento particular de vinte e tres de julho de mil novecentos e trinta e um, archivado na Junta Commercial deste Districto Federal, em vinte e sete do mesmo mez e anno, sob o numero cento e vinte

e um mil e setenta e dois, por seus dois únicos actuaes socios, ambos solidarios, Joaquim Homem de Oliveira, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Luiz Guimarães, numero sessenta e um, e Antonio Augusto Coelho, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Ladislau Netto, numero vinte e cinco, visto ter fallecido o socio commanditario, Raymundo Pereira de Magalhães, cujos haveres, nos termos do contracto social, foram apurados em processo de verificação de haveres, no Juizo da Segundo Vara Cível desta cidade; o espolio do socio fallecido, Raymundo Pereira de Magalhães, representado pelo testamenteiro e inventariante, Elysis Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado á rua Joaquim Nabuco, numero cento e quarenta e oito, nesta cidade, autorizado pelo alvará do Juizo da Segunda Vara de Orphãos desta cidade, onde se processou o inventario dos bens do mesmo socio fallecido, doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e seis, já archivado neste cartorio e que vai transcripto no final desta escriptura, sendo o mesmo inventariante e testamenteiro, representado por seu bastante procurador com poderes especiaes, Rodrigo Ventura de Magalhães, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Joaquim Nabuco, numero cento e cinquenta e oito, ex-vi dos poderes da procuração lavrada em vinte e quatro de maio do corrente anno, em notas deste cartorio, o que dou fé; Pedro Henrique Krambeck, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, domiciliado no Estado de Minas Geraes, em

Mariano Procopio; doutor Armando Pires, brasileiro, casado, medico, residente nesta cidade, á Avenida Portugal, numero cento e setenta e quatro; Renato Avila Coelho, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á Avenida Maracanã, numero trezentos e vinte e cinco; Arnaldo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, no Hotel Gloria, á Praia do Russell, numero cento e cinquenta e dois; Nestor Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, no Hotel Gloria, á Praia do Russell, numero cento e cinquenta e dois; Noemia Augusta de Magalhães Pinto, brasileira, capitalista, casada, pelo regimen de separação de bens com Francisco Loureiro Pinto, com o consentimento de seu marido, também presente, portuguez, do commercio, domiciliados á rua Joaquim Nabuco, numero cento e setenta, nesta cidade; Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima, brasileira, capitalista, com o consentimento de seu marido, José Pinto de Lima, com quem é casada com separação de bens, também presente, brasileiro, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Joaquim Nabuco, numero cento e setenta e dois; Nair Augusta de Magalhães, brasileira, capitalista, com o consentimento de seu marido, Rodrigo Ventura de Magalhães, com quem é casada com separação de bens, portuguez, do commercio, domiciliados nesta cidade, á rua Joaquim Nabuco, numero cento e cinquenta e oito; Oscar Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado na cidade do Salvador, Estado da Bahia, á rua Torquato Bahia, numero tres; e Elysio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Joaquim Nabuco, numero cento e quarenta e oito, sendo estes dois ultimos outorgantes e reciprocamente outorgados representados por seu bastante procurador, a Sociedade Anonyma Magalhães, por seu director, Heleodoro da Nova Monteiro, com séde na cidade do Salvador, Estado da Bahia, á rua Torquato Bahia, numero tres, e filial nesta cidade, á rua Primeiro de Março, numero cinquenta e um, ex-vi dos poderes das procurações lavradas, respectivamente, em data de treze de julho de mil novecentos e trinta e tres, tendo sido aquella registrada em esta lavrada neste cartorio, o que dou fé; os presentes pessoas conhecidas de mim, tabellião e testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que também conheço, do que dou fé. E, diante das mesmas testemunhas, pelos contractantes, outorgantes e reciprocamente outorgados, Coelho, Oliveira & Companhia, por seus unicos actuaes socios, Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, Elysio Pereira de Magalhães, como inventariante e testamenteiro dos bens do espolio de Raymundo Pereira de Magalhães, que foi socio commanditario da mesma sociedade, por seu referido procurador, Pedro Henrique Krambeck, doutor Armando Pires, Renato Avila Coelho, Arnaldo Pereira de Oliveira, Nestor Pereira de Magalhães, Noemia de Magalhães Pinto, com o consentimento de seu marido, Francisco Loureiro Pinto, Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima, com o consentimento de seu marido, José Pinto de Lima, Nair Augusta de Magalhães, com o consentimento de seu marido, Rodrigo Ventura de Magalhães, Oscar Pereira de Magalhães, e Elysio Pereira de Magalhães, também por si individualmente, por seu já referido procurador, me foi dito que por escriptura de vinte e cinco de junho deste anno de mil novecentos e trinta e seis, nestas notas, contractaram a constituição de uma sociedade anonyma com séde nesta praça, sob a denominação "Calçado Ouro S. A.", para continuação dos negocios sociaes da referida firma Coelho, Oliveira & Companhia, cujo activo e passivo assume, a reger-se pelos estatutos integralmente transcriptos na mesma escriptura e de accordo com a lista de subscriptores também della constante; mas consistindo em bens e direitos as entradas dos subscriptores, Coelho, Oliveira & Comp., por seus unicos actuaes socios, Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, e do espolio do socio fallecido, Raymundo Pereira de Magalhães, pelo credito dos haveres do finado na sociedade, ficou adiada a constituição da sociedade até a avaliação dos respectivos bens e direitos por louvados indicados por assembléa dos subscriptores e deliberação dos mesmos sobre os laudos de avaliação, o que foi feito, como vê-se das actas das mesmas assembléas que vão adeante transcriptas: "Acta da primeira assembléa de subscriptores de acções da Calçado Ouro S. A. Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás dezesseis horas, na séde da firma Coelho, Oliveira & Comp., á rua General Canabarro, numero setenta e tres a oitenta e cinco, nesta cidade, presentes todos os

subscriptores das acções da Sociedade Anonyma Calçado Ouro S. A., em constituição, pelo senhor Joaquim Homem de Oliveira, socio da mesma firma Coelho, Oliveira & Comp., foi declarado que, achando-se presentes todos os subscriptores, pedida indicarem ou aclamarem o que devia presidir os trabalhos, sendo então aclamado por todos os presentes, o subscriptor dona Noemia Augusta de Magalhães Pinto, que, tomando logar á mesa, convida para secretario a subscriptora dona Nair Augusta de Magalhães, que assume o respectivo logar, ficando assim constituída a mesa. Pela presidente, dona Noemia Augusta de Magalhães Pinto, foi declarado que achando-se presentes todos os subscriptores de acções da sociedade anonyma em constituição, Calçado Ouro S. A., convocados na propria escriptura preliminar de vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e seis, em notas do tabellião do decimo primeiro officio desta cidade, e, por demais, por publicações no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta cidade, para o fim especial de nomeação de tres louvados que procedam avaliação dos bens que constituem as entradas dos subscriptores Coelho, Oliveira & Comp., inclusive do credito do espolio de Raymundo Pereira de Magalhães contra a mesma firma. Pelo subscriptor Pedro Henrique Krambeck foram indicados como louvados para as avaliações referidas, os senhores Affonso Soledade, Anibal Arthur Peixoto e Francisco Augusto Maia, todos do commercio, desta praça, cujos nomes pede a presidente submeter á assembléa. Pela presidente foi declarada em discussão a proposta, e como nenhum dos presentes pedisse a palavra declarou em votação a indicação dos louvados, pedindo aos presentes que acceitarem a indicação se levantarem, tendo todos se levantado. Os senhores Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho declaram então que como socios de Coelho, Oliveira & Comp., cujas entradas de capital na sociedade constam de bens da firma, abstando-se de votar na indicação para avaliação dos mesmos bens, o mesmo, declarando o senhor Nestor Pereira de Magalhães, que como procurador de Elysio Pereira de Magalhães na dupla qualidade de inventariante, digo, de inventariante e testamenteiro do espolio de Raymundo Pereira de Magalhães, cujo credito contra a mesma sociedade consistia na subscrição do capital accionista, e também pessoalmente subscriptor também se abstinha de votar por parte daquelle senhor e em seu proprio nome, na indicação para avaliação do credito do alludido espolio. Pelo presidente foi então declarado terem sido indicados como louvados, por unanimidade dos subscriptores, todos presentes, os senhores Affonso Soledade, Anibal Arthur Peixoto e Francisco Augusto Maia, abstando-se de votar os socios da firma Coelho, Oliveira & Comp., Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, quanto á indicação para avaliação das entradas realizadas com os bens que possuem na mesma firma, e Elysio Pereira de Magalhães e Nestor Pereira de Magalhães, para avaliação das entradas com o credito do espolio de Raymundo Pereira de Magalhães. Pelo presidente foi finalmente declarado que nada mais havendo a tratar e nenhum dos subscriptores pedindo a palavra, suspende os trabalhos pelo tempo preciso a ser lavrada a presente acta, pedindo a todos se conservarem no salão até ser feita a acta cuja redacção terminou ás dezeseis horas. Pelo presidente da assembléa foi então declarado, presente todos os subscriptores, que submittia a presente acta em discussão, offerecendo a palavra aos subscriptores que pretendessem fallar a respeito; e nenhum pedindo a palavra foi pelo presidente posta a acta em votação, pedindo se levantassem todos que a approvarem; e todos os presentes se levantaram, pelo que o presidente declara approvada a acta por unanimidade, e que vai por todos assignada. Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e trinta e seis. — *Noemia Augusta de Magalhães Pinto*. — *Nair Augusta de Magalhães*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima*. — Por procuração de Oscar Magalhães, *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — Por procuração de Elysio Pereira de Magalhães, pessoalmente e na qualidade de testamenteiro e inventariante dos bens da Raymundo Pereira de Magalhães, *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Coelho Oliveira & Comp.* — *Joaquim Homem de Oliveira*. — *Coelho, Oliveira & Comp.* — *Antonio Augusto Coelho*. — *Renato Avila Coelho*. — *Armando Pires*. — *Pedro Henrique Krambeck*". Acta da segunda assembléa dos subscriptores das acções da Calçado Ouro S. A. Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na séde da firma Coelho, Oliveira & Comp., á rua General Canabarro, numero setenta e tres a oitenta e cinco, nesta cidade, presentes todos os subscriptores

das acções da Sociedade Anonyma Calçado Ouro S. A. em constituição, pelo senhor Joaquim Homem de Oliveira, sócio daquela firma, Coelho, Oliveira & Comp., foi declarado que, presentes todos os subscriptores das acções do capital social, pedia indicarem o que devia presidir os trabalhos; sendo então aclamada, por todos os presentes, a subscriptora Noemia Augusta de Magalhães Pinto, que, tomando lugar a mesa, convida para secretaria, a subscriptora Nair Augusta de Magalhães, que acceita o convite, ficando a mesa, assim, constituída. Pela presidente, Noemia Augusta de Magalhães Pinto, foi declarado que, achando-se presentes todos os subscriptores das acções da sociedade anonyma em formação, denominada Calçado Ouro S. A. convocados por annuncios motivados publicados no *Diario Official* de vinte, vinte e um e vinte e dois de julho do corrente anno e *Jornal do Commercio* desta cidade, e ainda, por demais, por cartas registradas, para conhecerem do laudo de avaliação dos bens e direitos em que consistiam as entradas dos subscriptores socios da firma Coelho, Oliveira & Comp., e o credito do espolio de Raymundo Pereira de Magalhães contra a mesma firma, pedia á secretaria da assembléa proceder á leitura dos respectivos laudos que estavam sobre a mesa, o que foi feito, sendo os mesmos do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens de Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho na sociedade Coelho, Oliveira & Comp., com séde nesta praça, á rua General Canabarro, numeros setenta e tres e oitenta e cinco. Os louvados abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral dos subscriptores de acções para constituição da sociedade anonyma Calçado Ouro S. A. para avaliação dos bens de Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, na sociedade Coelho, Oliveira & Comp. desta praça, de que fazia parte o hoje fallecido Raymundo Pereira de Magalhães, examinando todo o activo social não só em face dos lançamentos da escripturação commercial daquela mesma firma e respectivos comprovantes, como os proprios bens e direitos a que os mesmos lançamentos se referem, levando em conta as responsabilidades sociais, inclusive para com o espolio do socio fallecido Raymundo Pereira de Magalhães, já apuradas em processo judicial de verificação de haveres, avaliam os bens pertencentes aos socios sobreviventes, Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, na mesma sociedade, Coelho, Oliveira & Comp., já deduzido o passivo social a liquidar, em 281:000\$000 (duzentos e oitenta e um contos de réis). Rio de Janeiro, dezanove de julho de mil novecentos e trinta e seis. — Affonso Soledade. — Francisco Augusto Maia. — Annibal Arthur Peizoto. Laudo da avaliação do credito do espolio de Raymundo Pereira de Magalhães, contra a sociedade Coelho, Oliveira & Companhia — Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral dos subscriptores de acções para constituição da Sociedade Anonyma Calçado Ouro S. A., para avaliação do credito do espolio do fallecido Raymundo Pereira de Magalhães, contra a firma Coelho, Oliveira & Companhia, desta praça, de que era socio o mesmo finado, apurado, na importancia de 585:525\$564 (quinhentos e oitenta e cinco contos quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro réis), examinando o activo social, não só pela escripturação commercial da firma e respectivos comprovantes, como os proprios bens e direitos da sociedade e as responsabilidades do passivo social, avaliam o referido credito no proprio valor nominal de 585:525\$564 (quinhentos e oitenta e cinco contos quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro réis). Rio de Janeiro, dezanove de julho de mil novecentos e trinta e seis. — Affonso Soledade. — Francisco Augusto Maia. — Annibal Arthur Peizoto. Terminada a leitura dos laudos, a presidente declarou em discussão os laudos, offerecendo a palavra ao subscriptor que quizesse manifestar-se a respeito; e, como nenhum dos presentes pedisse a palavra, encerra a discussão, pondo os laudos em votação, mas, um de cada vez, e, assim, em primeiro lugar, os laudos de avaliação dos bens da firma Coelho, Oliveira & Companhia, objecto das prestações de seus unicos socios, Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, pedindo se levantarem os subscriptores que approvam o laudo. Tendo todos se levantado, excepto os subscriptores Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, que se abstiveram de votar, como interessados no caso, a presidente declarou ter sido o laudo approved, por unanimidade. Pela presidente foi, então, dito que submettia á votação o laudo do credito do espolio de Raymundo Pereira de Magalhães, contra a firma Coelho, Oliveira & Companhia, pedindo se levantarem os subscriptores que o apoiassem, tendo todos se levantado, com excepção dos subscriptores Nestor Pereira de Magalhães, que, por si e como

procurador do subscriptor Elysio Pereira de Magalhães, esse, por sua vez, pessoalmente e como testamenteiro e inventariante do espolio credor, se abstendo de votar; e, por isso, declarado pela presidente ter sido approved o laudo de avaliação do referido credito, também por unanimidade. Pela presidente foi declarado, finalmente, que, nada mais havendo a tratar, suspendia a assembléa, pelo tempo necessario á redacção da acta, pedindo a todos se conservarem na sala, para sobre ella deliberarem; sendo reaberta a assembléa, ás dezesseis horas, e, pela secretaria, foi feita a leitura da acta, que a presidente poz em discussão, offerecendo a palavra ao subscriptor que pretendesse fallar a respeito; e como nenhum subscriptor pedisse a palavra, a presidente declarou encerrada a discussão e a acta em votação, pedindo aos que a approvassem, se levantarem. Tendo se levantado todos os subscriptores, a presidente declarou approved a acta, por unanimidade, que, por isso, vae por todos assignada. — Noemia Augusta Magalhães Pinto. — Nair Augusta de Magalhães. — Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Por procuração de Oscar Pereira de Magalhães, Arnaldo Pereira de Oliveira. — Por procuração de Elysio Pereira de Magalhães, pessoalmente e na qualidade de testamenteiro e inventariante dos bens de Raymundo Pereira de Magalhães, Nestor Pereira de Magalhães. — Nestor Pereira de Magalhães. — Coelho, Oliveira & Comp. — Joaquim Homem de Oliveira. — Coelho, Oliveira & Comp. — Antonio Augusto Coelho. — Renato Avila Coelho. — Armando Pires. — Pedro Henrique Krambeck. E, como tenham sido avaliados os bens e direitos dos alludidos subscriptores, por laudo approved nos valores que, respectivamente, subscreverem, correspondente ás acções do capital social que consta da lista de subscriptores da alludida escriptura, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e seis, que ratificam e por demais reproduzem no final desta escriptura, já estando subscripto todo o capital social, e depósitos os 10 % (dez por cento) sobre a parte do capital, em dinheiro, exigido por lei, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam constituída a sociedade anonyma Calçado Ouro S. A., para todos os effectos de direito, nomeando por esta mesma escriptura, a directoria e conselho fiscal para exercerem as respectivas funções, durante o primeiro periodo de um anno, e, assim, nomeam: para director-presidente, Joaquim Homem de Oliveira; para director-gerente, Antonio Augusto Coelho; conselho fiscal: para membros effectivos: Renato Avila Coelho, Affonso Soledade e Heleodoro da Nova Monteiro; e, para suppleantes: Francisco Loureiro Pinto, José Pinto de Lima e Helvecio de Castro. Lista de subscriptores: Coelho, Oliveira & Companhia, por seus dous unicos socios, Joaquim Homem de Oliveira e Antonio Augusto Coelho, ambos solidarios e socios, em partes iguaes, duzentas e oitenta e uma acções; espolio de Raymundo Pereira de Magalhães, quinhentas e oitenta e cinco acções; Pedro Henrique Krambeck, vinte acções; doutor Armando Pires, vinte acções; Renato Avila Coelho, cinco acções; Arnaldo Pereira de Oliveira, vinte acções; Nestor Pereira de Magalhães, vinte acções; Elysio Pereira de Magalhães, sessenta e nove acções; Oscar Pereira de Magalhães, vinte acções; Noemia Augusta de Magalhães Pinto, vinte acções; Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima, vinte acções; e Nair Augusta de Magalhães, vinte acções. Também, presentes a este acto, como já declarado no inicio, Francisco Loureiro Pinto, casado com Noemia Augusta de Magalhães Pinto, José Pinto de Lima, casado com Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima, e Rodrigo Ventura de Magalhães, casado com Nair Augusta de Magalhães, por elles me foi dito, em presença das mesmas testemunhas, que confirmam o consentimento marital, dado pela escriptura, de vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e seis, para as esposas participarem das assembléas de subscriptores das acções da sociedade anonyma ora constituída, e nellas deliberarem, como foi feito, como si a cada uma das mesmas actas estivessem presentes, e ainda para a presente escriptura de constituição da sociedade. O deposito de dez por cento sobre a parte do capital realiado em dinheiro foi feito no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, como consta do recibo do teor seguinte: "Original. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. Fundado em mil oitocentos e cincoenta e oito. Numero vinte e nove — trinta e oito. Réis — vinte e tres contos e quatrocentos mil réis. Recebemos dos Srs. Coelho, Oliveira & Companhia a quantia de vinte e tres contos e quatrocentos mil réis equivalente a dez por cento do capital em dinheiro, com que se funda a Companhia "Calçado Ouro Sociedade Anonyma". Para clareza firmamos este em duplicata e para um só effecto. Rio de Janeiro, dezasete de agosto

mil novecentos e trinta e seis. — A. Machado, pelo thesoureiro. (Assignado sobre quatro estampilhas federaes, de já inutilizadas, no valor total de setenta e dois mil e setenta e seis, sendo uma dellas de Educação e Saude). Sello proporcionalmente com setenta e dois mil réis e mais o de Educação de duzentos réis. Reconheço a firma A. Machado. Rio, dezeseite de agosto de mil novecentos e trinta e seis. Em testemunho (signal publico) da verdade — Fernando de Azevedo Milanez. (Está o carimbo respectivo)". E' teor seguinte o alvará de autorização antes alludido: "Segundo Officio da Segunda Vara de Orphãos. Escrivão Guilherme de Souza Barbosa. Alvará de autorização. O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal. Pelo presente alvará e mim assignado autorizo o senhor Elysis Pereira de Magalhães, inventariante e testamenteiro dos bens deixados pelo falecido Raymundo Pereira de Magalhães, a subcrever, em nome do espolio, ações da Sociedade Anonyma Calçado Ouro, que vai ser organizada, por transformação da firma Coelho, Oliveira & Companhia, correspondentes, pelo valor nominal, importância apurada de haveres do finado na mesma sociedade, não só de capital, como lucros e conta corrente, num total de quinhentos e oitenta e cinco contos quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro réis (quinhentos e oitenta e cinco contos quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro réis), assignando os actos, assembléas, escripturas e estatutos da mesma transformação e praticar os demais actos necessarios ao dito fim, devendo os escriptos serem de accordo com o projecto constante dos autos e folhas doze a folhas dezeseis, já approvados pelos doutores fiscaes e por este Juiz. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão, subcrevo. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (Colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor total de cinco mil e setenta e seis, sendo uma dellas de Educação e Saude)". Reconheço a firma do juiz doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo. Rio, vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e seis. Em testemunho (signal publico) da verdade — Fernando de Azevedo Milanez. (Está o carimbo respectivo)". O sello de verba devido por esta escriptura, na importância de tres mil e trezentos mil réis, foi pago, como consta das annotações do teor seguinte, feitas na guia que fica archivada neste cartorio, cuja guia se acha sellada com uma estampilha federal de Educação e Saude: "Verba numero cento e cincoenta mil réis — tres contos e trezentos mil réis. Pagou de sello tres contos e trezentos mil réis. Recebedoria do Districto Federal, desolto de oito de mil novecentos e trinta e seis. O ajuste do thesoureiro — illegivel. O escrivão do sello — illegivel. O imposto municipal, sobre a circulação da riqueza movel, na importância de dois contos e duzentos mil réis, foi pago pelas estampilhas abaixo colladas. Assim o disseram, arguam e reciprocamente estipularam, pedindo-me que rasasse em minhas notas esta escriptura que sendo lida ás testas e ás testemunhas e achada conforme, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Geraldo de Barros e João Villano. Eu, Antonio Ferreira Leite, escripto juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subcrevo. — Coelho, Oliveira & Companhia. — Joaquim Homem d'Oliveira. — Coelho, Oliveira & Companhia. — Antonio Augusto Coelho. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Pedro Henrique Krambeck. — Armando Pires. — Renato Avila Coelho. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Pedro Pereira de Magalhães. — Noemia Augusta Magalhães Pinto. — Francisco Loureiro Pinto. — Elza Augusta Magalhães Pinto de Lima. — José Pinto de Lima. — Nair Augusta Magalhães. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Heledonda Nova Montetro. — Geraldo Rego Barros. — João Villano. (Estão colladas e devidamente inutilizadas estampilhas municipais, sobre a circulação da riqueza movel, no valor total de dois contos e duzentos mil réis). Nada mais se continha a transcripta escriptura que, para aqui, bem e fielmente, passar por certidão, do proprio livro, ao qual me reporto, meu poder, e cartorio. Rio de Janeiro, aos vinte e um dias mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis. u. Antonio Ferreira Leite, substituto, no impedimento ocasional do tabellião, a subcrevo e assigno. — Antonio Ferreira Leite.

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em Sciencias Juris e Sociaes, tabellião do 11º Officio de Notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Certifica

que revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e quarenta e um, nella a folhas cincoenta e seis verso, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

N. 2.400 — Escriptura preliminar de constituição de sociedade Anonyma, que fazem Coelho, Oliveira & Comp., e outros.

Sabam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte e cinco dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Aires, numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Coelho, Oliveira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua General Canabarro setenta e trescentos e cinco, sociedade constituída por contracto por instrumento particular de vinte e tres de julho de mil novecentos e trinta e um, archivado na Junta Commercial do Districto Federal em vinte e sete do mesmo mez e anno sob numero cento e vinte e um mil e setenta e dois, por seus dois unicos actuaes socios, ambos solidarios, visto ter fallecido o socio commanditario Raymundo Pereira de Magalhães cujos haveres já foram apurados em processo regular no Juizo da Segunda Vara Civil desta cidade, na importância de quinhentos e oitenta e cinco contos quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro, cujo calculo foi julgado por sentença de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e cinco do Dr. Juiz Augusto Saboia da Silva Lima, socios aquelles de nomes Joaquim Homem de Oliveira, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Luiz Guimarães numero sessenta e um, e Antonio Augusto Coelho, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á rua Ladislau Netto numero vinte e cinco; o espolio de Raymundo Pereira de Magalhães, representado pelo inventariante e testamenteiro Elysis Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua Joaquim Nabuco numero cento e quarenta e oito, autorizado por alvará do Juizo da Segunda Vara de Orphãos desta cidade, onde se processa o inventario, do Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, de vinte e cinco de maio do corrente anno, que vai transcripta no final desta escriptura, e fica archivado neste cartorio, nesta data, e o inventariante e testamenteiro por seu bastante procurador Rodrigo Ventura de Magalhães, portuguez, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua Joaquim Nabuco numero cento e cincoenta e oito, "ex-vi" dos poderes da procuração lavrada em vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e seis, nestas notas, o que dou fé; Pedro Henrique Krambeck, brasileiro, solteiro, do commercio, domiciliado no Estado de Minas Geraes, em Marianno Procopio; Dr. Armando Pires, brasileiro, casado, residente nesta cidade á avenida Portugal numero cento e setenta e quatro; Renato Avila Coelho, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, á avenida Maracanã numero trezentos e vinte e cinco; Arnaldo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, no Hotel Gloria, á praia do Russell numero cento e cincoenta e dois; Nestor Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade, no Hotel Gloria, á praia do Russell numero cento e cincoenta e dois; Noemia Augusta de Magalhães Pinto, brasileira, capitalista, casada pelo regimen da separação de bens com Francisco Loureiro Pinto, também presente, portuguez, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua Joaquim Nabuco numero cento e setenta; Elza Augusta de Magalhães Pinto de Lima, brasileira, capitalista, casada pelo regimen da separação de bens com José Pinto de Lima, também presente, brasileiro, do commercio, domiciliados nesta cidade, á rua Joaquim Nabuco numero cento e setenta e dois; Nair Augusta de Magalhães, brasileira, capitalista, casada pelo regimen da separação de bens com Rodrigo Ventura de Magalhães, portuguez, do commercio, domiciliada nesta cidade, á rua Joaquim Nabuco numero cento e cincoenta e oito; Oscar Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado na cidade do Salvador, Estado da Bahia, á rua Terquato Bahia numero tres; e Elysis Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade á rua Joaquim Nabuco numero cento e quarenta e oito, sendo os dois ultimos outorgantes e outorgados por seu bastante procurador, a Sociedade Anonyma Magalhães, e esta por seu director Rodrigo Ventura de Magalhães, com sede na

bidade do Salvador, á rua Torquato Bahia numero tres e filial nesta cidade á rua Primeiro de Março numero cincoenta e um, "ex-vi" dos poderes das procurações lavradas, respectivamente em data de treze de julho de mil novecentos e trinta e tres, e em vinte e quatro de abril de mil novecentos e trinta e seis, sendo aquella registrada e esta lavrada, em notas deste cartorio, o que dou fé; os presentes, pessoas conhecidas de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas que tambem conheço do que dou fé. E diante das alludidas testemunhas, pelos contractantes, outorgantes e reciprocamente outorgados, Coelho, Oliveira & Comp., por seus unicos actuaes membros, Joaquim Homem de Oliveira, Antonio Augusto Coelho, Elysio Pereira de Magalhães como inventariante e testamenteiro dos bens do espolio Raymundo Pereira de Magalhães, por seu referido procurador, Pedro Henrique Krambeck, Dr. Armando Pires, Renato Avila, Coelho, Arnaldo Pereira de Oliveira, Nestor Pereira de Magalhães, Noemia Augusta de Magalhães Pinto com o consentimento de seu marido Francisco Loureiro Pinto, Elsa Augusta de Magalhães Pinto de Lima com o consentimento de seu marido José Pinto de Lima, Nair Augusta de Magalhães com o consentimento de seu marido Rodrigo Ventura de Magalhães, Oscar Pereira de Magalhães e Elysio Pereira de Magalhães tambem por si, por seu referido procurador, me foi declarado, cada um de per si e conjuntamente, ser da vontade dos mesmos a constituição de uma sociedade anonyma, com os haveres da sociedade Coelho, Oliveira & Comp., hoje apenas dos dois socios acima indicados, pelo fallecimento do commanditario Raymundo Pereira de Magalhães, o espolio do mesmo socio fallecido Raymundo Pereira de Magalhães com o credito dos haveres do inventariado contra a mesma sociedade, e demais outorgantes e outorgados atrás mencionados, que resolvem denominar Calçado Ouro S. A., que assume o activo e passivo da alludida firma Coelho, Oliveira & Comp., com sede tambem nesta cidade, actualmente á rua General Canabarro numero setenta e tres/oitenta e cinco, pelo tempo de trinta annos, para a mesma industria e commercio de calçados, arreios, equipamentos civis e militares e todos os accessorios para tropa, tecidos e artigos congeneres, com o capital de mil e cem contos de réis, divididos em mil e cem acções do valor nominal de um conto de réis cada uma, nominativas, já subscripto todo o capital social das mesmas acções conforme lista no final desta escriptura, e a reger-se pelos estatutos que tambem constam no final dessa escriptura. Mas considerando em bens a constituição de parte do capital social subscripto e assim necessario a louvação para avaliação dos mesmos, ficam desde já convocados todos os subscriptores do capital social, e que desde já se declaram scientes da convocação; para no dia quinze de julho de mil novecentos e trinta e seis, as dezeses horas se reunirem em assemblea, na sede da firma Coelho, Oliveira & Comp., á rua General Canabarro setenta e tres/oitenta e cinco, para o fim especial de elegerem as louvadas que devem proceder a mesma avaliação; ficando assim adiada a constituição da Sociedade Anonyma até que seja apresentado o respectivo laudo devidamente aprovado em outra assemblea, de accordo com a lei e então definitivamente constituida a sociedade de accordo com o projecto referido no alvará cujos autos foram exhibidos, o que dou fé. Estatutos da Calçado Ouro S. A. — Capitulo primeiro — Denominação, constituição, sede e fins da sociedade — Artigo primeiro. Fica constituida sob a denominação de Calçado Ouro S. A., por transformação da sociedade Coelho, Oliveira & Comp., uma sociedade anonyma com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar filiaes ou succursaes em outros pontos do Brasil, a criterio da directoria. Artigo segundo — O objecto da sociedade é a industria e commercio de calçados, arreios, equipamentos civis e militares e todos os accessorios para tropa, tecidos e artigos congeneres. Artigo terceiro — A sociedade é constituida pelo tempo de trinta annos, contados da data da sua constituição. Capitulo segundo — Do capital social, sua formação, divisão e distribuição de lucros. Artigo quarto — O capital social é de mil e cem contos de réis — dividido em mil e cem acções, nominativas, do valor nominal de um conto de réis cada uma. Artigo quinto — Os lucros serão verificados por balanços annuaes em data de trinta e um de dezembro de cada anno, e distribuido nas seguintes condições: dez por cento para fundo de reserva; dez por cento para fundo de conservação; dez por cento para fundo de depreciação de machinas; dez por cento para fundo de garantia de dividendos e o saldo, depois de deduzidos cento por cento para comissões a directores e dez por cento para gratificações a empregados a serem distribuidas a criterio da assemblea geral, será pago em

dividendo aos accionistas até o maximo de doze por cento sobre o valor nominal das acções. Paragrapho unico — No caso do saldo dos lucros, destinado para dividendo proporcionar dividendo maior de doze por cento ao anno sobre o saldo nominal das acções, será o excedente levado a fundo de reserva. Artigo sexto — Os accionistas terão direito a um voto por cada dez acções. Capitulo terceiro — Da administração e suas attribuições — Artigo setimo — A sociedade será administrada por dois directores, eleitos pela assemblea geral ordinaria, pelo tempo de um (um) anno sendo um presidente e outro gerente. Artigo oitavo — Cada director cautionará a sociedade, em garantia da responsabilidade do cargo dez (dez) acções da mesma sociedade. Artigo nono — No caso de fallecimento, renuncia, ausencia ou impedimento de qualquer dos directores, será substituido pelo membro do conselho fiscal convocado na ordem da votação, que occupará o cargo até terminar o prazo de mandado para o qual foi eleito o substituido; sem prejuizo de ser convocada assemblea geral, de accordo com a lei, para nova eleição. Artigo decimo — Compete a qualquer dos directores: a) representar a sociedade, activa e passivamente, em Juizo e fóra delle, e perante os poderes e repartições federaes, municipais e estaduais; b) convocar, em nome da directoria, as assembleas geraes e reuniões do conselho fiscal; c) decidir todos os negocios e questões de administração que não forem da competencia do director presidente, de ambos os directores ou privativos da assemblea geral. Artigo decimo primeiro — Compete ao director presidente: a) gerir a parte commercial e tecnica da sociedade; b) rubricar os livros da sociedade e tel-os sob sua administração; c) assignar recibos, cheques e a correspondencia da sociedade. Artigo decimo segundo — Compete ao director gerente: a) a guarda dos valores sociaes e conferencia do caixa; b) fiscalização do almoxarifado e expedição. Artigo decimo terceiro — Compete aos dois directores conjuntamente: a) fazer executar as deliberações das assembleas geraes; b) nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos; c) celebrar contractos, constituir mandatarios, aceitar, transigir, emittir e endossar duplicatas e notas promissorias, sacar, aceitar e endossar letras de cambio, dar qualquer desses titulos em penhor, praticando todos os demais actos como se para cada um delles fossem conferidos poderes especiaes com exclusão de venda, penhor ou hypotheca de machinismos e accessorios e de outros bens sociaes; d) organizar os relatorios, balanços, inventario e mais actos das operações sociaes, para serem apresentados á assemblea geral. Artigo decimo quarto — Os directores se auxiliarão reciprocamente no exercicio de suas respectivas funções, sem prejuizo dos actos que lhes são privativos. Capitulo quarto — Dos honorarios da directoria — Artigo decimo quinto — O director presidente perceberá mensalmente os honorarios de réis dois contos e quinhentos mil réis (dois contos e quinhentos mil réis), e o director gerente perceberá mensalmente os honorarios de réis dois contos e duzentos mil réis (dois contos e duzentos mil réis). Do conselho fiscal — Artigo decimo sexto — O conselho fiscal será constituido por tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos na assemblea geral ordinaria, para cada anno social, para os fins determinados na lei e substituição de director, de accordo com estes estatutos. Artigo decimo setimo — Os membros do conselho fiscal não terão honorarios. Capitulo quinto — Das assembleas geraes — Artigo decimo oitavo — As assembleas serão ordinarias e extraordinarias. A assemblea geral ordinaria terá logar no dia vinte de março, ás quatorze horas, e se o mesmo fór feriado ou domingo, no primeiro dia util seguinte; e deve ser convocada com antecedencia de quinze dias para o fim especial da lei, leitura do parecer do conselho fiscal e exame, discussão e deliberação sobre inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, bem como eleição da directoria e do conselho fiscal. A assemblea geral extraordinaria deve ser convocada por accionistas representando um terço do capital social, por annuncio motivado, com antecedencia de cinco dias. Paragrapho unico — As assembleas serão presididas pelo accionista aclamado ou eleito, que convidará outro para secretario; e que verificando numero legal abrirá a assemblea, mandando ler a ordem do dia, pondo em discussão e votação as materias nella contidas, apurando os votos, cabendo um voto para cada dez acções e proclamando o resultado. Capitulo sexto — Disposições gerais. Artigo decimo nono — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor. E, finalmente, me foi tambem declarado pelos mesmos contractantes, outorgantes e reciprocamente outorgados, ainda em presença das mesmas testemunhas que subscrevem, entre si, as acções do capital social nas seguintes condições: Coelho, Oliveira & Comp., por seus membros

sócios, Joaquim Homem d'Oliveira e Antonio Augusto, ambos solidários e socios em partes eguaes — duzentas e uma acções; o espolio de Raymundo Pereira de Magalhães — quinhentas e oitenta e cinco acções; Pedro Henrique Beck — vinte acções; Dr. Armando Pires — vinte acções; João, digo acções; Renato Ayala Coelho — cinco acções; Ar- Pereira de Oliveira — vinte acções; Nestor Pereira de Magalhães — vinte acções; Elysio Pereira de Magalhães — sessenta e nove acções; Oscar Pereira de Magalhães — vinte e uma acções; Noemia Augusta de Magalhães Pinto — vinte acções; Augusta de Magalhães Pinto de Lima — vinte acções, e Augusta de Magalhães — vinte acções. Também presentes ao acto, Francisco Loureiro Pinto, casado sob o regimen da separação de bens com a outorgante e reciprocamente outorgada a Nair Augusta de Magalhães Pinto, português, do commercio; Augusto de Magalhães Pinto de Lima, casado pelo regimen da separação de bens com a outorgante e reciprocamente outorgada Elsa Augusta de Magalhães Pinto de Lima, brasileiro, do commercio, e Roberto Ventura de Magalhães, casado pelo regimen da separação de bens com a outorgante e reciprocamente outorgada Nair Augusta de Magalhães, português, todos domiciliados nesta cidade e pessoas também conhecidas de mim tabellião e das mes- testemunhas nomeadas e assignadas no final, por cada uma das partes, ante as mesmas testemunhas, que davam fé por esta mesma escriptura, o consentimento marital da mulher subcrever acções da sociedade anonyma Calçado Ouro S. A. a que se refere esta escriptura e contractar a constituição da mesma sociedade; e não só para a presente escriptura como para tomarem parte nas assembleas de indi- dos louvados e na de deliberação sobre o laudo que por- for apresentado e todos os demais actos da mesma consti- tuição, votarem, deliberarem e transigirem a respeito. Foi-me lida e o alvará antes alludido, o qual é do teor seguinte: tendo Officio da Segunda Vara de Orphãos — Escrivão Germe de Souza Barbosa — Alvará de autorização — O Sr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da Se- 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal. Pelo presente, e por mim assignado, autorizo o Sr. Elysio Pereira de Magalhães, inventariante e testamentario dos bens deixados pelo finado Raymundo Pereira de Magalhães, a subcrever, e n- do espolio, acções da Sociedade Anonyma "Calçado Ouro", que vai ser organizada, por transformação da firma Coelho, ira & Comp., correspondentes, pelo valor nominal, a im- nencia apurada de haveres do finado na mesma sociedade, do de capital, como lucros e conta corrente, num total de 25\$564 (quinhentos e oitenta e cinco contos quinhentos e seis e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro réis), as- do os actos, assembleas, escripturas e estatutos da mesma formação e praticar os demais actos necessarios ao dito devedo os estatutos serem de accordo com o projecto ante dos autos de folhas doze a folhas dezesseis, já app- pelos doutores fiscaes e por este Juizo. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de maio de novecientos e trinta e seis. Eu, Guilherme de Souza Bar- escrivão, subcrevo. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*, Juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal. (Carimbo respectivo). O devido pela constituição da sociedade, será pago na so- a escriptura. Assim o disseram, outorgaram reciproca- e estipularam, pedindo-me que lavrassem em minhas a esta escriptura, que sendo lida ás partes e ás testemu- e achada conforme, acceitaram e assignam com as mes- testemunhas a tudo presentes Paschoal Garofalo e Ge- Roza Barros. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente nentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, llião, a subcrevo. — *Coelho, Oliveira & Comp.* — *Jo- Joaquim Homem d'Oliveira.* — *Coelho, Oliveira & Comp.* — *An- Antonio Augusto.* — *Rodrigo Ventura de Magalhães.* — *Dr. Henrique Krambeck.* — *Dr. Armando Pires.* — *Renato Ayala Coelho.* — *Arnaldo Pereira de Oliveira.* — *Nestor Pereira de Magalhães.* — *Noemia Augusta Magalhães Pinto.* — *Francisco Loureiro Pinto.* — *Elsa Augusta Magalhães Pinto de Lima.* — *José Pinto de Lima.* — *Nair Augusta de Magalhães.* — *Rodrigo Ventura de Magalhães.* — *Rodrigo Ventura de Magalhães.* — *Paschoal Garofalo.* — *Geraldo Roza Barros* mais se continha em a transcripta escriptura, que para bem e fielmente, fiz passar para certidão, do proprio

livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subcrevo e assigno. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, da 9 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta re- participação, sob numero 12.778, os seguintes documentos referen- tes á Calçado Ouro S. A., a saber: escriptura preliminar de constituição, lavrada no cartorio do 11º Officio, em 25 de junho do corrente anno, na qual foram transcriptos: estatutos, lista dos subscriptores e alvará de autorização do juiz da 2ª Vara de Orphãos, autorizando o inventariante e testamen- teiro a subcrever acções da referida sociedade, em nome do espolio do finado Raymundo Pereira de Magalhães; escriptura de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartorio, em 21 de agosto do corrente anno, na qual foram transcriptos: acta de assemblea, realizada em 15 de julho do corrente anno, que nomeou louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social, acta de assemblea, realizada em sete de agosto do corrente anno, que approvou o laudo de avaliação, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, alvará de autorização e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Rio de Janeiro e sello da Riqueza Movei. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, possuo a presente certidão. (Sobre 60\$000 e u msello de Educação) Rio de Ja- neiro, de setembro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-4.619-11-IX-936-724\$200.)

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

(Sociedade Anonyma)

Capital	Fr.s.	100.000.000
Fundo de reservas	Fr.s.	110.000.000

Sede central: Paris

Sucoursaes e Agencias

Brasil: Araraquara, Bahia, Barreiros, Biriguy, Botucatu, Ca- xias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Pruden- te, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo.
Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fe.
Chile: Santiago e Valparaiso.
Colombia: Barranquilla e Bogotá.
Uruguay: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL, EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Activo

Letras descontadas	110.710.240\$400
Letras e effectos a receber:	
Letras do exterior	62.105.588\$900
Letras do interior	99.005.615\$950
Empréstimos em contas correntes	127.374.212\$900
Valores depositados	325.287.467\$770
Agencias e filiaes	10.002.621\$750
Correspondentes no estrangeiro	38.200.966\$700
Titulos e fundos pertencentes ao banco	32.531.204\$230
Caixa:	
Em moeda corrente	23.899.077\$500
Em c/c á nossa disposição:	
No Banco do Brasil	47.710.571\$000
Em outros bancos	2.083.099\$200
Diversas contas	12.250.155\$880
	894.426.776\$180

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil... 80.000:000\$000

Depositos em contas correntes:

Contas correntes . . .	143.165:193\$800	
Limitadas	11.540:791\$200	
Depositos a prazo		
fixo	70.204:896\$280	224.910:881\$280
Depositos em conta de cobrança	175.051:731\$300	
Titulos em deposito	305.287:467\$770	
Correspondentes no estrangeiro	74.562:625\$800	
Casa matriz	24.179:670\$800	
Diversas contas	57.434:399\$230	
		891.426:776\$180

Rio de Janeiro — São Paulo, 10 de setembro de 1936.
 — A directoria: Apollinari. — O contador, Clerle.
 (C-4.809-11-9-936-82\$600).

S. A. MONITOR MERCANTIL

NOTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA
 SOCIEDADE ANONYMA MONITOR MERCANTIL, REALIZADA NO
 DIA QUINZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS

Aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, na sede da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, á rua da Quitanda, cento e cincoenta e nove, segundo andar, ás treze horas, achando-se presentes accionistas representando numero legal, o presidente da sociedade, senhor Pedro Leite Bastos, declarou abertos os trabalhos, e depois de referir que a assemblea ali presente fôra convocada pela terceira vez, por não se haver verificado numero legal na primeira e segunda convocações, feitas nas épocas competentes, conforme avisos publicados no *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e *Boletim Commercial*, da companhia, solicitou dos presentes que indicassem o accionista para presidir a assemblea, tendo antes esclarecido que os annuncios para a terceira convocação haviam sido reforçados por cartas que dirigiu aos senhores accionistas sob protocollo e em registro pelo Correio. Foi então indicado, por aclamação, para presidir os trabalhos da assemblea o accionista, senhor doutor Joaquim Inojosa, que, assumindo a presidencia e após agradecer esta deliberação da assemblea, convidou para secretario o senhor Luiz Moraes, a quem pediu que procedesse á leitura dos avisos de convocação, bem como da carta referente a esta e dirigida pelo presidente da sociedade aos senhores accionistas. Pelo senhor secretario foi então procedida a leitura dos seguintes documentos: "Sociedade Anonyma Monitor Mercantil — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia vinte e sete do corrente mez, na sede da sociedade, ás treze horas, afim de deliberarem sobre o augmento do capital social e consequente modificação dos estatutos, de conformidade com o que ficou deliberado nas assembleas geraes extraordinarias, realizadas em vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e quatro e de sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e trinta e seis. — Pedro Leite Bastos, director-presidente." "Sociedade Anonyma Monitor Mercantil — Segunda convocação — Não tendo comparecido numero legal na assemblea convocada para o dia vinte e sete do corrente, são convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na dia seis de agosto proximo, na sede da sociedade, á rua da Quitanda, cento e cincoenta e nove, segundo andar, ás treze horas, afim de deliberarem sobre o augmento do capital social e modificação dos estatutos, de conformidade com o que ficou resolvido nas assembleas geraes extraordinarias, realizadas em vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e quatro e de sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e seis. — Pedro Leite Bastos, director-presidente." "Sociedade Anonyma Monitor Mercantil — Assembleia geral extraordinaria — Terceira convocação — Não tendo comparecido numero legal na assemblea convocada para o dia seis do corrente, são convocados novamente os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, a se reunirem em as-

semblea geral extraordinaria, no proximo dia quinze do corrente, na sede da sociedade, á rua da Quitanda, cento e cincoenta e nove, segundo andar, ás treze horas, afim de deliberarem, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sobre o augmento do capital social e modificação dos estatutos, de conformidade com o que foi resolvido nas assembleas geraes extraordinarias, realizadas em vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e quatro e de sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e trinta e seis. — Pedro Leite Bastos, director-presidente." Cópia da carta dirigida aos senhores accionistas: "Sociedade Anonyma Monitor Mercantil — Rio de Janeiro, dez de agosto de mil novecentos e trinta e seis. Ilmo. Sr. — Nesta — Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que estão convocados, pela terceira vez, por não ter comparecido numero legal nas assembleas marcadas para os dias vinte e sete do mez proximo findo e seis do corrente, conforme avisos publicados no *Diario Official*, os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no proximo dia quinze do corrente, na sede da sociedade, á rua da Quitanda, 159, segundo andar, ás treze horas, afim de deliberarem, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sobre o augmento do capital social e modificação dos estatutos, de conformidade com o que ficou resolvido nas assembleas geraes extraordinarias, realizadas em vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e quatro e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. Contando com o vosso comparecimento, na proxima reunião, subscrevo-me attentosamente. — Pedro Leite Bastos, presidente." Terminada a leitura destes documentos, o senhor presidente declarou que os senhores accionistas já estavam perfeitamente esclarecidos quanto ao objecto da assemblea, que era tomar conhecimento de uma proposta de augmento do capital da sociedade, formulada pela directoria, pelo que concedia a palavra ao presidente da sociedade, senhor Pedro Leite Bastos. Levantando-se, entre aclamações dos presentes, o senhor Pedro Leite Bastos, observou desde logo que o modo por que a assemblea o acolhia, já estava indicando o quanto os senhores accionistas prestigiavam a sua acção e o quanto estavam elles solidarios com a sua proposta, factos estes que muito o confortavam e que bem traduziam o interesse de todos pela crescente prosperidade da companhia. Na verdade, a proposta que ia apresentar era uma demonstração dessa prosperidade. Autorizada desde muito a promover o augmento do capital da sociedade, a sua directoria não se quiz utilizar dessa autorização sinão quando lhe pareceu que mais o reclamavam os negocios sociaes, e mais certo, e mais seguro, e mais completo seria o exito reservado á iniciativa. A oportunidade entrevista havia chegado. A empresa, por um lado, tinha necessidade de executar novos empreendimentos; de consolidar alguns serviços; de transferir a sua sede para edificio de melhores accomodações, e, por outro lado, precisava de recompor o seu activo e passivo, alliviando este de algumas contas correntes credoras e dando expressão mais exacta e concreta a algumas rubricas daquelle. Feito o augmento do capital, ficaria a sociedade com os seus movimentos mais desimpedidos, vendo crescidas as suas possibilidades e fortalecidas as suas condições de segurança. "Penso, por tudo isso, concluiu o senhor Pedro Leite Bastos, que já não preciso de acrescentar mais nenhum esclarecimento para justificar a proposta que constitue o objectivo desta assemblea." Terminando, o senhor Pedro Leite Bastos mandou á mesa a proposta de augmento do capital, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses concebidos nos seguintes termos: "Proposta de augmento de capital — A Directoria da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, reafirmando o que se contém, em relação ao assumpto, em seu relatório de mil novecentos e trinta e cinco, e tendo em vista o que ficou resolvido nas assembleas geraes de vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e quatro e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, submete á deliberação desta assemblea geral a seguinte proposta, já de antemão justificada por actos e decisões da maioria absoluta dos senhores accionistas: Propomos que o capital da sociedade seja elevado para quatrocentos e cincoenta contos de réis, dando-se, em consequencia, a seguinte redacção ao artigo quarto dos estatutos: Artigo quarto — O capital social é de quatrocentos e cincoenta contos de réis, dividido em nove mil acções nominativas, do valor de cincoenta mil réis, cada uma não podendo ser accionista quem não for brasileiro. Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e trinta e seis. — Pedro Leite Bastos, director-presidente. — A. B. Soares, director-gerente. — Luis Moraes, director-secretario. — José

Alberto da Silva, director-technico." — "Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de augmento de capital — O Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil, tendo estudado a necessidade e as vantagens do augmento do capital da sociedade para quatrocentos e cincoenta contos de réis, o que aliás já foi reconhecido, em assembléas geraes, pela maioria dos senhores accionistas, é de parecer que seja approvada pelos senhores accionistas a proposta de cinco de julho de mil novecentos e trinta e seis apresentada, sobre o assumpto, pela directoria. Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e trinta e seis. — Ernesto Maxwell de Souza Bastos. — Hermano Barcellos. — Rodrigo Moreira Cesar." — "Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de augmento de capital da sociedade, a qual é unanimemente approvada. Então pede a palavra novamente, o presidente da sociedade, senhor Pedro Leite Bastos. Vem apresentar os documentos que logo comparam o inteiro exito da iniciativa do augmento do capital da empresa. A directoria da sociedade sabia que a sua proposta encontraria a unanime approvação da assembléa e que a praça do Rio de Janeiro acolheria com o melhor interesse a iniciativa do augmento do capital da companhia. Dahi a resolução que tomou de promover logo a subscrição do augmento do capital, e, subscripto o augmento, fazer o deposito de lei. Tudo isso havia sido feito com perfeita regularidade, e, do quanto se fizera a esse respeito, mandava a mesa dos respectivos documentos. O senhor secretario procede então a leitura do seguinte recibo do deposito e lista do augmento do capital: "Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Filial rua da Quitanda, cento e trinta e um — Telefone: dois tres — um seis oito quatro, um seis oito cinco e meio — Caixa Postal, numero dois mil setecentos e dezoito — Réis quinze contos de réis — Sellos applicados réis quarenta e cinco mil e duzentos réis, proporcionalmente. Recebemos da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil a quantia de quinze contos de réis, correspondente a dez por cento do augmento de cento e cincoenta contos de réis de seu capital social. Para um só effeito firmamos o presente em uma via. Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e seis — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — assignaturas illegiveis sobre estampilhas federaes no valor de quarenta e cinco mil e duzentos réis". — "Relação dos subscriptores do augmento do capital social, representado por tres mil accções integralizadas e nominativas, o valor de cincoenta mil réis cada uma, ou sejam cento e cincoenta contos de réis, de conformidade com a authorização das assembléas geraes extraordinarias de vinte e nove de setembro de mil novecentos e trinta e quatro e de sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco: Ernesto Maxwell de Souza Bastos, avenida Rio Branco sessenta, cento e quarenta e oito accções, sete contos e quatrocentos mil réis; Cléo Leite Bastos, rua Mario Barreto, onze, duzentas accções, dez contos de réis; Claudio de Almeida, avenida Rio Branco, sessenta, cincoenta accções, dois contos e quinhentos mil réis; Arthur Botelho Junqueira, rua Visconde de Inhauma, trinta, vinte accções, um conto de réis; Geraldo Martins Curivivo, rua primeiro de Março, setenta e sete, trinta accções, um conto e quinhentos mil réis; Amadeu de Barros Saraiva, rua da Quitanda, cento e cincoenta e nove, cem accções, cinco contos de réis; Luiz Moraes, rua Annibal Mendonça, trinta e seis, vinte accções, um conto de réis; Ismael de Oliveira Maia, praça Mauá, sete, setenta accções, tres contos e quinhentos mil réis; Gustavo A. de Carvalho, rua General Camara, quarenta e nove, vinte accções, um conto de réis; Gabriel Marques Carregal Junior, avenida Rio Branco, trinta e tres, vinte accções, um conto de réis; Rodolpho Fernandes de Macedo, rua General Camara, vinte, dez accções, quinhentos mil réis; Pedro Leite Bastos, rua Mario Barreto, onze, duas mil duzentas e trinta e duas accções, cento e onze contos e seiscentos mil réis; Eduardo de Oliveira Castro, rua São Bento, tres, vinte accções, um conto de réis; José Alberto da Silva, rua Maris e Barros, trezentos e nove, vinte accções, um conto de réis; Clovis Fedeiro Coelho, praça do Flamengo, sessenta e quatro, dez accções, quinhentos mil réis; Oswaldo Gil, rua São Miguel, duzentas e quarenta e cinco, casa quatro, dez accções, quinhentos mil réis; Mario de Carvalho, rua Garcia Pires, trinta e seis, dez accções, quinhentos mil réis; Francisco Pereira Gomes, rua Angelica Motta, cento e quarenta, dez accções, quinhentos mil réis. Summa — tres mil accções — cento e cin-

coenta contos de réis". Finda a leitura desses documentos, que provocaram applausos da assembléa e após haver falado o accionista senhor Mario de Carvalho, para congratular-se com os demais accionistas pelo exito que tão brilhantemente coroou a iniciativa do augmento do capital da companhia, pediu a palavra o accionista senhor Alberto Gonçalves Teixeira para propôr, primeiro, que constasse da acta da assembléa um voto de louvor á directoria da empresa, pelo acerto com que vinha dirigindo os destinos desta e pela intelligencia e dedicação com que se havia conduzido nos actos concernentes ao augmento de capital que acabava de ser approvado, e, depois, que se concedesse á directoria toda a authorização para praticar os actos necessarios e complementares ao augmento do capital votado, até a expedição das accções definitivas. Submettida á votação da assembléa, esta proposta é unanimemente approvada, depois do que o senhor presidente, após haver dirigido palavras de congratulações com os senhores accionistas pelo que a assembléa acabava de realizar e approvar, suspendeu a sessão, pelo tempo necessario para ser lavada a presente acta, que, lida e discutida, foi approvada unanimemente e vae assignada por todos os accionistas presentes, estando por mim, Luis Moraes, subscripta, na qualidade de secretario. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1936. — Luiz Moraes. — Joaquim Inojosa. — Cléo Leite Bastos. — Arnaldo de Sá Motta. — Knud Vils, pelos seus filhos menores Frank e Preben Vils. — Jorge U. Monteiro de Castro. — Mario de Carvalho. — Ismael de Oliveira Maia. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Rodrigo Moreira Cesar. — Hermano Barcellos. — Ernesto Maxwell de Souza Bastos. — Pedro Leite Bastos. — Amadeu de Barros Saraiva. — José Alberto da Silva. — Luiz Moraes. — Gabriel Marques Carregal Junior.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.786, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma "Monitor Mercantil", a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada a 15 de agosto do corrente anno, que approvou a alteração dos seus estatutos e augmentou o seu capital; lista dos subscriptores; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; e publica-forma da declaração do imposto sobre a renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Seção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Seção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 4.318—41-9-36—255\$000).

COMPANHIA IMMOBILIARIA MONTEMAR, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA CONSTITUINTE DA COMPANHIA IMMOBILIARIA MONTEMAR

Aos quatro dias do mez de setembro do anno de 1936, reunidos, ás 14 horas, em uma das salas do predio n. 137 da rua Uruguayana, todos os subscriptores do capital social da sociedade anonyma, em organização, sob a denominação "Compagnia Immobiliaria Montemar" foi indicado para presidir aos trabalhos o Sr. Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima, que convidou o Sr. Norberto de Medeiros para os secretariar. Constituida assim a mesa, tomou a palavra o senhor presidente, e disse, que estando os estatutos da sociedade assignados por todos os subscriptores e havendo sido feito no Banco do Brasil o deposito em dinheiro, da decima parte do capital, determinava, nos termos da lei, que os estatutos e o recibo do deposito fossem lidos por mim secretario, o que foi feito. Finda a leitura, e não tendo nenhum subscriptor pedido a palavra para fazer a minima observação, declarou o Sr. presidente que, nenhuma opposição havendo, elle dava por definitivamente constituida a sociedade anonyma Immobiliaria Montemar e determinava que se procedesse á eleição dos primeiros administradores e fiscaes. Pediu então a palavra o subscriptor Sr. Edmund Lionel Lynch e propoz que a assembléa acclamasse a seguinte di-

Historia e o seguinte conselho fiscal: para director-presidente, o Sr. Dr. Julio Cortez; para director-gerente, o engenheiro Sr. José Cortez; para membros effectivos do Conselho fiscal os Srs.: Conde Dias Garcia; Francisco Marques e Angus Frederick Hiltz; para supplentes: Visconde de Carnaxide, Dr. Sylvio de Abreu Fialho e Alfredo de Siqueira Filho. E desta forma, por aclamação foram eleitas as pessoas acima mencionadas para os cargos de directores e de conselheiros fiscaes. Nada mais havendo a tratar, lavrei, como secretario, a presente acta, dactylographada em duplicato, a qual depois de lida, foi por todos approvada e assignada, encerrando-se assim, esta assemblea. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936. — Norberto de Medeiros. — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima. — Francisco Marques. — Edmund Lionel Lynch. — Angus Frederick Hiltz. — Visconde de Carnaxide. — Augusto Meira Lima. — Alfredo de Sequeira Filho. — Julio Cortez, por procuração, José Cortez. — José Cortez. Firmas reconhecidas pelo tabellião Alvaro Fonseca da Cunha. Está pago o sello de riqueza movel na importancia de um conto de réis, com data de 5 de setembro de 1936. Inutilizadas estampilhas federaes no valor de dois mil e duzentos réis, inclusive o sello de educação.

ESTATUTOS DA COMPANHIA IMMOBILIARIA MONTEMAR

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÊDE E DURAÇÃO

Art. 1.º. A Companhia Immobiliaria Montemar, sociedade anonyma, reger-se-á por estes estatutos e demais disposições da lei applicaveis.

Art. 2.º. A companhia terá por objecto a aquisição de bens immoveis, locação e administração das suas propriedades e as operações mercantis connexas, que forem resolvidas pela assemblea geral.

Art. 3.º. A companhia terá sua sede nesta capital, e durará por prazo indeterminado, competindo á assemblea geral resolver sobre a sua dissolução.

CAPITAL E ACCÕES

Art. 4.º. A companhia constitue-se com o capital de réis 500:000\$000, (quinhentos contos de réis), dividido em 500 accções do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, todas ellas integralizadas no acto da subscrição.

Art. 5.º. As accções terão a forma nominativa ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 6.º. Cada accção dará direito a um voto nas deliberações da assemblea geral.

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 7.º. Em cada anno, no trimestre seguinte ao encerramento do anno social, em dia, hora e lugar previamente annunciados, realizar-se-á a assemblea geral ordinaria, para a tomada de contas, da administração e demais actos previstos na lei.

Art. 8.º. As assembleas geraes extraordinarias terão lugar sempre que forem convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal, ou por accionistas, nos casos permitidos na lei.

Art. 9.º. As assembleas serão presididas pelo accionista que fór indicado na occasião, que convidará um outro accionista para secretario.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por dois directores — um presidente e um gerente — eleitos em assemblea geral, pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Cada director caucionará cincoenta accções, em garantia de sua gestão.

Art. 11. Cada um dos directores fica investido dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade. Nas suas attribuições entram tambem os actos a que se refere o art. 102 do decreto 434, de 1891, inclusive a venda de immoveis.

Art. 12. Os directores terão a remuneração que fór annualmente fixada pela assemblea geral.

CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

§ 1.º. As attribuições do Conselho Fiscal são as que a lei determina.

§ 2.º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão as suas funções gratuitamente, salvo deliberação em contrario da assemblea geral.

BALANÇOS E LUCROS

Art. 14. O exercicio social terminará em 30 de setembro de cada anno, procedendo-se immediatamente ao balanço.

Art. 15. Os lucros verificados ficarão á disposição da assemblea geral, que poderá criar os fundos de reserva que julgar convenientes, fixará o dividendo a ser distribuido e as remunerações e gratificações que entender.

Assignados:

Julio Cortez, por procuração José Cortez.

José Cortez.

Francisco Marques.

Visconde de Carnaxide.

Edmundo Lionel Lynch.

Augusto Meira Lima.

Alfredo de Sequeira.

Norberto Medeiros.

Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima.

(As firmas estavam todas reconhecidas pelo tabellião Alvaro Fonseca da Cunha).

(Foi pago o sello da Riqueza Movel, na importancia de 1:000\$000, em 5 do corrente, na Prefeitura do Districto Federal).

Lista dos subscriptores do capital social de 500:000\$000, todo elle integralizado no acto, em dinheiro, e dividido em 500 accções do valor nominal de 1:000\$000, cada uma.

Nomes — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Accções — Entradas.

Julio Cortez, brasileiro, casado, pharmaceutico, Portugal, 170, 170:000\$000.

José Cortez, portuguez, casado, engenheiro, Rio de Janeiro, 150, 150:000\$000.

Francisco Marques, brasileiro, solteiro, industrial, Rio de Janeiro, 40, 40:000\$000.

Visconde de Carnaxide, portuguez, casado, bacharel em direito, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Edmundo Lionel Lynch, brasileiro, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Angus Frederick Hiltz, brasileiro, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Augusto Meira Lima, brasileiro, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Alfredo de Sequeira Filho, brasileiro, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Norberto de Medeiros, portuguez, casado, commercio, Rio de Janeiro, 20, 20:000\$000.

Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima, portuguez, casado, commercio, Niteroy, 20, 20:000\$000.

Total: 500:000\$000.

(Todas as firmas estavam devidamente reconhecidas pelo tabellião Alvaro Fonseca da Cunha).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 11 de setembro do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.782, os seguintes documentos referentes á Companhia Immobiliaria Montemar, S. A., a saber: acta de assemblea de constituição, realizada em 4 de setembro do corrente anno; estatutos; lista dos subscriptores; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica-forma de uma procuração. Eu, Luiz Augusto Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um sello de educação). Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(S. 4.622 — 11-9-36 — 1738400).

LABORATORIO SUARRY DO BRASIL S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, na sede social, á rua Alzira Brandão numero trinta, nesta capital, reuniram-se em assemblea geral ordinaria, em primeira convocação, os accionistas dos Laboratorios Suarry do Brasil, S. A., inscripção

o livro de presenças, representando mais de dois mil social. O senhor Ernesto Rizzo, presidente, depois de verificar estarem presentes accionistas legais, deu como installada a assembléa, com o primeiro e segundo secretários, respectivamente doutores Ary Silva e João Vigier Filho, os pararam. Constituída a mesa, o senhor presidente sessão, solicitando do senhor primeiro secretário o annuncio de convocação, publicado na forma no *Diário Official* e no *Jornal do Brasil*, nos dias 19, vinte e dois (22), vinte e tres (23), e 24 (24) e trinta (30) do corrente mez, o qual lido nos seguintes termos: "Laboratorios Suarry S. A. — Assembléa geral ordinaria. Primeira Convindam-se os senhores accionistas a se re-assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto 15 horas, na sede social, á rua Alzira Brandão nesta capital, afim de tomarem conhecimento e sobre o relatorio, contas e balanço do exercicio encerrado em 30 de abril do corrente anno, pa-nselho fiscal, bem como elegerem os directores os membros do conselho fiscal e supplentes, na artigos 18, 19 e 29 dos estatutos sociaes. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — A directoria." A seguir, da convocação lida, o senhor presidente mandou a leitura do relatorio, contas e balanço relativos financeiro encerrado em trinta de abril do cor-bem como o parecer do conselho fiscal a estas asado nos seguintes termos: "Parecer do conse- Os infra-assignados, membros do conselho fiscal orios Suarry do Brasil, S. A., tendo examinado o balanço das operações correspondentes ao exer-cio encerrado em 30 de abril do corrente anno, is certas, são de parecer que as mesmas devem as. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — urri. — José Brugni. — Alix Ribeiro Moss" — o de feito, foram pelos accionistas discutidos, vo-provados, abstando-se de votar os membros da di-do conselho fiscal, pelo que conferiram plena, ge-quitação á administração pelos actos praticados exercicio. Em continuação, o senhor presidente te, também de accordo com a convocação e nos estatutos, ia-se proceder á eleição dos directores-membros effectivos do conselho fiscal e seus res-plentes, para o que suspendia a sessão por dez in de que os accionistas se munissem das respe-las. Reaberta a sessão, procedeu-se á votação e verificando-se que foram eleitos para directores-Umberto Kfuri, doutor Ary Silva e doutor João o. Para membros effectivos do conselho fiscal, Wilton Senra, José Brugni e Alix Ribeiro Moss plentes, os senhores Nicasio Toja Martinez, Alipio Pedro Cardoso, os quaes foram pelo senhor presi-ssados nos respectivos cargos. Finalmente, o se-lente solicitou que a assembléa indicasse dois para subscreverem a acta, como determinam os Proposta pelo accionista senhor Apparicio Torres

Lima, foi approvada a indicação dos senhores Gilvan Gomes e Nicasio Toja Martinez. E, por nada mais haver a tratar, nem quem quizesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, a qual, em sessão reaberta para essa fim, foi lida, discutida, votada e approvada e assignada pela mesa e pelos dois accionistas indicados pela assembléa. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — Ernesto Rizzo, presidente. — Ary Silva, 1º secretario. — João Vigier Filho, 2º secretario. — Gilvan Gomes. — Nicasio Toja Martinez. Confere com o original lavrado no respectivo livro. — João Vigier Filho, 2º secretario da assembléa.

Exercicio financeiro de 1 de maio de 1935 a 30 de abril de 1936

RESUMO DO BALANÇO

Activo	
Devedores	
Saldo desta conta	597:673\$828
Duplicatas a receber	
Idem como acima	432:862\$400
Depositos em garantia	
Depositos varios	2:100\$000
Movéis & utensilios	28:251\$000
Marcas de commercio	832:629\$842
Mercadorias	101:781\$200
Valores fiscaes	1:243\$280
Caixa	396\$300
Material de propaganda	9:889\$640
Letras a receber	30:214\$000
Diversas contas	743:200\$706
	2.780:242\$196

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Contas correntes	87:971\$490
Laboratorios Suarry S. A. (Buenos Aires) ..	84:270\$706
Compradores off. c/ direito a açções	128:000\$000
	2.780:242\$196

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — Gilvan Gomes, contador. — Ernesto Rizzo, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assignados, membros do conselho fiscal dos Laboratorios Suarry do Brasil, S. A., tendo examinado as contas e o balanço das operações correspondentes ao exercicio financeiro encerrado em 30 de abril do corrente anno, e achando-as certas, são de parecer que as mesmas devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — Umberto Kfuri. — José Brugni. — Alix Ribeiro Moss. (C—4.625—11-9-936—135\$700).

IEDADES CIVIS

O NOSSA SENHORA AUXILIADORA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

nesta capital, sua sede e, por tempo de duração in- é dirigido pelas irmãs sa- filhas de Maria Auxiliadora", objectivo proporcionar ás ma solida educação physica, e moral, para bem servirem família e á sociedade, glori-Deus. Será administrado por toria, uma secretaria e uma . O patrimonio constitue-se moveis e immoveis que possui e os membros do ão respondem subsidiaria-

mente pelas obrigações sociaes. A dis- solução se dará quando não puder pre- encher seus fins, sendo nesse caso o sal- do do patrimonio doado a uma institui- ção de caridade. A directoria é a re- presentante do instituto em juizo e fóra delle. Os estatutos só poderão ser re- formados, quando a pratica demonstrar essa necessidade. A direcção actual consta dos estatutos.

Rio, 12 de setembro de 1936. — A di- recção.

(C—4.617—11-9-936—20\$400.)

"CLUB DOS TABAJARAS"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta. Capital, no bairro da Urca, onde terá sempre a sua sede, em 20 de Janeiro de 1936, por tempo indeter- minado, tem por fim promover entre os

seus associados, a cultura physica em todas as suas modalidades, proporcionar-lhes e ás suas familias, horas de distra- ção sã, diversões, partes dansantes, re- presentações theatraes e declamadas, concertos musicaes, canto lyrico ou re- gional.

O patrimonio social é constituído pelos bens moveis e immoveis e titulos de ren- da que o Club possui ou venha a pos- suir e pelos donativos ou legados feitos.

Será administrado por uma directoria, eleita por um biennio, em assembléa ge- ral e composta de: presidente (represen- tante do Club em juizo ou perante qual- quer outra autoridade); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, di- rector social e director geral de Sports, e por um conselho fiscal composto de 5 membros e 3 supplentes.

Os socios, seja qual fór a sua cathego- ria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Club, que só poderá

ber dissolvido por uma assembléa geral constituída de 2/3 de socios quites, se ficar provado que o mesmo não preenche os seus fins. Neste caso, os bens do Club, serão, depois de saldados todas as dividas, rateados entre os associados quites.

Seus estatutos só poderão ser reformados, emendados ou alterados, depois de 2 annos de sua approvação, salvo necessidade imperiosa, a juizo da directoria e reconhecida pela assembléa geral.

As actas de fundação e approvação de seus estatutos, foram registradas no Cartorio Toffé, nesta data, sob os numeros de ordem: 2.914 e 2.915, respectivamente, no livro "J" n. 6, do Registro Integral de Actas e Contractos.

Constam dos estatutos os nomes dos actuaes directores que com outros foram os iniciadores do Club dos Tabajaras. — A directoria.

C — 4.627 — 11-9-1936 — 35\$700).

CENTRO DE AMPARO E UNIAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS E MILITARES.

ACTA DA REUNIÃO DOS SOCIOS INICIADORES E FUNDADORES DO CENTRO DE AMPARO E UNIAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS E MILITARES

Aos dezeseite dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sede do Centro dos Commissarios de Policia, á avenida Henrique Valladares numero dezeseite, sobrado, ás vinte horas, constituída a mesa pela Commissão escolhida na sessão anterior, perante os socios constantes do livro de presença, em numero de dezanove, o senhor Angelo Fioravanti Bittencourt, relator do anteprojecto dos Estatutos, declarou que o mesmo estava prompto e com seus companheiros de Commissão, senhores Antonio Duarte Baptista e Alvaro Monteiro de Castro, ia apresental-o á consideração dos presentes. Lido o trabalho pelo relator e afinal posto em discussão foi o mesmo approvedo, passando a constituir a lei estatutaria da nova entidade que ficou assim definitivamente fundada. A seguir, o associado Antonio Duarte Baptista, usando da palavra, disse que se deveria envidar esforços para crear-se a Federação das associações de classe, para que, cada vez mais, se fortalecessem as mesmas. Em obediencia ao resolvido na sessão de installação, o relator dos Estatutos, já approvedos, senhor Angelo Fioravanti Bittencourt, recordou que se deveria proceder á eleição da primeira directoria do Centro. Pedindo a palavra o associado, Dr. Francisco Pereira Pinto, lembrou da conveniencia de, ao envez da eleição fosse aclamada a Directoria, o que foi accedido por todos, visto tratar-se de um acto de soberania perfectamente legal, segundo a opinião do Dr. Gustavo Pedreira de Freitas e de tantos outros. Depois de alguma demora o associado Gastão de Faria, indo á mesa, convidou os presentes a aclamarem os seguintes nomes: Presidente, o senhor Angelo Fioravanti Bittencourt; secretario, Claudionor de Souza Lima, digo, Lemos; e thesoureiro, Antonio Duarte Baptista; e

para Conselheiros Fiscaes: os senhores doutores Francisco Pereira Pinto, Gustavo Pedreira de Freitas e Alvaro Monteiro de Castro. Terminada a leitura deste ultimo nome, levantaram-se todos e sob uma salva de palmas, foi aclamada a Directoria como acima ficou dito, ficando, desde logo, empossados. O presidente, em palavras de repassado agradecimento, em nome de seus companheiros de Directoria, saudou os presentes, prometendo tudo fazer pelo progresso do Centro. E, nada mais havendo foi dada por encerrada a sessão, e, para constar, lavrou-se a presente acta. Eu, Antonio Duarte Baptista, servindo de secretario, a escrevi.

Rio de Janeiro, dezeseite de agosto de mil novecentos e trinta e seis. — Antonio Duarte Baptista.
(C 4.805 — 11-9-36 — 51\$000).

ANNUNCIOS

Companhia S. K. F. do Brasil

PERDA DE CAUÇÃO

A Companhia S. K. F. do Brasil declara que fica sem nenhum effeito o reconhecimento da caução n. 6.466, de 8 de novembro de 1935, feita na Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil para garantir a concurrencia administrativa n. 7, de 1936, visto o mesmo ter-se extraviado, devendo ser substituido por uma certidão na forma dos arts. 4º e 500 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936.
— Pela Companhia S. K. F. do Brasil, S. de S. Lemenhe.

Reconheço a firma S. de S. Lemenhe.
Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Hercilio Costa, tabellião substituto.

(C 4.604—9-9-36—49\$000—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados, pela segunda vez, os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de outubro proximo, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao terceiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembléa funcionará no salão do nono andar do referido predio, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1936.
— Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A., pela directoria, Sadoc Ferreira de Souza, secretario.

(C 4.464—3-9-36—336\$600—15 vezes)

Companhia Palacio Imperio

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria (segunda convocação) no dia 13 de setembro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1935, bem como proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1936.
— A directoria.

(C 4.551—29-8-36—39\$800—3 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Continuação

A directoria convida aos senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 de setembro de 1936, ás 15 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, afim de subscrverem, em proporção, as acções que forem reservadas e não foram subscriptas até 5 do andante, do augmento de capital, de 1.500:000\$000 para 2.250:000\$000, pagando no acto da subscrição a primeira quota de 10 %, verificarem a subscrição total do augmento, o sello proporcional pago e o deposito legal de 10 %.

A cargo da directoria ficará a distribuição das acções, que forem subscriptas e não forem pagas antes do encerramento da assembléa.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.607—9-9-36—52\$000—3 vezes)

Banco de Credito Commercial e Constructor

PRIMEIRA CONVOCACÃO DE ASSEMBLÉA

De accordo com o art. 19 dos estatutos, ficam convidados os senhores accionistas do Banco de Credito Commercial e Constructor S. A., para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 18 de setembro proximo vindouro, ás 16 horas, na sede social, á rua do Rosario n. 109.

Materia da assembléa:

Esclarecimentos sobre os immoveis incorporados pelas firmas subscriptoras, seus caracteristicos e titulos de aquisição, que constam da acta de 8 de agosto de 1934, publicada no *Diario Officio* de 23 de agosto de 1934.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936.
— Angelo M. La Porta, presidente.

(C 4.498—11-9-36—13\$300)

Associação Feminina Benfícica e Instructiva do Rio de Janeiro

São convidados os socios e socias a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, rua 1º de Março n. 43, 5º andar, para interesses geraes. Eleger-se-á nova directoria.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.812—11-9-36—8\$200)

Radio Philips do Brasil S. A.

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 11, 4º andar, no dia 17 do corrente, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos para diminuição do capital e transfe-rencia das accções ao portador para nominativas; eleição de cargos vagos da directoria e outros assumptos de relevante importancia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.629—11-9-36—9\$200)

Companhia Mineração do Penedo S. A.

Ficam convocados os accionistas, pelo presente edital, para uma assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 18 do corrente, ás 17 horas, no Edificio Max, sala 1.404, afim de tratar da reorganização da sociedade, augmento de capital e outros fins. — A directoria.

(C 4.626—11-9-36—7\$100)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro

SEDE: RUA GENERAL CAMARA N. 163, SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Realizar-se-á, no dia 14 do corrente mez, ás 14.30 horas, uma assembleia geral ordinaria, em primeira convocação, de accordo com o art. 21 dos estatutos, afim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

Conhecimento do balancete, referente ao 1º semestre de 1935. — A directoria.

(C 4.621—11-9-36—15\$300)

Companhia Alliança Imobiliaria S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 14 do corrente anno, na sede social, á rua Theophilo Otttoni n. 69, 1º andar, ás 14 horas, para o fim de deliberar sobre a modificação dos estatutos sociais e sobre o emprestimo a ser contrahido por proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.803—11-9-36—30\$600—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Jornal do Brasil"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 26 de setembro corrente, ás 14 horas, no quarto andar do edificio da avenida Rio Branco ns. 110/112, afim de deliberar sobre as contas e o balanço referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e proceder á eleição de dois directores e do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.802—11-9-36—22\$400)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civil, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 do corrente, 37 accções da Companhia America Fabril, pertencentes ao espelho de Albert Forster.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1936.
— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.801—11-9-36—8\$200)

S. A. "Diario da Noite"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convocam-se os accionistas da S. A. *Diario da Noite*, para se reunirem em assemblea geral ordinaria, que se realizará no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua 13 de Maio ns. 33/35, 3º, para ouvirem a leitura do relatorio, contas do anno findo de 1935 e parecer do conselho fiscal.

Os documentos estão á disposição dos interessados na caixa da sociedade.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.500—11-9-36—52\$000—3 vezes)

Pró Matro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem da Sra. presidente, convido os socios dessa instituição para a assemblea geral extraordinaria que se realizará no dia 19 proximo futuro, ás 14 horas, em sua sede.

Ordem do dia

Doação Rocha Miranda;
Reforma de um dos artigos dos estatutos. — *Laura Rodrigo Octavio*, 1º secretaria.

(C 4.806—11-9-36—8\$200)

Companhia Materiaes de Construção

Do dia 15 de setembro em diante, exceptuando os sabbados, das 14 ás 15 horas, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, o *bonus* de 35\$000 (trinta e cinco mil réis) por accção.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1936.
— F. de Oliveira Passos, presidente.

(C 4.808—11-9-36—8\$200)

Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores quotistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, ás 16 horas do dia 15 do corrente, em nossa sede, á avenida Rio Branco n. 111, 4º andar para, nos termos do art. 24, 2º, dos nossos estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente anno e respectivo parecer do conselho fiscal. De accordo com o artigo 21, § 1º, dos nossos estatutos, a assemblea funcionará e deliberará com qualquer numero de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936.
— Jorge Amaro de Freitas, 1º secretario.
(C 4.810—11-9-36—20\$400)

Federação Industrial do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os socios effectivos e individuos desta federação para a assemblea geral ordinaria, a realizar-se no dia 17 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua General Camara n. 56, 4º andar, para os fins do art. 49 dos estatutos sociais. — Pela Federação Industrial do Rio de Janeiro, A directoria.

(C 4.621—11-9-36—8\$200)

Syndicato dos Chimicos do Rio de Janeiro

De ordem do senhor presidente, convido todos os socios deste syndicato a comparecer á reunião ordinaria a realizar-se a 15 do corrente, ás 20 horas e 30 minutos, devendo proceder-se nessa reunião á posse da nova directoria. — *Eça Duarte Vieira*, director de publicidade.

(C 4.623—11-9-36—7\$100)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(*) São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e aprovação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1935;

b) preenchimento de cargos vagos, existentes na directoria; eleição de membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936.
— A directoria.

(C 4.710—10-9-36—49\$000—3 vezes)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 208

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Por despacho publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto proximo passado o Sr. ministro do Trabalho resolveu reformar a decisão deste Conselho referente á marca "Café Goulart" — termo n. 36.376, nos seguintes termos:

Por accordão n. 833, de 16 de junho, publicado a 2 de julho ultimo, resolveu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial dar provimento ao que lhe interpoz A. Goulart Bittencourt, commerciante estabelecido nesta Capital, contra o despacho que havia concedido registro, na classe 41, á marca "Café Goulart", a requerimento da Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes, estabelecida tambem nesta Capital e em Nítheroy.

Funda-se o alludido accordão em que o recorrente, A. Goulart Bittencourt, já era proprietario da marca denominada "Goulart", n. 41.671, de 1934, registrada naquella mesma classe, e da denominação "Casa Goulart", registrada em 1935, como titulo de estabelecimento.

Mas, attendendo a que o art. 3º do decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933, prescreve que o registro da marca de industria ou de commercio se faz segundo a discriminação precisa dos artigos a que a marca se destina, precedida da classe em que se acharam comprehendidos; attendendo a que o registro da alludida marca "Goulart", feito naquella conformidade, só protege, dentre os artigos da classe 41, manteiga, queijos, melado, rapadura, doces em calda doces seccos, pãezica, presunto, farinhas e massas alimenticias, uvas maçãs, pêra, laranjas, abacaxis, castanhas amendoas, avelãs e avela, não se achando alli incluído café em grãos, torrado ou moído, unico artigo a que se destina a marca da recorrida, Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes; attendendo, quanto ao titulo "Casa Goulart", tambem já registrado pelo recorrente, que tal denominação destina-se a um estabelecimento cujo ramo de negocio é — "liquidos e comestiveis finos" — segundo declaração expressa no seu proprio registro; attendendo a que, está provado dos autos que antes do recorrente levar a registro aquella sua marca e titulo de estabelecimento, Lauro Goulart antecessor da recorrida, e agora um dos seus accionistas, já usava da denominação "Café Goulart", registrada no Departamento Nacional da Saude Publica, sob a qual vendia café torrado e moído; attendendo a que, de accordo com o regulamento a que se refere o decreto n. 23.938, de 11 de julho de 1933, e o a que se refere o decreto n. 23.938, de 28 de fevereiro de 1934 (art. 7º), só se permite a exposição e venda de café torrado e moído, em todo o territorio nacional, com garantia de marcas devidamente registradas, pelas respectivas torrefações, no Departamento Nacional do Café; attendendo a que, ainda de accordo com os citados decretos, se o recorrente negociasse com torrefação e moagem de café, teria, obrigatoriamente, inscripto o seu estabelecimento no Departamento Nacional do Café, sendo que o requerimento para essa inscrição deveria ter mencionado a marca de commercio que protege o seu producto, com as indicações sobre o seu registro, acompanhados de exemplares (decreto n. 23.938, de 1934, art. 2º); attendendo a que, segundo certidão junta aos autos, fornecida pelo D. N. C. o recorrente não tem alli registrada nenhuma torrefação ou moagem de café; attendendo, por outro lado, constar da mesma certidão que a 10 de agosto de 1933 Lauro Goulart registrou no referido D. N. C., sob n. 5, a torrefação e moagem de sua propriedade, cons-

tando desse registro a marca "Café Goulart", patenteada sob n. 25.324, em 20 de janeiro de 1932, constando, outrossim, que a 24 de julho de 1934, se fez a transferencia daquelle registro para o nome da recorrida; attendendo portanto, a que o recorrente, quando muito, só poderia, se não lhe fôra isso prohibido, usar sua marca de commercio para revender café torrado ou moído procedente de alheios estabelecimentos de torrefação e moagem; mas attendendo a que, ainda assim, a marca do recorrente, denominada "Goulart", apposta que fosse sobre os involucros do producto, veria sem duvida tornar equivoca sua verdadeira procedencia, por isso que a recorrida, proprietaria de torrefação e moagem, de café, já expoz á venda o seu producto sob a denominação "Café Goulart", marca para esse effeito, devidamente registrada no D. N. C.; attendendo a que tal indicação equivoca sobre a procedencia do café torrado e moído é prohibida, expressamente, no art. 9º do citado decreto n. 23.938, de 1934; attendendo, por ultimo, a que o acto do recorrente, attribuindo-se o emprego da marca "Goulart" em café torrado e moído, quando dita marca sobre esse producto só pôde ser usada pela recorrida, que para esse effeito a tem registrada no D. N. C., importa em concorrência desleal, cuja repressão compete ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dentro da esphera de suas attribuições (decreto n. 22.989, de 1933, art. 1º, letra c; resolve modificar a decisão do Conselho; que deu provimento ao recurso interposto por A. Goulart Bittencourt, para negar provimento ao dito recurso, confirmando, assim, o despacho que deeffiu registro á marca da recorrida, Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes.

Rio, 17 de agosto de 1936. — Agamenon Magalhães

A ultima reunião

Sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho e com a presença de todos os seus membros, esteve reunido, em sessão ordinaria, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que foi approvada, e em seguida passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occorrenças:

Recursos:

N. 231 — Processo n. 714/35 — Marca "Imperial" — Depositantes e recorrentes, Albino Costa & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime. Não votaram os conselheiros Fonseca Costa e José Caetano de Oliveira, este em substituição ao Dr. Affonso Costa.

N. 277 — Processo n. 1.158/32 — Marca "Lao" — Depositante e recorrente, Companhia Lactaria Leopoldinense; recorrido D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Não votaram ainda, os conselheiros acima referidos.

N. 323 — Processo n. 8.447/30 — Priv. — Um novo processo e meio de extinguir formigas — Depositante e recorrente, Meinhard Jacoby; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia, por proposta do Sr. auditor. Comparecem os conselheiros Fonseca Costa e José Caetano.

N. 485 — Processo n. 8.938/31 — Marca "Niagara" — Depositante e recorrente, João Augusto Ribeiro; recorrido, D. N. P. I. — De accordo com o parecer do auditor, os autos baixaram á secretaria, para que alli sejam desentranhados.

documentos indevidamente sellados pelo opposito, reinuindo-se, depois, o processo em pauta.

N. 640 — Processo n. 17.059/34 — Marca "Superfinos" — Recorrente, Alípio Rodrigues; recorridos, Francisco Simões Florida e o D. N. P. I. — Occuparam a tribuna os advogados Heitor da Rocha Faria, pelo recorrente, e Thomas Leonardos, pelo recorrido. O Conselho negou provimento ao recurso, para o effeito de ser concedida a marca, considerando-a como distinctiva a sua forma de representação.

N. 720 — Processo n. 12.912/33 — Marca "Alvear". — Autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 996 — Processo n. 2.161/35 — Marca U. S. L. — A requerimento do advogado Thomas Leonardos, foi, mais uma vez, adiado o julgamento.

N. 1.027 — Processo n. 16.268/35 — Priv. — Aperfeiçoamento na fabricação de sapatos de borracha, type tennis. Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 1.100 — Processo n. 21.647/35 — Marca "Gladiodor" — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-Flor, S. A.; recorridos, Vicente Melucci e o D. N. P. I. — Occupou a tribuna o agente official, Julio de Mello, pela recorrente, e o Conselho deu provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 1.101 — Processo n. 8.557/34 — Caducidade da marca internacional n. 70.262 — "Renotrat" — Recorrentes, Garcondes & Marchetto; recorrido, D. N. P. I. — Fallou o advogado Mario Sarandy, da Empresa Marcas e Patentes, pelos recorridos A. S. Corrêa, representante da Nordmark Werke G. M. B. H. — De accordo com o parecer do auditor, o Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.102 — Processo n. 5.721/34 — Marca "Talcobom" — Recorrentes, Borba, Miranda & Comp.; recorridos, Alberto Lebre Seabra e a D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime.

N. 1.103 — Processo n. 13.255/33 — Marca "Thyreotrat". — A requerimento do advogado da firma depositante o julgamento foi adiado.

N. 1.104 — Processo n. 22.201/34 — Marca "Passarinho" — Depositantes e recorrentes, Zenha, Ramos & Comp.; recorridos, D. N. P. I. e Nestlé And Anglo Swis Condensed Milk Company. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 1.105 — Processo n. 20.333/34 — Marca "Gonorrheno" — Recorrente, Antonio Paulo de Souza Irmão; recorridos, Heitor Sampaio Fernandes e o D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

N. 1.106 — Processo n. 1.071/35 — Privilegio — Uma caixa registradora manual — Recorrentes, Antonio Paulo Paiva — Recorridos, Ugo Nernardini e o D. N. P. I. — Fallou o advogado Mario Sarandy, pelo recorrido, tendo o Conselho, por voto unanime, dado provimento ao recurso.

Em seguida encerra-se a sessão, depois do Sr. presidente declinar a pauta dos processos a serem julgados na próxima terça-feira, dia 15.

Acta da 118ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 1 de setembro de 1936 — Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do D. N. da Propriedade Industrial

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e com a presença dos senhores Fonseca Costa, J. M. de Lacerda, Godofredo Maciel e José Caetano de Oliveira, em substituição ao conselheiro Affonso Costa, realizou-se a 118ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos, que foi approvada, e, em seguida, a petição de Sacursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que foi approvada, e, em seguida, a petição de Salomão Neder pedindo o adiamento do julgamento do recurso referente á caducidade da marca "Casa Branca". Os Srs. conselheiros discutiram a petição, tendo ouvido, por suggestão do Sr. J. M. de Lacerda, o advogado dos recorridos,

Salvador Esperança & Comp., Dr. Letacio Jansen, resolvendo, afinal, indeferir o pedido, contra o voto do referido conselheiro J. M. de Lacerda.

O Sr. Francisco Coelho, antes do julgamento dos processos em pauta, devolveu os seguintes, de que tivera vista em sessões anteriores: Recurso n. 1.074 — marca "Stop", processo n. 3.017/35. S. x. fez declaração de voto subscrivendo o parecer do Sr. auditor. Posto em julgamento, nega o Conselho provimento ao recurso, por unanimidade. Recurso n. 1.019, marca "Flexi", processo n. 12.185/35. O Sr. Francisco Coelho, ainda uma vez, concorda com o Sr. auditor, no sentido de ser dado provimento ao recurso. Por unanimidade, o Conselho homologou o referido parecer. Recurso numero 716, marca "Beija-Flor", processo n. 23.339/34. O Sr. Francisco Coelho, em longo voto, opina pelo não provimento do recurso, discordando, assim, dos votos dos Srs. Godofredo Maciel e Affonso Costa. Posto em julgamento o feito, considerado o voto escripto por este ultimo nos autos, verificou-se que o Conselho, por maioria de votos, isto é, contra os votos dos Srs. Godofredo Maciel e Affonso Costa, negou provimento ao recurso. O Sr. José Caetano de Oliveira apresenta o processo relativo ao recurso n. 994, titulo de estabelecimento — "A Graphica Moderna", processo n. 11.618/35, de que pedira vista o Sr. Affonso Costa. O Sr. presidente põe em votação o recurso, que foi denegado, por unanimidade, tomado em consideração o voto inscripto nos autos pelo referido conselheiro.

Inicia-se, então, o julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias

Recursos

N. 957 — Processo n. 3.274/34 — Termo n. 29.255 — Marca "Ilib" — Instituto Biochimico Italo-Brasileiro — Depositante e recorrente, Instituto Biochimico Italo-Brasileiro; recorrido, D. N. P. I. — Occupou a tribuna o advogado Souza Varges, pelo recorrente, e o agente official Julio Mello, pelo recorrido, Paulo Proença & Comp Ltda. — O Conselho, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido. Pela primeira vez é apurado o voto do Sr. José Caetano de Oliveira, substituto do Sr. Affonso Costa, que toma parte nos demais julgamentos.

N. 1.013 — Processo n. 7.388/35 — Termo n. 36.793 — Marca "Desinfector" — Depositantes e recorrentes, Gonçalves, Nogueira & Andreucci; recorridos, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime, tendo occupado a tribuna, pelos recorrentes, o advogado Mario Sarandy, da Empresa "Mercurio".

N. 1.068 — Processo n. 15.303/35 — Termo n. 38.428 — Marca "Tabú" — Depositante e recorrente, José Zeferino Bastos; recorrido, D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, o Conselho deu provimento ao recurso

N. 1.073 — Processo n. 16.647/35 — Termo n. 38.781 — Marca "Jontex" — Recorrentes, Martins, Irmãos & Comp.; recorridos, Johnson & Johnson do Brasil e D. N. P. I. — Occuparam a tribuna, pelos recorrentes, o advogado Letacio Jansen, e, pelos recorridos, Johnson & Johnson do Brasil, o advogado Thomas Leonardos. O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 1.089 — Processo n. 3.028/35 — Caducidade da marca "Casa Branca", n. 19.914 — Recorrente, Salomão Neder; recorridos, Salvador Esperança & Comp. e o D. N. P. I. — O Conselho, por unanimidade de votos, adoptando a preliminar proposta pelo auditor, não tomou conhecimento do recurso, por illegitimidade de parte. Recursos ns. 1.090, 1.091, 1.092, marcas: "Genalex" — Recorrente, General Electric, S. A.; recorridos, The General Electric Company Limited e D. N. P. I. — Occuparam a tribuna os advogados Aristeu Aguiar e Thomas Leonardos, respectivamente, pelos recorrentes e pelos recorridos. De accordo com os pareceres do auditor, o Conselho, por unanimidade de votos, deu provimento aos tres recursos.

N. 1.093 — Processo n. 12.463/35 — Termo n. 37.642 — Marca "Malted Milk". — A requerimento do Sr. auditor, foi adiado o julgamento.

N. 1.094 — Processo n. 13.591/34 — Termo n. 31.846 — Marca "Pancholin" — Depositante e recorrente, Sociedade Asclepias Limitada; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso

N. 1.095 — Processo n. 5.286/35 — Termo n. 35.691 — Marca "Dora" — Recorrente, Axel Malm; recorridos, Luiz Ramor & Comp. Ltda. e D. N. P. I. — O conselheiro J. M. de Lacerda retira-se da sessão. De accordo com o parecer do Sr. auditor, negou-se provimento ao recurso, sustentado pelo advogado Carlos Raposo.

N. 1.096 — Processo n. 8.662/35 — Termo n. 36.679 — Marca "O Camizeiro" — Depositantes e recorrentes, Agostinho & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 1.097 — Processo n. 11.006/35 — Termo n. 37.249 — Marca "Luebisol" — Depositante e recorrente, Instituto Solentifico S. Jorge, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — De accordo com o parecer do auditor, negou-se provimento ao recurso.

N. 1.098 — Processo n. 10.979/35 — Termo n. 37.243 — Marca "Perfumaria Floralia" — Depositante e recorrente, Perfumaria Floralia, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.099 — Processo n. 15.491/35 — Termo n. 38.828 — Marca "Gordo & Magro" — Recorrente, F. Montag; recorridos, Antonio Garibaldi Peretti e D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Esgotada a pauta, o presidente encerra os trabalhos, depois de declinar a da proxima reunião, quinta-feira, 10 do corrente, que é a seguinte:

Recursos:

N. 231 — Processo n. 714/35 — Termo n. 38.764 — Marca "Imperial" — Depositantes e recorrentes, Albino Costa & Comp.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 277 — Processo n. 1.158/32 — Termo n. 23.274 — Marca "Lac" — Depositante e recorrente, Companhia Leitaria Leopoldinense; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 323 — Processo n. 8.447/30 — Termo n. 8.993 — Privilegio: um novo processo e meio de extinguir formigas. Depositante e recorrente, Meinhard Jacoby; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 485 — Processo n. 8.938/31 — Termo n. 20.988 — Marca "Niagara" — Depositante e recorrente, João Augusto Ribeiro; recorrido, D. N. P. I.

N. 640 — Processo n. 17.059/34 — Termo n. 32.441 — Marca "Superfinos" — Recorrente, Alípio Rodrigues; recorridos, Francisco Simões Flrido e D. N. P. I. (reincluído).

N. 720 — Processo n. 12.912/33 — Termo n. 27.380 — Marca "Alvear" — Recorrentes, A. Santos Moreira & Comp.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 996 — Processo n. 2.161/35 — Termo n. 34.919 — Marca "U. S. L." — Depositante e recorrente, U. S. L. Battery Corporation; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.027 — Processo n. 16.268/35 — Termo n. 15.699 — Privilegio: aperfeiçoamento na fabricação de sapatos de borracha, tipo tennis — Depositante e recorrente, Fabricas German-made Ltd.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.100 — Processo n. 21.647/35 — Termo n. 40.044 — Marca "Gladiador" — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beijafior, S. A.; recorridos, Vicente Melucco e D. N. P. I.

N. 1.101 — Processo n. 8.557/34 — Caducidade da marca internacional n. 70.262, "Renotrat" — Recorrentes, Marcondes Marchetto; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.102 — Processo n. 5.721/34 — Termo n. 29.813 — Marca "Talcobom" — Recorrentes, Borba, Miranda & Comp.; recorridos, Alberto Lebre Seabra e D. N. P. I.

N. 1.103 — Processo n. 13.255/33 — Termo n. 27.446 — Marca "Thyreotrat" — Recorrentes, Barros, Hollnagel & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.104 — Processo n. 2.201/34 — Termo n. 33.760 — Marca "Passarinho" — Depositantes e recorrentes, Zenlia, Ramos & Companhia; recorridos, Nestlé And Anglo-Swiss Condensed Milk Company e D. N. P. I.

N. 1.105 — Processo n. 20.333/34 — Termo n. 33.302 — Marca "Gonorrreno" — Recorrente, Antonio Paulo de Souza Irmão; recorridos, Heitor Sampaio Fernandes e D. N. P. I.

N. 1.106 — Processo n. 1.071/35 — Termo n. 15.545 — Privilegio: uma caixa registradora manual — Recorrente,

Antonio Paulo de Paiva; recorridos, Ugo Bernardini e D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho de Recursos, lavrei a presente acta, que será assignada por todos os seus membros, depois de approvada. — Francisco A. Coelho. — J. M. de Lacerda. — Fonseca Costa. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 10 de setembro de 1936

Privilegio de invenção

Manoel da Silva e Souza — Tear para tecelagem de palha (termo 16.856). — Deferido, como requerido, de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Registro de marcas

Joseph Nathan & Co. Limited — OSTELIN (VITAMINA D) COM CALCIO COLOIDAL — Classe 3 (termo 38.001). — Registre-se.

Sociedade Geco Limitada — MULHER SEGURANDO UM FUZIL (fig. de uma) — Classe 18 (termo 40.266). — Registre-se.

Frederico Hardt — INDAYAL — Classe 41 (termo 40.298). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Weskott & Comp. A Chimica Bayer — INSTANTINA — Classe 3 (termo 40.756). — Registre-se.

Sociedade Rhodiaceta — ALBASHA — Classe 29 (termo 40.874). — Registre-se.

Sociedade Rhodiaceta — ALBASHA — Classe 30 (termo 40.875). — Registre-se.

Sociedade Rhodiaceta — ALBASHA — Classe 37 (termo 40.877). — Registre-se.

General Electric S. A. — G. E. S. A. — Classe 8 (termo 40.998). — Registre-se.

Cyro Beltrão dos Santos Dias — AUT-MAGNELYT — Classe 1 (termo 41.711). — Registre-se.

W. G. Wills — MULTIVITE — Classe 3 (termo 42.165). — Registre-se.

Instituto Chimiotherapico Ltda., — OPOFEL — Classe 3 (termo 42.373). — Registre-se.

Luiz de Campos Fessel — AMEBICIDA — Classe 3 (termo 42.826). — Registre-se.

S. I. A. M. — Sociedade Industrial Americana de Machinas Torquato Di Tella S. A. — SIAM REX — Classe 6 (termo 42.928). — Indeferido de accordo com o artigo 80 ms. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Mattheis & Comp. — PERFIL DE UMA AGUIA (fig. de) — Classe 37 (termo 42.939). — Indeferido, de accordo com o artigo 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

João Nizzo Sobrinho — JORNAL DAS PRAIAS — Classe 60 (termo 43.087). — Registre-se.

Jacomo Pelosi — PURGOFENA — Classe 3 (termo 43.099). — Registre-se.

Alvarez & Canineo — CONSISTE NA FIGURA DE UMA MOÇA E O NUMERO 8 — Classe 10 (termo 43.115). — Registre-se.

Companhia Antartica Paulista — DUBAR — Classe 43 (termo 42.945). — Registre-se.

Titulos de estabelecimentos

Augusto Cesar de Magalhães — REX — Classe 60 (termo 39.907). — Registre-se de accordo com o artigo 32, parographo 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Nicolau Pagani — CAN-BOL — Classe 49 (termo 41.943). — Registre-se de acordo com o artigo 32 paragrapho 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

J. M. Macedo — EDIFICIO O. K. — Classe 60 (termo 42.105). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Tinturaria Salangre Ltd. — AO GRANDE S. MAURICIO — Classes 1 e 36 (termo 42.179). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

F. L. Barbosa & Comp. — CASA BARBOSA — Classes 36, 37, 48 e 60 (termo 42.875). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Borges de Almeida & Comp. — CONFETARIA PALACIO — Classes 41, 42 e 43 (termo 42.932). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

J. R. Casimiro — PALACIO RIO BRANCO — Classe 49 (termo 42.955). — Registre-se de acordo com o artigo 32, paragrapho 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio Gomes & Comp. — CASA CAVANELAS — Classes 13, 35, 36 e 48 (termo 42.979). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Emmanuel Bloch & Frère — GALERIA DOS CRYSTAES — Classes 14 e 15 (termo 43.026). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

João de Carmo de Gouveia Rego — AGENCIA PRIMUS — Classe 60 (termo 43.083). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

João de Carvalho Machado Junior — EDIFICIO ITAI'UBA — Classe 60 (termo 43.200). — Registre-se de acordo com o artigo 32, paragrapho 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Nomes commerciaes

Laboratorios Reunidos Ltda. — LABORATORIOS REUNIDOS LTDA. (termo 43.177). — Registre-se de acordo com os artigos 26 n. 2 e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Departamento de Informação de Ensino — DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DE ENSINO (termo 43.199). — Registre-se de acordo com os artigos 26 n. 2 e 28, do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

José Pires Oliveira Dias (43.195-36 — transferencia para o seu nome da marca "NECROVERMINA", registrada sob o n. 35.933 por Tito Livio Teixeira), Sociedade Anonyma "Café Adelino" (25.621-35 — transferencia para o seu nome da marca "CAFE" ADELINO", registrada sob o n. 43.239), Arlindo Rodrigues & Comp. (6.861-36 — transferencia para o seu nome da marca "POMPADOUR", registrada sob o numero 29.673), Atlas Supply Company (11.879-36 — transferencia para o seu nome da marca "ATLAS", registrada sob o n. 25.751), M. Juliano (25.629-35 — transferencia para o seu nome da marca "RESTAURANTE SALERMO", registrada sob o n. 21.487), Brandão Alves & Comp. (14.656-36 — transferencia para o seu nome da marca "BRANDALVES", registrada sob o n. 23.883), Ferreira de Mattos & Comp., (14.209-36 — transferencia para o seu nome da marca "NORMAL", registrada sob o n. 37.455), e J. & E. Atkinson, Limited (6.452-36 — transferencia para o seu nome da marca "DERMOSEL", registrada sob o n. 19.501). — Annotem-se as transferencias.

Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brazil (10.601, 10.602, 10.603, 10.604, 10.605, 10.606, 10.607, 10.608, 10.609, 10.610, 10.611, 10.612, 10.613, 10.614, 10.615, 10.616, 10.617, 10.618, 10.619, 10.620, 10.621, 10.622, 10.623 e 10.624-36 — transferencia para o seu nome das marcas "TROPOCHLORO" (n. 27.870), "FIG. DE CASTELLO COM TRES TORRES" (n. 21.226), "VIGOR A B C" (n. 26.574), "REPULSO" (n. 28.138), "CASTELLO COM TRES TORRES" (n. 29.595), "ALTOCHLORO" (n. 33.163), "SABÃO LEITOSO" (n. 33.765), "RAFFINIT" (n. 33.795), "INVARIACOR" (n. 35.638), "OXYTHOL" (n. 35.840), "FILME DE LEITE" (n. 42.157), "CASTELLO COM TRES TORRES" (n. 35.060), "CLAROTAM" (n. 33.269), "CHLOR-SOL" (n. 33.814), "RAPITAN" (n. 33.162), "SATINOL" (n. 21.818), "LANOPOL" (n. 22.186), "TANAMINA" (numero 28.264), "CUBAZOL" (n. 28.998), "CUBACHROMO" (n. 28.999), "READYGUN" (n. 36.584), "SALVAGADO"

(n. 36.535), "PURGASAL" (n. 36.536), "FONTEVIGOR" (n. 42.394). — Annotem-se a transferencia e a mudança do nome de acordo com os pareceres.

Modificações de firmas

Raabe & Comp. Ltda. (47.129-35 — pede para ser annotado no exemplar da marca "PRECIOSO" (n. 4.469), a mudança do seu nome), João de Plato (15.002 e 15.115-36 — pede para ser annotado nos exemplares das marcas "SO-BERBA" (ns. 39.103 e 39.419) a mudança do seu nome). — Annotem-se as mudanças de nome.

Maceira, Perez & Comp. (16.597-36 — pede para ser annotado na marca "O PONTO" (n. 19.438) a mudança do seu nome). — Annote-se a alteração do nome.

Exigencias

Ferreira Land & Comp. (termo 42.482). — Apresentem novas vias descriptivas, rectificando a data do decreto citado.

Carvalho Rocha & Comp. (termo 41.662). — Juntem certidão do registro da firma.

Casa Racine (termo 43.018). — Apresente documento provando a constituição da firma.

Prorogação de prazo

Caleffi, Menegotto & Comp., (termo 40.138). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Abdenour & Nassif (termo 39.685), Costa, Penna & Companhia (termos 39.783-87, 39.789 e 39.790), Pedro Ahlgren (termo 39.564), J. Lebre Filho (termo 39.469), Estevam Fróes (termo 39.467), Victorio Bertorello (termo 37.086), Instituto Scientifico São Jorge S. A. (termos numeros 38.365 e 32.451). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 10 de setembro de 1936

Exigencias

Adhemar de Canindé Jobin (termo 15.536), e Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G. M. B. H. (16.419). — Cumpram a exigencia da Secção.

Diversos

Ray-D-Ize Corporation (19.298-36), Schering-Kahlbaum A. G. (19.275-36), Horace Ainley Roberts e William Dickson (19.296-36), Hermann Arthur Ungemuth (19.295-36). — Juntem-se.

Lillian Amy (13.172-36 — junto ao termo 14.642). — Faça-se a rectificação para os fins de direito.

Phillips Screw Company (19.450-36). — Junte-se e ouça-se o assistente tecnico.

Alberto Borges (19.342-36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Eugenio Preeman (19.259-36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 10 de setembro de 1936

Exigencias

Ambrosio Pala (termo 40.424). — Preste esclarecimentos.

Nora & Comp. (15.207-36), Ilka Bello do Amorim (15.409-36), Laboratorio Star Limitada (termo 43.256), e Barretti & Comp. (termo 43.263). — Satisfacçam a exigencia constante da informação.

Mario Guimarães Belletti (termo 43.205), Demetrio Peres (termo 43.258), Vicente Glielmi (termo 43.211), e Araujo Penna & Comp., (termos 43.248 e 43.250). — Satisfaçam a exigência do art. 119 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Jenaer Glaswerk Schott Gen. (termo 43.106). — Satisfaçam a exigência do Archivo.

NOTICIARIO

CADUCIDADE DE MARCAS

Alfredo Bitar Cury (17.936 de 13 de agosto de 1936), requereu a caducidade da marca "CONTINENTAL", registrada por J. Carreira Junior, sob o n. 19.741.

Romeu Rodrigues (15.517, de 14 de julho de 1936), requereu a caducidade da marca "GAZETA MERCANTIL e INDUSTRIAL", registrada em S. Paulo, sob o n. 5.970, por José Franciscone.

Companhia Fazendas Normandia S. A. (17.762 de 11-8-36) requereu a caducidade da marca "Graciema", registrada pela Companhia Graciema sob o n. 17.372.

RECURSOS

Dr. Blem & Comp. Ltda. (16.444 de 25-7-36) recorrem do despacho que indeferiu o pedido de caducidade da marca "Sol Levante" depositada pela S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

José R. de Moraes (17.795 de 11-8-36) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de caducidade da marca "Cerveja Moravia" da Companhia Progresso Nacional S/A. (processo n. 3.532-27).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a compare-

cerem à Seção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 8 do corrente mez:

N. 47.581 — Socony-Vacuum Oil Company, Incorporated, para o registro da marca "800W", na classe 47, (termo n. 43.549).

N. 47.582 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 29, (termo n. 37.920).

N. 47.583 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 32, (termo n. 37.921).

N. 47.584 — Reis, Filho & Comp., para o registro do título de estabelecimento "Casa Reis", nas classes 23, 24, 26, 28, 29, 32, 50 e 59, (termo n. 39.130).

N. 47.585 — A Antaeos-Werke G.m.b.H., para o registro da marca "Antaeos", na classe 10, (termo n. 39.445).

N. 47.586 — Amadeu d'Almeida Figueiredo, para o registro da marca "Irma", na classe 42, (termo n. 39.515).

N. 47.587 — Xavier Irmãos, para o registro da marca "Confantus", na classe 3, (termo n. 40.100).

N. 47.588 — Henrique Sadocco, para o registro do título de estabelecimento "Casa Henrique", nas classes 12, 23, 29, 32, 36, 41, 50, 54, 57 e 60, (termo n. 40.185).

N. 47.589 — Jorge da Silva Tavares, para o título de estabelecimento "Lavanderia S. Paulo", nas classes 1 e 37, (termo n. 40.234).

N. 47.590 — Pring Torres & Comp. Ltda., para o registro da marca "Cognac Guaraná", na classe 42, (termo numero 40.290).

N. 47.591 — Weskott & Comp. — A Chimica Bayer, para o registro da marca "Sulfovina", na classe 1, (termo numero 40.755).

N. 47.592 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para o registro da marca "Iss", na classe 1, (termo numero 40.757).

N. 47.593 — J. P. de Souza & Comp., para o registro do título de estabelecimento "Casa Sucena", nas classes 30, 32, 36, 37, 59 e 60, (termo n. 40.810).

N. 47.594 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 22, (termo n. 40.858).

N. 47.595 — Seabra & Comp., para o registro da marca "Andorinha", na classe 24, (termo n. 40.859).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1222).
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 46.294, de 9-9-36
Miguel Telles Junior — São Paulo



Classe 21 — Mollas para vehiculos

Termo n. 46.295, de 9-9-36
Laboratorios Fides Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.296 de 10-9-36
Manoel Francisco Pereira & Comp. — Capital Federal



Classe 16 — Tijolos

Termo n. 46.298 de 10-9-36
Laboratorio Thibaut Ltda. — São Paulo



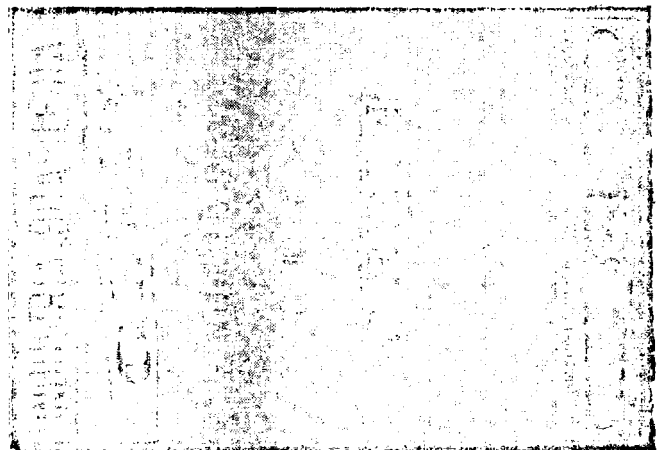
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 46.299 de 10-9-36
Scarmagnan & Comp. Ltda — São Paulo



Classe 42 — Vinhos, cervejas, cognacs, liccores, bitter, brandy, fernet, kirsch, rum, aguardente, bagaceira, vinho vermuth, vinho quinado e gin.

Termo n. 46.300 de 10-9-36
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos